

A Z  
P  
h  
A  
m  
Jc

  
**CONTRATO DE GESTÃO**  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, OS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE  
A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

Entre:

**O PRIMEIRO OUTORGANTE:**

O ESTADO PORTUGUÊS, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Estado,

E

**OS SEGUNDOS OUTORGANTES:**

**Município de Arcos de Valdevez**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves, nos termos das deliberações de 29 de junho e 21 de setembro de 2018, da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez,

**Município de Caminha**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, nos termos das deliberações de 13 de junho e de 18 de setembro de 2018, da Assembleia Municipal de Caminha,

**Município de Paredes de Coura**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira, nos termos das deliberações de 7 e 21 de setembro de 2018, da Assembleia Municipal de Paredes de Coura,

**Município de Ponte de Lima**, representado neste ato pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Mecia Sofia Alves Correia Martins, nos termos da deliberação de 1 de setembro de 2018, da Assembleia Municipal de Ponte de Lima,

**Município de Valença** representado neste ato pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes, nos termos da deliberações de 29 de junho e 28 de setembro de 2018, da Assembleia Municipal de Valença,

**Município de Viana do Castelo**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa, nos termos da deliberação de 29 de junho de 2018, da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, e

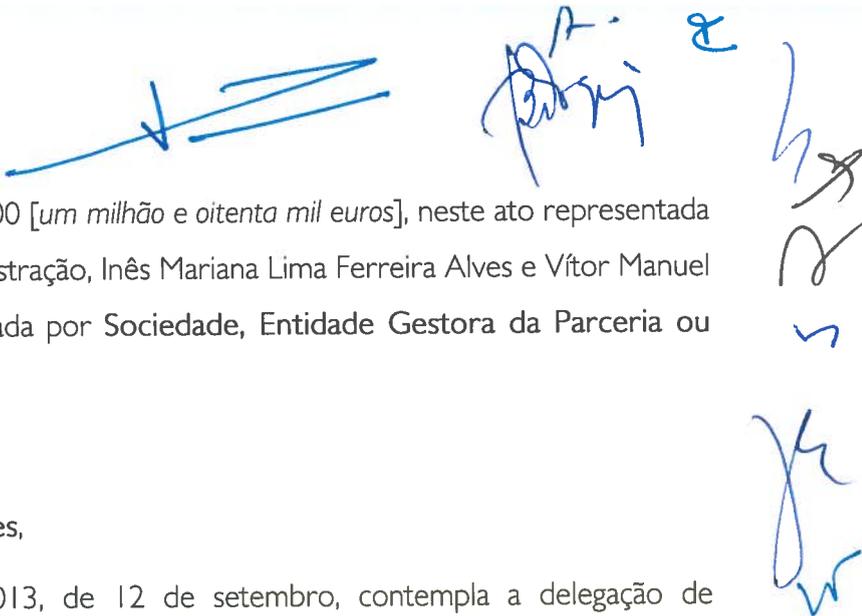
**Município de Vila Nova de Cerveira**, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, nos termos da deliberação de 9 de julho de 2018, da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Doravante designados, individual ou coletivamente, por **Segundos Outorgantes, Município, Municípios ou Conjunto de Municípios**,

E

### O TERCEIRO OUTORGANTE:

A A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sociedade anónima, com sede em Viana do Castelo, na Rua Frei Bartolomeu Mártires n.º 156, 4900-364 Viana do Castelo, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 515 486 159, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de € 3.600.000,00 [três milhões e seiscentos



mil euros], realizado em € 1.080.000,00 [um milhão e oitenta mil euros], neste ato representada pelos Vogais do Conselho de Administração, Inês Mariana Lima Ferreira Alves e Vítor Manuel Castro de Lemos, doravante designada por Sociedade, Entidade Gestora da Parceria ou EGP,

Conjuntamente designados por Partes,

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contempla a delegação de competências entre o Estado e as autarquias locais.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que decorrente da necessidade identificada no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período 2007-2013 (PEAASAR II), habilitou novas formas de relacionamento entre as referidas entidades públicas.

Considerando o Programa do XXI Governo Constitucional, em particular relativamente à integração do ciclo urbano da água e à sua articulação com as estratégias de desenvolvimento e gestão territoriais, bem como a iniciativa “Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos da Água” em linha com o preconizado no “PENSAAR 2020 - Uma nova Estratégia para o Sector de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais”.

Considerando a necessidade de resolução eficaz dos problemas de infraestruturização e gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas junto dos utilizadores finais, como as respostas aos desafios das alterações climáticas.

Considerando que a exploração e a gestão dos serviços de águas podem ser efetuadas através de entidade do setor empresarial do Estado em que participem municípios ou associações de municípios, conforme previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril.

Considerando que o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira estão de acordo em proceder à constituição de uma sociedade comercial, participada pelos municípios e integrada

no setor empresarial do Estado, à qual seja atribuída a gestão e a exploração dos sistemas municipais em regime de parceria.

Considerando a necessidade de uma maior flexibilidade no ajustamento dos tarifários a praticar junto dos utilizadores finais no decurso do primeiro período tarifário, tendo em conta a criação, pelo presente, de um sistema territorialmente integrado, em que as variáveis que contribuem para a fixação das tarifas dependem de um conjunto numeroso de informação histórica não disponível ou disponibilizada relativa aos sistemas municipais, ora integrados, que só pode ser consolidada no termo do primeiro período de atividade da entidade gestora.

Considerando que a livre escolha de uma parceria pública no que respeita aos serviços públicos em questão pressupõe cumprir a missão e os objetivos que lhes tenham sido determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, procurando salvaguardar e expandir a sua competitividade, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da coletividade que lhe hajam sido fixados.

Atendendo ao teor do Contrato de Parceria celebrado entre o Estado e os Municípios, em 11 de janeiro de 2019, que estabelece as bases do contrato de gestão a celebrar nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente CONTRATO DE GESTÃO constante das cláusulas seguintes, doravante designado por Contrato.

## CAPÍTULO I OBJETO E DEFINIÇÕES

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O Contrato visa estabelecer os termos e os objetivos da exploração e da gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, doravante designado Sistema, a realizar pela Entidade Gestora da Parceria (doravante designada por EGP).

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Definições

12.

Os termos e as expressões a seguir indicadas, utilizadas no clausulado do presente Contrato e nos respetivos anexos, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- a) Água para consumo humano: água na aceção prevista na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
- b) Água para consumo público: água para consumo humano, bem como a destinada a outras atividades, designadamente água para o processo industrial, para rega de espaços, para lavagem de arruamentos e outros espaços, que não tenha de cumprir os parâmetros e respetivos valores definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
- c) Águas residuais domésticas: as águas residuais de serviços e instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- d) Águas residuais industriais: as águas que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAL - Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE) e que não possam ser qualificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais;
- e) Águas residuais urbanas: a mistura de águas residuais domésticas com águas residuais industriais e/ou águas pluviais quando estas tenham de ser drenadas na rede de coletores unitários;
- f) Águas pluviais: as águas resultantes da precipitação atmosférica caída diretamente no local ou em bacias limítrofes, bem como as de infiltração e as provenientes de nascentes, regas de jardins e as de lavagens de arruamentos, passeios, pátios e parques, desde que não contenham cargas poluentes suscetíveis de as qualificar como águas residuais domésticas ou águas residuais industriais;

g) Contrato de Parceria ou Parceria: contrato celebrado entre o Estado Português e os Municípios, em 11 de janeiro de 2019, através do qual os Municípios decidiram agregar os respetivos sistemas num sistema territorialmente integrado de águas, a constituir ainda pelas infraestruturas e equipamentos construídos pela EGP, com o âmbito aí delimitado, e delegaram no Estado, em regime de parceria pública, nos termos do respetivo clausulado, a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, bem como as respetivas alterações;

h) Concessionária do sistema multimunicipal: Águas do Norte, S.A., incumbida da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento público de água para consumo humano e ou de saneamento de águas residuais urbanas do qual os Municípios são utilizadores, ou quem vier a suceder como concessionária do sistema multimunicipal resultante da agregação com aquele sistema;

i) Contratos de utilização: contratos de fornecimento e ou de recolha celebrados, no âmbito do contrato de parceria e do presente Contrato, entre a EGP e qualquer utilizador do Sistema;

j) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

k) Estudos prévios: conjunto de estudos técnicos e projetos de engenharia de carácter técnico, ambiental e económico, relativos a aspetos de conceção e construção, com base nos quais a EGP elabora os projetos de execução no âmbito da Parceria;

l) Exploração: conjunto de atividades de investimento, operação e manutenção de infraestruturas inerentes ao normal funcionamento dos serviços de águas no âmbito da Parceria, bem como as decorrentes da sua conservação, reparação e renovação;

m) Gestão: a integração dos conhecimentos, das capacidades e das atividades relativos às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, incluindo a apresentação de candidaturas ao quadro de financiamento comunitário em vigor, gestão técnica logística e gestão de recursos humanos inerentes ao normal funcionamento do Sistema, bem como as necessárias à reparação, da renovação e da manutenção de infraestruturas, instalações e demais equipamentos e respetiva melhoria;



n) Infraestruturas: as redes públicas de abastecimento de água, as redes públicas de saneamento, os ramais domiciliários, os reservatórios e, quando aplicável, as captações, as condutas de água, os interceptores, os emissários, as estações de tratamento e as estações elevatórias e as demais infraestruturas que constituam pontos de entrega e de recolha, incluindo as instalações de apoio e os equipamentos e órgãos, em qualquer dos casos, funcionalmente afetos ou conexos às referidas infraestruturas, assim como as respetivas redes elétricas e de comunicação, afetos à Parceria;

o) Instalações: o conjunto de bens imóveis ou móveis afetos à Parceria, que não integram as infraestruturas, nomeadamente a sede, os escritórios, os postos de atendimento ao público, as delegações, os armazéns, oficinas e outros locais de trabalho necessários à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, bem como as respetivas redes elétricas e de comunicação;

p) Plano de investimentos: documento do qual consta a identificação de todas as infraestruturas a realizar pela EGP, no âmbito da atividade da Parceria, conforme valores e cronogramas previstos naquele Anexo e no estudo de viabilidade económica e financeira em vigor;

q) Projeto de construção: documento de síntese das principais obras do Sistema, elaborado pela EGP, em obediência aos estudos prévios e ao Plano de investimentos e respetivas atualizações;

r) Projeto de execução: o projeto que serve de base e delimitação à execução de cada uma das obras tendentes à execução das infraestruturas do Sistema, elaborado pela EGP em obediência aos estudos prévios e ao plano de investimentos e respetivas atualizações;

s) Ramais de ligação de água: troço de canalização, incluindo eventuais acessórios, destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

t) Ramal de ligação de águas residuais: troço de canalização, incluindo eventuais acessórios, que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

12

u) Serviços de águas: serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas relativos ao Sistema;

v) Sistema: Sistema de Águas do Alto Minho criado pelo contrato de parceria celebrado em 11 de janeiro de 2019;

w) Sistemas prediais: sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais constituídos por redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais instaladas nos prédios e que prolongam o ramal domiciliário até ao dispositivo de ligação;

x) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora da Parceria em contrapartida do serviço;

y) Utilizador final: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador não doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias;

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo

1. - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Contrato vigora por um prazo de trinta anos, contado da data de emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 54.<sup>a</sup> da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2. - O início da exploração e gestão do Sistema e a assunção de responsabilidades pela EGP apenas tem início no dia seguinte à data em que termine o período de transição previsto na Cláusula 10.<sup>a</sup>.

A.

B.

Handwritten marks and symbols in blue ink on the right margin, including a lightning bolt shape and a checkmark.

## CAPÍTULO II REGIME E CONTEÚDO DO CONTRATO DE GESTÃO

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Sistema de Águas do Alto Minho

1. - Nas áreas territoriais definidas na solução técnica global constituída pelos ANEXOS I e II ao presente Contrato, que dele fazem parte integrante, os Parceiros atribuem à EGP, em regime de exclusivo, a exploração e a gestão dos serviços de águas, as quais devem ser realizadas pela EGP nos termos do presente Contrato, do contrato de parceria e da legislação aplicável.

2. - Nas áreas referidas no número anterior, os Municípios não podem praticar quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, prejudicar o direito de exclusivo territorial atribuído à EGP, designadamente a utilização de captações de água para consumo humano, públicas ou privadas, no âmbito definido na solução técnica global constante dos ANEXOS I e II ao presente Contrato.

3. - O disposto no número anterior aplica-se também aos sistemas coletivos de disposição de águas residuais domésticas de responsabilidade municipal.

4. - O Sistema tem a configuração constante da solução técnica global constituída pelos ANEXOS I e II ao presente Contrato, que compreende as infraestruturas a construir e a renovar pela EGP e a ceder pelo Municípios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. - A solução técnica global vertida nos ANEXOS I e II ao presente Contrato pode ser objeto de adaptações técnicas durante o período de vigência do Contrato, a efetuar através de revisões quinquenais.

6. - Os sistemas municipais que integram o Sistema são constituídos pelas infraestruturas, identificadas nos anexos referidos nos números anteriores, cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma direta para a prestação dos serviços de águas aos utilizadores finais, nelas se incluindo, com a extensão e limites que decorrem dos referidos anexos, os equipamentos e mecanismos a construir pela EGP e funcionalmente afetos ao Sistema.

7. - Para além das ações previstas no ANEXO I ao presente Contrato, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas.

8. - Para efeitos do número anterior, o(s) Município(s) e a EGP celebram um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelo(s) primeiro(s), no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e a repartição de encargos, quando aplicável.

9. - Nos casos em que os Municípios avoquem as competências relativas ao abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas delegadas em freguesias ou associações de utilizadores, as áreas em causa são, por iniciativa dos Municípios, integradas no Sistema, mediante modificação do presente Contrato, nos termos da Cláusula 29.<sup>a</sup> do Contrato de Parceria e da Cláusula 41.<sup>a</sup> do presente Contrato, e concomitante revisão do estudo de viabilidade económico e financeira da Parceria (doravante designado por EVEF) em vigor.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Exploração e gestão dos serviços de água

1. - A exploração e gestão dos serviços de águas compreendem a distribuição de água para consumo público e a recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, nos termos previstos nos ANEXOS I e II ao presente Contrato.

2. - A exploração e gestão dos serviços de águas compreendem ainda a captação e o tratamento de água e o tratamento e rejeição de efluentes fora do âmbito geográfico definido no sistema multimunicipal de que os Municípios sejam utilizadores.

3. - O conjunto de infraestruturas referido no número anterior pode ser ampliado por acordo entre as Partes, precedido de aprovação da Comissão de Parceria (doravante designada CP), desde que seja respeitado o limite previsto na parte final do número anterior e existam razões de interesse público que o justifiquem, designadamente, nas situações previstas no n.º 4 da Cláusula 1.<sup>a</sup> do Contrato de Parceria.

4. - A atividade referida no n.º 1 abrange também:

a) A conceção, o projeto e a construção das infraestruturas necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, incluindo a respetiva extensão, reparação, renovação e manutenção, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis e nos termos da solução técnica global prevista nos ANEXOS I e II ao presente Contrato;

b) A aquisição, a manutenção e a renovação de todas as infraestruturas e instalações necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema;

c) O controlo dos parâmetros de qualidade da água para consumo humano distribuída e ou dos parâmetros sanitários das águas residuais recolhidas ou entregues à entidade gestora em "alta", ou, quando aplicável, tratadas, bem como, nesse caso, dos meios recetores em que sejam descarregadas.

5. - A atividade referida nos números anteriores pode ser efetuada diretamente pela EGP ou por terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade perante os Parceiros, mediante a celebração de contratos de aquisição de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, nos termos admitidos pelo Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, desde que obtido o parecer favorável dos Municípios cujas áreas territoriais estejam em causa e desde que obtida a aprovação da CP.

6. - A EGP pode exercer outras atividades, ainda que materialmente idênticas à atividade relativa à Parceria, de natureza complementar ou acessória, para as quais esteja técnica e funcionalmente habilitada, mediante aprovação da CP.

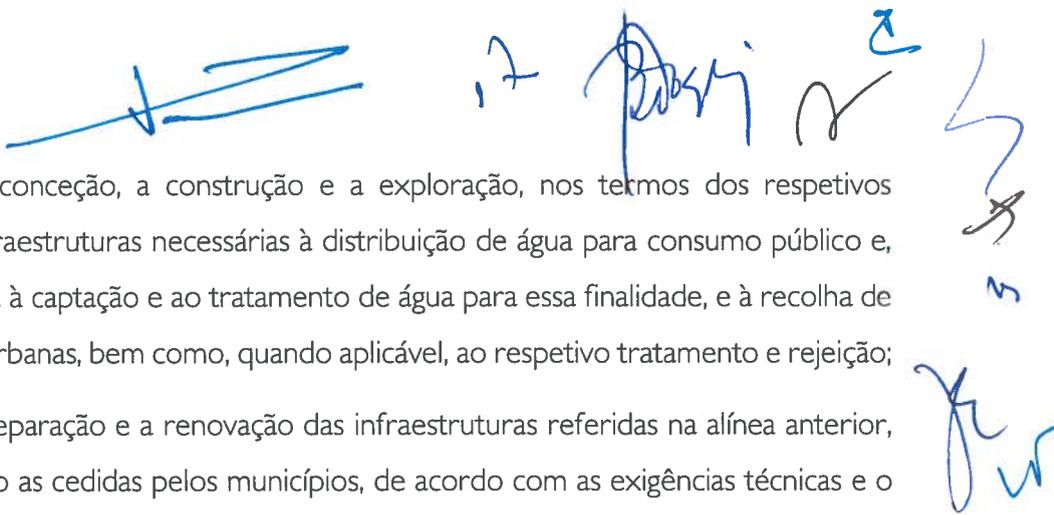
#### Cláusula 6.ª

##### Missões de interesse público

1. - O estabelecimento da Parceria e, bem assim, a celebração do presente Contrato tem por objetivo garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, no sentido da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da universalidade e igualdade do acesso aos serviços públicos por parte dos utilizadores finais, da solidariedade económica e social da proteção do ambiente e da sustentabilidade económico-financeira do setor, num quadro de estabilidade tarifária ao longo do período de vigência da Parceria, contribuindo ainda para o desenvolvimento regional e o ordenamento do território.

2. - No desenvolvimento das atividades que lhe são atribuídas pelo presente Contrato, a EGP prossegue missões de interesse público, designadamente as seguintes:

a) Assegurar de forma regular, contínua e eficiente, o abastecimento de água para consumo público e o saneamento de águas residuais urbanas;

- 
- b) Assegurar a conceção, a construção e a exploração, nos termos dos respetivos projetos, das infraestruturas necessárias à distribuição de água para consumo público e, quando aplicável, à captação e ao tratamento de água para essa finalidade, e à recolha de águas residuais urbanas, bem como, quando aplicável, ao respetivo tratamento e rejeição;
- c) Assegurar a reparação e a renovação das infraestruturas referidas na alínea anterior, nelas se incluindo as cedidas pelos municípios, de acordo com as exigências técnicas e o respeito dos parâmetros sanitários aplicáveis;
- d) Controlar os parâmetros sanitários dentro da atividade prosseguida na Parceria;
- e) Assegurar a qualidade do serviço prestado e o atendimento aos utilizadores finais;
- f) Implementar medidas de prevenção e contingência para garantia dos recursos hídricos e promover sinergias entre os diferentes sistemas de abastecimento de água, em articulação com outras entidades, públicas ou privadas, tendo em conta uma avaliação de risco prévia.

3. - Atendendo ao disposto na presente cláusula, os Municípios obrigam-se a isentar a EGP do pagamento de impostos e taxas municipais, designadamente as relativas à utilização do domínio público municipal, mediante previsão normativa, com exceção das taxas a que se refere o n.º I do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações de ligação ao Sistema

1. - Os utilizadores do Sistema são obrigados a ligar-se às redes do Sistema, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, devendo, para o efeito, celebrar contratos de utilização com a EGP, nos termos previstos na Cláusula 38.ª, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. - O disposto no número anterior não prejudica a ligação direta aos sistemas de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais geridos por concessionárias de sistemas multimunicipais, no caso de tal resultar da lei e do respetivo contrato de concessão ou, não estando aí previsto, se essa constituir a melhor solução do ponto de vista técnico e/ou económico, em cumprimento do respeito dos direitos adquiridos daquelas entidades.

3. - A obrigação de ligação prevista no n.º I determina ainda o dever de desativação dos sistemas de abastecimento particular de água para consumo humano, bem como dos sistemas particulares de disposição de águas residuais domésticas na água ou no solo, como previsto no n.º 3 do artigo 44.º e no n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

4. - Nas situações previstas no número anterior em que não se tenha verificado a desativação dos sistemas particulares, aplica-se o regime previsto nos regulamentos de serviços, designadamente no que respeita à medição dos serviços de águas prestados.

5. - As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações, instalações industriais ou agropecuárias ou de serviços com possível repercussão na qualidade do serviço ou na capacidade do Sistema é sempre precedida de consulta por parte do Município em questão à EGP, que deve emitir, no prazo de 60 (sessenta) dias, parecer sobre a viabilidade da ligação ao Sistema.

6. - O parecer referido no número anterior considera-se desfavorável se não for proferido no prazo referido.

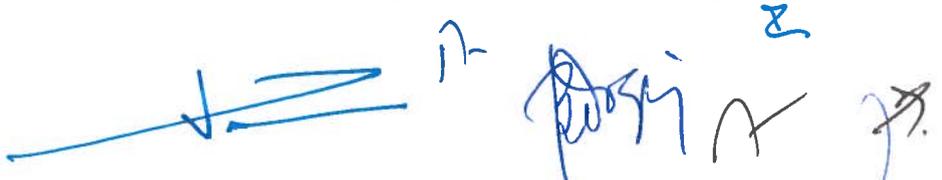
#### Cláusula 8.ª

##### Transmissão de contratos

1. - Durante o período de transição, os Municípios devem colaborar na realização de todas as diligências necessárias para a transmissão da posição contratual, designadamente, prestando à EGP informação detalhada relativa aos contratos celebrados, por si ou por associações de Municípios, com terceiros e sobre os procedimentos negociais encetados para a celebração de contratos que sejam estritamente indispensáveis à exploração e à gestão dos serviços de águas do Sistema.

2. - Recebida a informação transmitida pelos Municípios, a EGP deve comunicar-lhes os contratos e procedimentos pré-contratuais que não são considerados indispensáveis à exploração e à gestão dos serviços de águas do Sistema, indicando os fundamentos da apreciação realizada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção das informações.

3. - A transmissão da posição contratual é realizada mediante acordo celebrado entre o(s) Município(s) e a EGP, com a intervenção dos terceiros envolvidos para prestação do consentimento necessário à cessão da posição contratual.



4. - Em caso de transmissão da posição contratual, a EGP passa a deter a responsabilidade exclusiva na execução dos contratos, com exceção da responsabilidade por quaisquer dívidas que provenham de factos anteriores à data da transmissão, independentemente de terem sido exigidas, se encontrarem vencidas ou serem líquidas.

5. - O incumprimento pelos Municípios da obrigação de informação prevista no n.º I determina que a posição contratual se mantém na esfera jurídica dos Municípios quanto aos referidos contratos ou aos procedimentos pré-negociais correlativos.

6. - A cessação da vigência do presente Contrato por qualquer das formas admitidas determina a transmissão automática das posições contratuais assumidas nos contratos a que se refere a presente cláusula para os Municípios ou para entidade gestora que estes definam, devendo para o efeito ser exarada uma cominação expressa nos acordos de transmissão da posição contratual previstos na presente cláusula.

#### Cláusula 9.ª

##### Contratos de fornecimento e de recolha relativos ao sistema multimunicipal

1. - Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados pelos Municípios com as sociedades extintas por efeito do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, suspendem-se durante a vigência do presente Contrato, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelos Municípios nesses contratos e reportadas a períodos anteriores ao termo do período de transição previsto na cláusula seguinte, designadamente as relativas à cedência de infraestruturas municipais.

2. - O conteúdo das obrigações assumidas pelos Municípios nos contratos referidos no número anterior, designadamente de pagamento dos valores debitados pela sociedade Águas do Norte, S.A., enquanto concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, deve ser assegurado pela EGP na execução do presente Contrato e no exercício da respetiva atividade.

3. - O disposto no número anterior não abrange as obrigações relativas a factos anteriores à data de termo do período de transição.

4. - A cessação da vigência do presente Contrato determina a cessação da suspensão dos efeitos dos contratos de fornecimento e de recolha a que se refere o n.º I da presente cláusula.

5. - O disposto na presente cláusula apenas pode produzir efeitos após o decurso do período de transição previsto na cláusula seguinte.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Período de transição

1. - O prazo de execução do presente Contrato compreende um período inicial de transição de 6 (seis) meses, contado da data de produção de efeitos do presente contrato, durante o qual as Partes preparam, em conjunto, a transferência de responsabilidades para a EGP.

2. - Até ao termo do período de transição, os Municípios mantêm a plena e a exclusiva responsabilidade pela prossecução das atividades referidas na Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente Contrato.

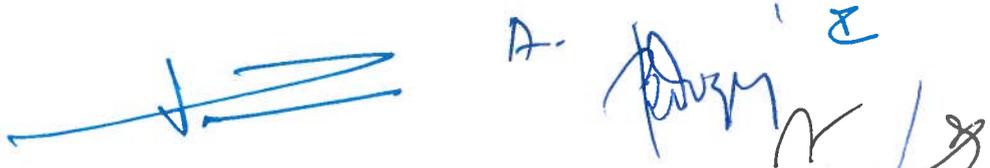
3. - O período de transição pode ser prorrogado pelo período máximo de 6 (seis) meses ou antecipado mediante aprovação da CP, com base em pedido fundamentado da EGP, e termina com a respetiva comunicação formal às Partes pela CP, logo que estejam reunidas as condições necessárias para a EGP assumir a exploração e gestão do Sistema.

4. - Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do presente Contrato, o período de transição destina-se a:

a) Adequar a estrutura organizacional à prestação dos serviços de águas relativos ao Sistema, no que respeita aos recursos humanos e aos meios técnicos e logísticos, tendo em vista o seu envolvimento global para o regular funcionamento dos serviços de águas relativos ao Sistema;

b) Desenvolver os atos preparatórios tendentes a assumir a exploração e gestão, designadamente a migração do sistema comercial e a preparação do sistema de gestão de ativos;

c) Encetar os procedimentos negociais, nos termos da lei, para a celebração dos contratos necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, sem prejuízo da transferência das posições contratuais abrangidas pela Cláusula 8.<sup>a</sup> do presente Contrato;

A.  E  
d) Negociar e celebrar pelos Municípios os contratos de cedência de infraestruturas municipais ou intermunicipais identificadas no ANEXO II ao presente Contrato e quaisquer outras que venham a ser necessárias;

e) Promoção pelos Municípios das diligências necessárias junto das freguesias ou das associações de utilizadores no sentido de avocar as competências relativas à exploração e à gestão dos serviços de águas, para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no n.º 9 da Cláusula 4.ª do presente Contrato;

f) Comunicação pelo Municípios à EGP da listagem dos utilizadores ligados aos sistemas municipais, quer na vertente de abastecimento de água, quer na vertente do saneamento;

g) Definição dos termos de integração dos trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais e que, de acordo com as modalidades previstas na lei, passam a exercer funções na EGP, no âmbito da atividade relativa à Parceria, nos termos previstos na Cláusula 48.ª;

h) Desenvolver os restantes atos preparatórios tendentes a assumir as atividades atribuídas à EGP pelo presente Contrato.

5. - Durante o período de transição, os Municípios devem permitir à EGP o livre acesso a todas as instalações afetas à Parceria e assegurar a diligente colaboração do pessoal afeto ao serviço.

#### Cláusula 11.ª

##### Responsabilidade da EGP

1. - Até à extinção da Parceria por qualquer das formas previstas no presente contrato, a EGP assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração e gestão do Sistema, em qualquer caso por factos posteriores ao termo do período de transição.

2. - O disposto no número anterior não exclui a responsabilidade dos Municípios assumida nos termos da cláusula seguinte e outras exclusões de responsabilidade da EGP expressamente previstas no contrato de parceria ou no presente Contrato.

3. - A responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade ambiental da EGP devem estar cobertas por seguro que considere a atividade objeto da Parceria.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade dos Municípios

1. - Para além de qualquer outra circunstância expressamente referida no presente Contrato ou no Contrato de Parceria, os Municípios assumem, até ao decurso do período de convergência tarifária, a responsabilidade integral e exclusiva pelos seguintes encargos ou riscos:

a) Qualquer responsabilidade, de natureza ambiental ou outra, suscitada relativamente a todas as infraestruturas afetas à Parceria, nos termos da Cláusula 16.ª, desde que:

i) Os danos sejam causados por factos ou situações com origem em data anterior à afetação das infraestruturas à Parceria; ou

ii) Os danos ocorram antes da conclusão dos investimentos necessários à prevenção da ocorrência de sinistros;

b) Qualquer responsabilidade civil contratual ou outra decorrente de contratos transmitidos à EGP e reportada a factos verificados em momento anterior à referida transmissão;

c) Qualquer responsabilidade associada ao estado das infraestruturas, das instalações e dos equipamentos afetos à Parceria, quando o seu estado de conservação não corresponda à informação prestada por cada Município durante a fase de preparação e concertação da Parceria.

2. - Para além de qualquer outra circunstância expressamente referida no presente contrato ou no contrato de parceria, os Municípios assumem a responsabilidade integral e exclusiva associada a esquemas privativos de proteção social ou decorrente de créditos laborais adquiridos pelos trabalhadores cedidos à EGP e que exerciam funções nas entidades gestoras dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas.

3. - Caso a EGP venha a ser demandada por terceiros e tenha de proceder ao pagamento de qualquer indemnização, multa, coima ou sanção contratual decorrente das situações previstas no número anterior, a EGP tem direito de regresso contra os Municípios.

4. - Pode ser realizada a compensação de créditos devidos nos termos do número anterior com quaisquer quantias que a EGP seja devedora aos Municípios, designadamente a retribuição

prevista na Cláusula 22.<sup>a</sup> do presente Contrato, mediante comunicação realizada para o efeito e aceite pelo titular do crédito a compensar.

### CAPÍTULO III ESTATUTO DOS PARCEIROS

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Poderes dos Parceiros sobre a EGP

1. – Sem prejuízo dos demais poderes conferidos pelo contrato de parceria, pelo presente Contrato e pela lei, os outorgantes dispõem de poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão de atos da EGP, que exercem, nos termos previstos no contrato de parceria e no presente Contrato, através da CP.
2. - A CP possui as competências previstas no presente Contrato e no Contrato de Parceria.
3. - No exercício dos poderes referidos nos números anteriores, a CP pode emitir diretrizes e instruções vinculativas à EGP, definindo as modalidades de verificação do respetivo cumprimento, e acompanhar, supervisionar e fiscalizar a atividade da EGP no que respeita à execução do presente Contrato.
4. - Dependem de aprovação da CP:
  - a) A celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, prevista no n.º 5 da Cláusula 5.<sup>a</sup>;
  - b) A prossecução de atividades complementares ou acessórias, prevista no n.º 6 da Cláusula 5.<sup>a</sup>;
  - c) A prorrogação ou antecipação do período de transição, nos termos do n.º 3 da Cláusula 10.<sup>a</sup>;
  - d) A integração de infraestruturas municipais ou intermunicipais para além das identificadas nos ANEXOS I e II do presente Contrato, nos termos do n.º 2 da Cláusula 15.<sup>a</sup>;
  - e) A alienação de bens imóveis ou direitos afetos à Parceria, nos termos dos n.ºs 5 e 6 da Cláusula 15.<sup>a</sup>;

- 
- 17 - 
- f) As atualizações anuais das tarifas aplicáveis durante o período de convergência tarifária, conforme definido nos n.ºs 1 e 4 da Cláusula 24.ª;
  - g) A revisão excecional das tarifas ou do EVEF em vigor, prevista nos n.ºs 2 e 6 da Cláusula 26.ª;
  - h) Os tarifários quinquenais e as atualizações obrigatórias do EVEF, devidamente auditados por entidade independente, nos termos das Cláusulas 24.ª e 26.ª;
  - i) A aferição quinquenal do valor da retribuição, prevista na Cláusula 22.ª;
  - j) A atualização quinquenal dos objetivos da qualidade de serviço;
  - k) O reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão;
  - l) Os planos de atividade e de investimento quinquenais e as respetivas alterações;
  - m) O(s) regulamento(s) de serviço;
  - n) O desvio de recuperação de gastos, nos casos previstos no n.º 3 da Cláusula 27.ª;
  - o) Outras matérias previstas no presente Contrato ou no Contrato de Parceria.

5. - Para efeitos do exercício pela CP das competências previstas no número anterior, a EGP deve enviar-lhe os documentos e elementos necessários, designadamente:

- a) Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros;
- b) Os relatórios semestrais, designadamente em matéria orçamental e de implementação dos planos de atividades e de investimentos, de operação e manutenção, bem como de cumprimento dos objetivos de qualidade de serviço estabelecidos no presente Contrato ou na respetiva revisão;
- c) Os projetos de reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão, devidamente auditados por entidade independente;
- d) Quaisquer outros documentos solicitados pela CP.

6. - A EGP deve remeter à CP, para conhecimento e eventual pronúncia:

- a) A proposta de atualização anual das tarifas, instruída com o parecer da entidade reguladora do setor sobre a respetiva conformidade com o presente Contrato;
- b) O relatório técnico quinquenal previsto no n.º 2 da Cláusula 19.ª;



c) Os projetos de construção;

d) Os relatórios e contas anuais devidamente auditados por entidade independente;

7. - As decisões e pareceres da CP devem ser fundamentados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e emitidas nos seguintes prazos a contar da receção da documentação enviada pela EGP:

a) 30 (*trinta*) dias, sempre que no presente Contrato não se preveja prazo diferente;

b) 60 (*sessenta*) dias, no caso das alíneas *h*), *i*) e *m*) do n.º 4;

c) 90 (*noventa*) dias, no caso das alíneas *a*) e *l*) do n.º 4.

8. - No decurso dos prazos referidos no número anterior e no caso de a CP entender que a documentação enviada não é suficiente, notifica a EGP para no prazo de 5 (*cinco*) dias remeter os documentos ou informação em falta, suspendendo-se o prazo para a decisão, parecer ou pronúncia.

9. - A ausência de decisão da CP dentro do prazo aplicável implica a aprovação tácita da proposta submetida pela EGP, não se considerando, para o efeito, o período decorrido entre os eventuais pedidos de esclarecimentos e a sua prestação pela EGP.

10. - No caso previsto na alínea *h*) do n.º 4 da presente cláusula, se a CP indeferir o projeto tarifário que lhe seja apresentado, tal decisão deve ser acompanhada da fixação de uma tarifa provisória, que não pode ser inferior à tarifa vigente, atualizada pelo índice harmonizado de preços no consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

11. - Para efeitos do disposto na presente cláusula, a CP só pode rejeitar um projeto tarifário apresentado pela EGP se o mesmo violar regras imperativas de fixação de tarifas previstas no presente Contrato, no contrato de parceria ou na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de modificação tarifária no exercício dos poderes de direção conferidos no âmbito do presente Contrato e correspondente compensação por via de uma das medidas previstas no n.º 1 da Cláusula 28.ª.

12. - Em caso de rejeição do projeto tarifário quinquenal, a EGP pode submeter novo pedido à CP, que dispõe de um prazo máximo de 15 (*quinze*) dias para decisão.



13. - Os pedidos de aprovação de tarifários quinquenais, nos termos das alíneas f), g) e h) do n.º 4, são submetidos à CP instruídos com a pronúncia da entidade reguladora sobre a conformidade do tarifário com o ANEXO VI ou com a regulamentação e legislação em vigor.

14. - A EGP pode aplicar qualquer novo tarifário logo que seja fixado ou expressamente aprovado pela CP ou decorra o prazo previsto para a emissão de uma decisão, sem que seja emitida pronúncia por esta última entidade.

15. - As atualizações tarifárias são deliberadas pela EGP, nos termos estabelecidos no presente Contrato, sem prejuízo das correções determinadas pela CP em função do parecer da entidade reguladora do setor.

16. - No exercício das competências a que se refere a presente cláusula, a CP pode exigir à EGP e consultar todas as informações e os documentos que entendam necessários, dispondo de livre acesso a todas as infraestruturas e instalações que integram o Sistema.

#### Cláusula 14.º

##### Comissão de Parceria

1. - A CP é composta por 5 (*cinco*) membros, sendo 2 (*dois*) representantes indicados pelo Estado, 2 (*dois*) representantes indicados pelos Municípios e o quinto, que preside, é indicado por ambos os Parceiros.

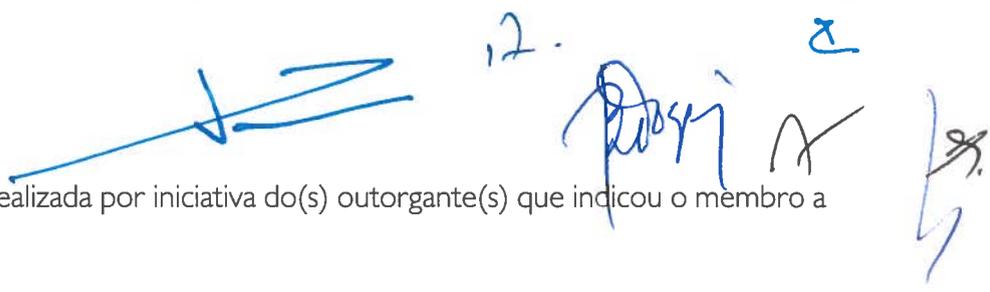
2. - A CP é ainda composta por dois membros suplentes, um indicado pelo Primeiro Outorgante e outro indicado pelos Segundos Outorgantes.

3. - Os membros suplentes assumem funções em caso de impedimento de membros efetivos designados ou sempre que algum membro efetivo renuncie à sua função e até que seja designado outro.

4. - A suplência de membros da CP dura enquanto subsistir uma situação de impedimento temporário, findo o qual os substitutos regressam à condição de suplentes.

5. - Para além das situações de incompatibilidade superveniente, pode ser promovida a designação de membros da CP, nos termos previstos no n.º 1, nas seguintes situações:

- a) Em caso de impedimento por um período superior a três meses;

12.  b) Por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.

6. - No caso de adesão de novos Municípios à Parceria, a composição da CP pode ser alargada até um máximo de 9 (nove) membros, cabendo às Partes a indicação dos respetivos representantes, mantendo a paridade da sua representação.

7. - Os membros da CP são designados conjuntamente por ambas as Partes.

8. - Os representantes dos Segundos Outorgantes devem assegurar a representação dos interesses de todos os Municípios, nos termos previstos no regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria que constitui o ANEXO III ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

## CAPÍTULO IV DOS BENS E DIREITOS AFETOS À PARCERIA

### Cláusula 15.ª

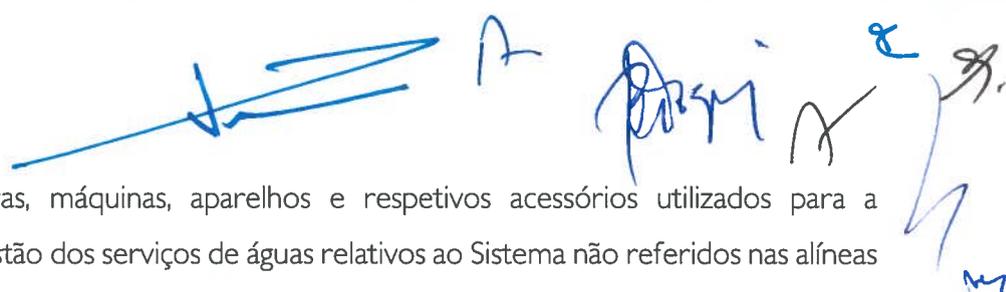
#### Bens e direitos afetos à Parceria

I. - Consideram-se afetos à Parceria:

a) As infraestruturas relativas à exploração do Sistema, designadamente as redes domiciliárias de distribuição de água e de saneamento de efluentes, os ramais de ligação e, quando aplicável, as captações, as condutas de água e os reservatórios, as estações elevatórias e as estações de tratamento de água e de águas residuais e os emissários, incluindo as instalações de apoio e os equipamentos e mecanismos, em qualquer dos casos, funcionalmente afetos e conexos, assim como as respetivas redes elétricas e de comunicação;

b) As instalações necessárias à prossecução do objeto da Parceria;

c) Os equipamentos necessários à operação das infraestruturas e ao controlo de qualidade da água fornecida e ao controlo da qualidade das águas residuais recolhidas ou rejeitadas, quando aplicável;



d) Todas as obras, máquinas, aparelhos e respetivos acessórios utilizados para a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema não referidos nas alíneas anteriores.

2. - As infraestruturas referidas no ANEXO I ao presente Contrato e outras que venham a ser construídas ou afetas consideram-se integradas no Sistema, para todos os efeitos legais, desde a aprovação dos respetivos projetos para construção.

3. - Não integram o Sistema as infraestruturas, incluindo os respetivos equipamentos e instalações de apoio, exclusivamente afetas ao desenvolvimento de atividades diferentes das atividades autorizadas no âmbito da Parceria.

4. - Desde que diretamente relacionados com a exploração e a gestão dos serviços de águas, consideram-se ainda afetos à Parceria:

a) Os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela EGP, bem como os direitos de servidão;

b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a EGP seja titular;

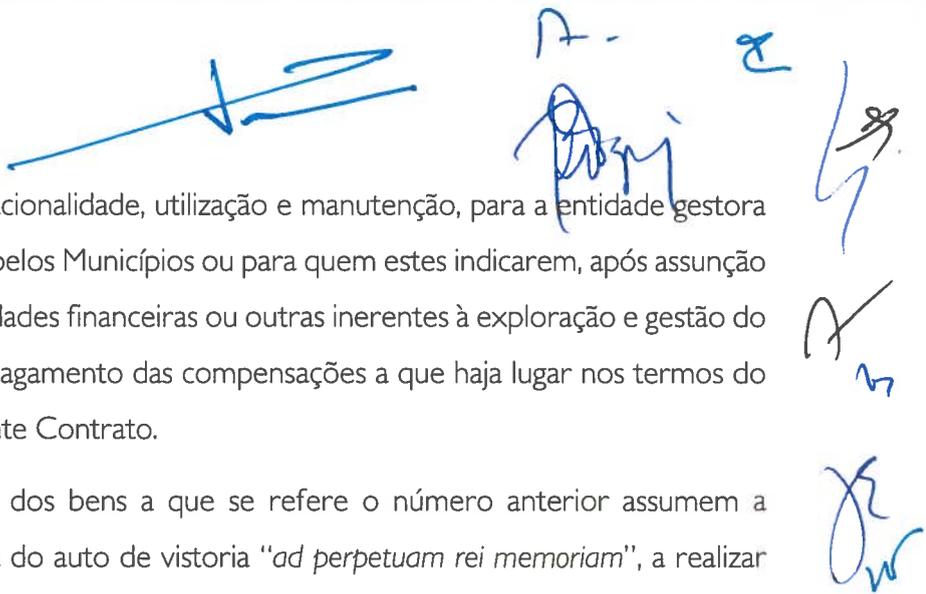
c) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da EGP;

d) A totalidade das relações jurídicas que se encontrem, em cada momento, necessariamente conexionadas com a continuidade da exploração, nomeadamente os contratos de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais, constituídas ou transmitidas, nos termos do Contrato de Parceria e do presente Contrato.

5. - Os bens imóveis e os direitos afetos pelos Municípios só podem ser alienados ou onerados mediante autorização da CP, precedida de aprovação da correspondente assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, instruída com a justificação e os elementos documentais submetidos pela EGP.

6. - Na autorização a que se refere o número anterior, a CP estabelece os termos da afetação da quantia obtida com a transmissão ou com a oneração, ponderando, entre outros aspetos, o investimento a cargo da EGP.

7. - Em caso de extinção, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria, os bens a que se refere a presente cláusula são transferidos pela EGP, livres de quaisquer ónus ou encargos e



em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, para a entidade gestora dos sistemas municipais definida pelos Municípios ou para quem estes indicarem, após assunção por esta de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e gestão do Sistema e, quando aplicável, do pagamento das compensações a que haja lugar nos termos do contrato de parceria e do presente Contrato.

8. - As entidades transmissárias dos bens a que se refere o número anterior assumem a respetiva posse com a assinatura do auto de vistoria "*ad perpetuam rei memoriam*", a realizar em data a designar pelas Partes.

9. - Do auto de vistoria consta obrigatoriamente o inventário dos bens afetos à Parceria e a descrição do seu estado atual de conservação e da respetiva aptidão para o desempenho da sua função.

10. - A EGP obriga-se a que os contratos por si celebrados no exercício das atividades referidas na Cláusula 5.<sup>a</sup>, n.ºs 1 a 4, prevejam a autorização expressa dos cocontratantes da EGP e, bem assim, da própria EGP para a cessão da posição contratual da EGP para os Municípios ou para a entidade gestora dos sistemas municipais por aqueles indicada, em caso de extinção do presente Contrato.

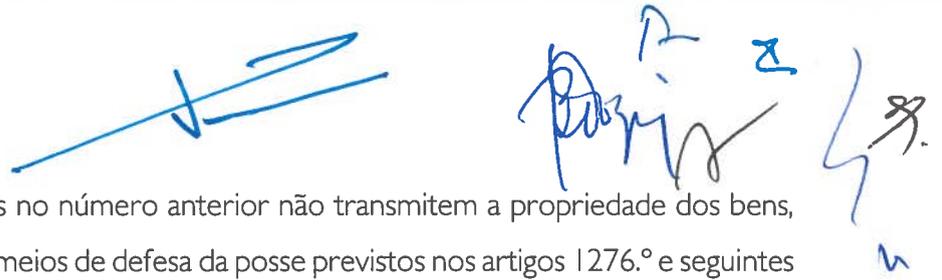
#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Infraestruturas municipais

1. - Os Municípios obrigam-se a ceder à EGP as infraestruturas municipais ou intermunicipais identificadas no ANEXO II ao presente Contrato e quaisquer outras que sejam necessárias à exploração e à gestão do Sistema, obrigando-se ainda a aceitar a devolução imediata de quaisquer infraestruturas cedidas que se tenham tornado dispensáveis.

2. - O conjunto de infraestruturas previsto no n.º 1 pode ser ampliado, mediante acordo da EGP e do(s) Município(s), precedido de aprovação da CP, se existirem razões de interesse público que o justifiquem, designadamente, nas situações previstas no n.º 7 da Cláusula 4.<sup>a</sup>.

3 - Os contratos de cedência das infraestruturas são celebrados entre o Município titular da infraestrutura e a EGP, com a menção expressa de que a cedência tem por finalidade a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.



4. - Os contratos mencionados no número anterior não transmitem a propriedade dos bens, mas a EGP pode fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil quando privada dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.

4. - Pela afetação das infraestruturas mencionadas no n.º 1 da presente cláusula, cada Município tem direito a uma retribuição anual nos termos na Cláusula 22.ª do presente Contrato.

5. - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 a 9 da cláusula anterior, os contratos de cedência de infraestruturas devem prever os termos da sua devolução pela EGP, livres de quaisquer ónus ou encargos, aos Municípios ou a entidade por estes indicada, em caso de extinção, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria, prevendo a celebração de auto de receção das infraestruturas.

6. - Quando as infraestruturas municipais cedidas devam ser desativadas da prestação dos serviços de águas, compete à EGP assumir essa tarefa e respetivos encargos.

#### Cláusula 17.ª

##### Servidões e expropriações

1. - A EGP pode requerer a constituição de servidões ou requerer as expropriações necessárias à implantação e à exploração das infraestruturas.

2. - As expropriações e a constituição de servidões são realizadas nos termos da lei.

3. - As indemnizações a que derem lugar as expropriações e servidões correm por conta da EGP, constituindo encargos que devem ser repercutidos nas tarifas dos serviços de águas.

#### Cláusula 18.ª

##### Propriedade dos bens e titularidade dos contratos

1. - Durante a vigência do presente Contrato, a EGP detém a propriedade dos bens afetos à Parceria que não pertençam ao Estado ou aos Municípios, designadamente dos bens que por ela forem construídos ou adquiridos no âmbito da exploração e gestão do Sistema.

2. - Durante a vigência do presente Contrato, a EGP é ainda titular, originária ou enquanto cessionária dos contratos a que se refere a alínea d) do n.º 4 da Cláusula 15.ª.



#### Cláusula 19.ª

##### Inventário e relatório técnico

1. - A EGP deve elaborar e manter atualizado um inventário dos bens afetos à exploração e gestão do Sistema.
2. - A EGP deve enviar à CP, com periodicidade quinquenal a contar da data de produção de efeitos do presente Contrato, um relatório técnico referente à aptidão funcional, segurança, estado de conservação das principais infraestruturas necessárias à prestação sustentável dos serviços, evidenciando as prioridades de reabilitação ou substituição e sua respetiva calendarização.

#### Cláusula 20.ª

##### Manutenção dos bens e meios afetos à Parceria

1. - A EGP obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança técnicas, a expensas suas, os bens e meios afetos à Parceria durante o prazo da vigência do presente Contrato, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.
2. - A EGP deve enviar semestralmente à CP relatórios de operação e manutenção que evidenciem o cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, devendo o relatório do 2.º semestre ter por âmbito a atividade anual.

### CAPÍTULO V

#### MODELO ECONÓMICO-FINANCEIRO

#### Cláusula 21.ª

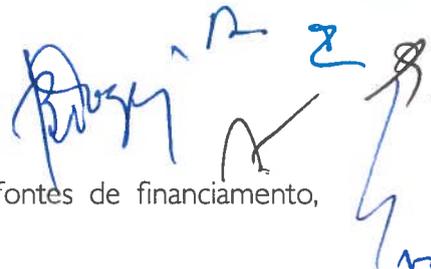
##### Financiamento da EGP

1. - A EGP deve adotar e executar, tanto na construção das infraestruturas, como na correspondente exploração do serviço, o modelo de financiamento constante do EVEF em vigor.
2. - No modelo referido no número anterior devem ser considerados, designadamente, o capital da EGP, as participações e subsídios atribuídos, as receitas provenientes das tarifas



dos serviços de águas relativos ao Sistema e quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente empréstimos.

3. - O EVEF inicial encontra-se definido no ANEXO IV ao presente Contrato e que dele faz parte integrante



#### Cláusula 22.ª

#### Retribuição

1. - A partir do termo do período de transição, os Municípios têm direito a uma contrapartida pecuniária pela cedência das infraestruturas previstas na Cláusula 16.ª, a pagar pela EGP sob a forma de retribuição, tendo por base os benefícios gerados pelas mesmas no decurso da Parceria.

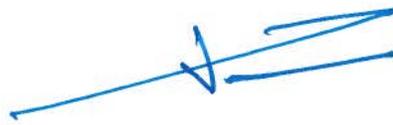
2. - O direito à retribuição prevista no número anterior constitui-se após a celebração dos correspondentes contratos de cedência de infraestruturas à EGP, vencendo-se anualmente, e o respetivo valor é determinado nos termos do ANEXO V ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

3. - Atendendo ao esforço de infraestruturização desenvolvido em cada um dos Municípios e ao esforço de infraestruturização vertido no plano de investimentos a cargo da EGP, o pagamento da retribuição é efetuado nos termos regulados no ANEXO V ao presente Contrato.

4. - Pode ser realizada a compensação de créditos, próprios ou cedidos por terceiros, nomeadamente os montantes devidos por taxas municipais correlacionadas com a exploração e a gestão dos serviços de águas do Sistema e as dívidas vencidas por serviços prestados por entidades gestoras de sistemas multimunicipais, mediante comunicação realizada entre as partes sem que haja oposição da contraparte no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de notificação.

5. - Os valores de retribuição pagos devem ser objeto de aferição em sede de atualização ou revisão quinquenal do EVEF.

6. - No caso da compensação de créditos incidir sobre o valor da retribuição prevista na alínea j) do n.º 3 da Cláusula 13.ª, a compensação abrange, em primeiro lugar, os dividendos apurados em cada exercício.



Handwritten blue notes and signatures at the top right of the page, including the word 'Assini' and other illegible marks.

### Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Períodos e modelos tarifários

1. - O presente Contrato compreende dois períodos tarifários, nos seguintes termos:
  - a) O primeiro tem a duração de 10 (*dez*) anos e decompõe-se em 2 (*dois*) subperíodos tarifários, cada um de 5 (*cinco*) anos, sendo o primeiro, que corresponde ao período para a realização do investimento inicial, designado por período de convergência tarifária, cuja duração pode ser inferior a 5 anos para efeitos de coincidência do respetivo termo com o termo do ano civil;
  - b) O segundo, que decorre entre o termo do primeiro período tarifário e o termo do presente Contrato, dividido em subperíodos tarifários, cada um de 5 (*cinco*) anos.
2. - O período de convergência tarifária compreende várias fases e tem em conta as áreas territoriais dos Municípios, iniciando-se com a uniformização da estrutura tarifária, e culminando com a igualdade nos valores das tarifas em cada escalão, de acordo com a trajetória das tarifas médias, vertida no ANEXO VI ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.
3. Aos períodos tarifários previstos no n.º 1 correspondem modelos tarifários diferenciados, definidos nos seguintes termos:
  - a) No primeiro período tarifário, é aplicável um modelo tarifário do tipo "custo de serviço";
  - b) No segundo período tarifário, é aplicável um modelo de "incentivos sobre o preço".
4. - As tarifas a praticar podem ser objeto de revisão nos seguintes termos:
  - a) Atualizações anuais, nos termos da Cláusula 26.<sup>a</sup>, n.ºs 1 e 4;
  - b) Alterações extraordinárias, nos termos da Cláusula 26.<sup>a</sup>, n.ºs 2 e 6;
  - c) Alterações quinquenais, nos termos da Cláusula 26.<sup>a</sup>, n.ºs 3 a 5;
  - d) Alterações decorrentes da reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 28.<sup>a</sup>.

Handwritten blue signature or initials on the right side of the page.



#### Cláusula 24.ª

#### Critérios para a fixação das tarifas



1. - As tarifas a praticar em qualquer dos períodos tarifários correspondem a tarifas necessárias, que se definem como sendo as tarifas que permitem a recuperação anual de todos os gastos anuais associados à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema e assegurar a sustentabilidade económico-financeira da EGP no âmbito das atividades relativas à Parceria, e a qualidade dos serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 3.



2. - A recuperação anual de todos os gastos devidos com a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema referida no número anterior compreende, para além de outros, o montante correspondente aos valores devidos pelos Municípios nos termos dos contratos de concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte.

3. - O valor das tarifas a suportar pelos utilizadores finais deve ser igual nos vários sistemas municipais agregados desde o início da exploração e gestão do Sistema pela EGP, tendo por base os princípios que determinam as trajetórias de convergência definidas no ANEXO VI ao presente Contrato.

4. - Durante o período de convergência tarifária, os tarifários a aplicar em cada um dos Municípios devem ser fixados de forma a não gerar um montante de receitas inferior ao definido para cada ano no ANEXO IV ao presente Contrato, sem prejuízo de:

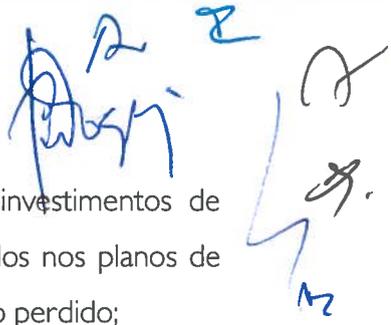
a) Ajustamentos que se mostrem necessários decorrentes da transposição para as respetivas estruturas tarifárias das tarifas médias indicadas naquele anexo;

b) Ajustamentos decorrentes de eventuais cessões das posições contratuais em contratos prévios à constituição da Parceria.

5. - Os gastos referidos no n.º 1 visam, no âmbito da atividade relativa à Parceria:

a) Assegurar, dentro do prazo de vigência do presente Contrato:

i) A amortização do investimento inicial a cargo da EGP, deduzido das participações e subsídios a fundo perdido, bem como, nos mesmos termos, a amortização do investimento de renovação, reabilitação e substituição, e

- 
- 
- 
- ii) A amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão ou modernização do Sistema especificamente incluídos nos planos de investimento, deduzido das comparticipações e subsídios a fundo perdido;
- b) Assegurar a manutenção, a reparação e a renovação tecnicamente exigida de todas as infraestruturas afetas à Parceria;
- c) Assegurar os encargos com as tarifas ou outros valores devidos à concessionária do sistema multimunicipal do Norte de Portugal;
- d) Assegurar os encargos necessários à exploração e à gestão eficientes dos serviços de águas relativos ao Sistema, designadamente os obrigatórios, nos termos da lei ou da regulamentação aplicáveis, e os da prestação dos serviços de administração, gestão e assistência técnica;
- e) Assegurar a retribuição aos Municípios, nos termos da Cláusula 22.<sup>a</sup>;
- f) Assegurar uma remuneração anual efetiva adequada dos capitais investidos por via da presente Parceria, nos seguintes termos:
- i) Durante o primeiro período tarifário, pela aplicação ao capital social de uma taxa correspondente à soma da rentabilidade das Obrigações de Tesouro portuguesas a 10 (dez) anos, ou outra equivalente que a venha a substituir, tendo como referência a taxa de juro sem risco, por deliberação da Comissão de Parceria, com 3 (três) pontos percentuais, sendo essa remuneração devida desde a data da realização do capital social;
  - ii) Durante o segundo período tarifário, pela aplicação ao capital social de uma taxa correspondente à soma da rentabilidade das Obrigações de Tesouro portuguesas a 10 (dez) anos, ou outra equivalente que a venha a substituir, tendo como referência a taxa de juro sem risco, por deliberação da Comissão de Parceria, com 5 (cinco) pontos percentuais;
- g) Assegurar o pagamento de prestações pecuniárias às concessionárias, quando aplicável, e nos termos dos correspondentes contratos;
- h) Assegurar a recuperação dos encargos decorrentes do financiamento;
- i) Assegurar a recuperação de desvios de recuperação de gastos provenientes do primeiro período tarifário, nos termos da Cláusula 27.<sup>a</sup>.

6. - O cálculo da taxa indicada na alínea f) do número anterior considera a média dos valores anuais dos últimos 15 anos das taxas de rentabilidade das Obrigações do Tesouro da República Portuguesa a 10 anos, após a exclusão das três observações anuais mais altas e das três observações anuais mais baixas.

7. - Os gastos referidos no n.º 5 incluem a parcela dos gastos comuns às atividades prosseguidas pela EGP, sem prejuízo do disposto no n.º 9.

8. - Para efeitos do número anterior, os gastos comuns devem ser objeto de adequada imputação a cada uma das atividades, em função da sua afetação, devendo a EGP submeter à aprovação da CP, após o período de transição e com os projetos tarifários quinquenais, proposta de critérios a adotar, a sua definição e fundamentação.

9. - Os rendimentos provenientes da prossecução de atividades acessórias ou complementares devem ser considerados, apenas em metade do respetivo valor, para efeitos de redução da tarifa, mas os gastos gerados exclusivamente pela prossecução dessas mesmas atividades não podem, em caso algum, ser imputados à tarifa.

10. - Sempre que não se proceda à distribuição de dividendos a que os acionistas da EGP tenham direito, a remuneração acionista fica em dívida, sendo capitalizada, até à data do seu pagamento, de acordo com a mesma taxa apurada nos termos da alínea f) do n.º 5, com exceção dos 3 ou 5 pontos percentuais, consoante o caso.

#### Cláusula 25.ª

##### Estrutura tarifária

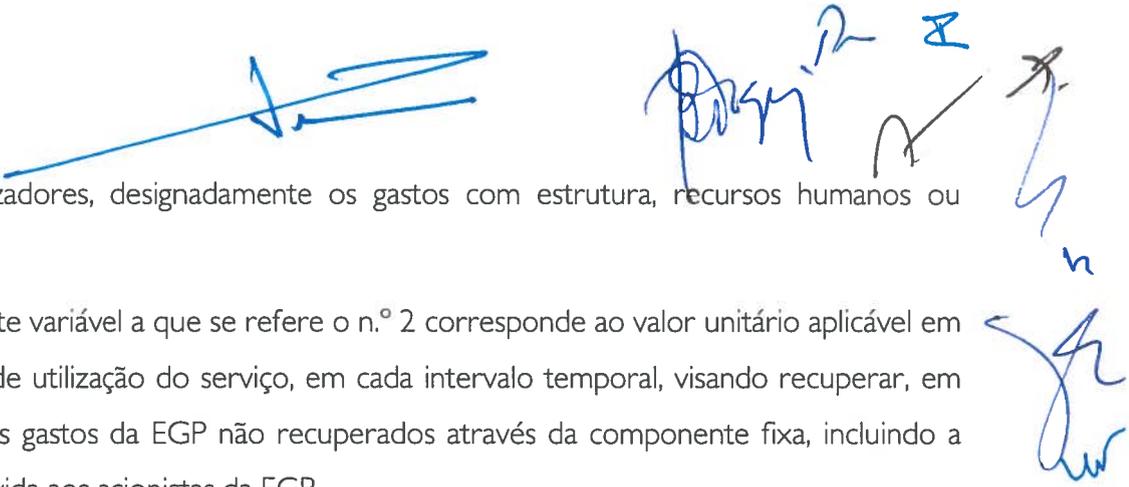
1. - Os tarifários a aplicar pela EGP em cada um dos Municípios devem ter a mesma estrutura tarifária.

2. - Sem prejuízo das tarifas devidas à EGP pela prestação de serviços auxiliares, a estrutura tarifária compreende o seguinte:

a) Uma componente fixa;

b) Uma componente variável.

3. - A componente fixa a que se refere o número anterior corresponde ao valor necessário para, tendencialmente e em função do número de utilizadores, recuperar, em cada exercício, os gastos da EGP associados à disponibilização dos serviços e que não variam em função do



número de utilizadores, designadamente os gastos com estrutura, recursos humanos ou investimento.

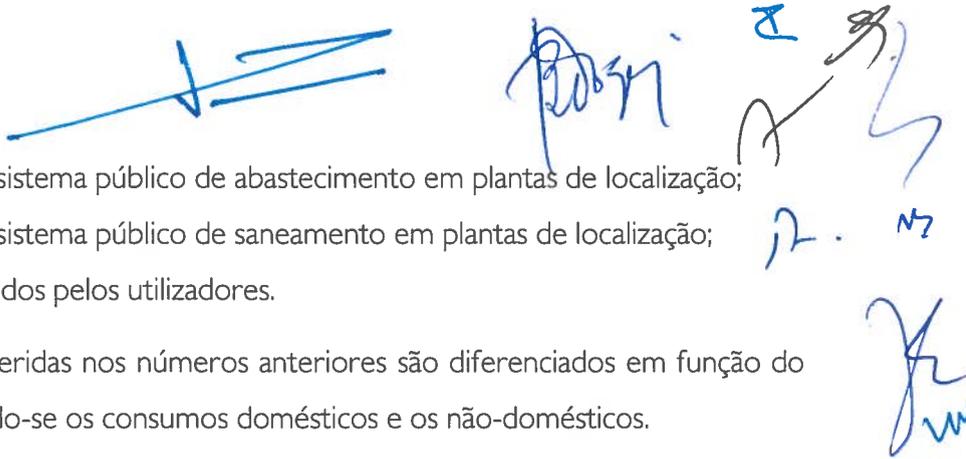
4. - A componente variável a que se refere o n.º 2 corresponde ao valor unitário aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando recuperar, em cada exercício, os gastos da EGP não recuperados através da componente fixa, incluindo a remuneração devida aos acionistas da EGP.

5. - A componente fixa integra os custos de execução dos ramais domiciliários de distribuição de água e de recolha de águas residuais, bem como os custos de ligação aos sistemas prediais, desde que os ramais não possuam uma extensão superior a 20 (vinte) metros.

6. - A execução de ramais com uma extensão superior à referida no número anterior é realizada pela EGP, a pedido do utilizador, sempre que técnica e economicamente viável, mediante o pagamento da tarifa correspondente ao troço de ramal superior àquela distância.

7. - Podem ainda ser cobrados as seguintes tarifas aos utilizadores pela prestação dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação nas circunstâncias previstas no número anterior;
- b) Análise de projetos de sistemas prediais decorrente de solicitação do utilizador;
- c) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento e de saneamento integrados em operações de loteamento;
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais, a pedido do utilizador;
- e) Restabelecimento da prestação do serviço suspenso por incumprimento das obrigações dos utilizadores, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;
- f) Restabelecimento do serviço suspenso a pedido do utilizador;
- g) Leituras extraordinárias de contadores, consoante solicitação do utilizador;
- h) Verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador, salvo quando se comprove que a respetiva avaria não lhe é imputável;
- i) Ligação temporária às redes públicas, designadamente para abastecimento a estaleiros de obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais;

- 
- l) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
  - m) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
  - n) Outros serviços pedidos pelos utilizadores.

8. - Os valores das tarifas referidas nos números anteriores são diferenciados em função do tipo de utilizador, considerando-se os consumos domésticos e os não-domésticos.

#### Cláusula 26.ª

##### Fixação, atualização e revisão das tarifas

1. - Durante o período de convergência tarifária, as tarifas aplicáveis são as que resultam da aplicação do modelo definido no ANEXO VI ao presente Contrato, que devem ser objeto de atualização anual pela EGP, nos termos do referido anexo.

2. - No terceiro ano do período de convergência tarifária e caso os tarifários praticados não permitam concretizar, ao longo do mesmo período, o objetivo da convergência tarifária, a EGP pode solicitar à CP uma revisão excecional do EVEF em vigor, nos termos que se mostrarem necessários para salvaguardar esse objetivo, designadamente através da revisão das tarifas vigentes.

3. - As tarifas para os subperíodos tarifários subsequentes ao período de convergência tarifária são revistas quinquenalmente, aplicando-se no segundo subperíodo tarifário as tarifas resultantes da primeira revisão quinquenal, e são objeto de atualização anual de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito.

4. - As revisões quinquenais previstas no número anterior são efetuadas a preços constantes e têm em conta os princípios e os critérios referidos na cláusula anterior e seguinte, de acordo com a fórmula vertida no ANEXO VII do presente Contrato e que dele faz parte integrante.

5. - No âmbito do processo de revisão quinquenal das tarifas referido nos números anteriores, a EGP procede a uma revisão obrigatória do EVEF em vigor, estabelecendo a trajetória tarifária e os objetivos de gestão do subperíodo tarifário subsequente.

6. - O disposto nos números anteriores não impede que a EGP, durante o primeiro período tarifário e sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, solicite à CP a revisão excecional

do EVEF em vigor, de maneira a suavizar o impacto expetável na aplicação do disposto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula seguinte na revisão quinquenal subsequente.

7. - Os projetos tarifários quinquenais são submetidos pela EGP à CP e acompanhados da pronúncia da entidade reguladora sobre a conformidade do tarifário com o ANEXO VI ao presente Contrato ou a regulamentação e legislação em vigor, respetivamente.

8. - Se a CP não aprovar o projeto tarifário que lhe seja apresentado pela EGP nos termos da Cláusula 13.ª, tal decisão deve ser acompanhada da fixação de uma tarifa provisória para aplicação imediata, sem prejuízo do disposto no número seguinte, a qual não pode ser inferior à tarifa em aplicação à data do pedido, atualizada pelo índice harmonizado de preços no consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

9. - A CP só pode rejeitar um projeto tarifário apresentado pela EGP se o mesmo violar regras imperativas de fixação de tarifas previstas no presente Contrato, no contrato de parceria ou na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de modificação tarifária no exercício dos poderes de direção conferidos no âmbito do presente Contrato e correspondente compensação por via de uma das medidas previstas no n.º 1 da Cláusula 28.ª.

10. - Em caso de rejeição do projeto tarifário quinquenal, a EGP pode submeter novo pedido ou, em alternativa, requerer a arbitragem prevista na Cláusula 45.ª.

11. - As atualizações tarifárias são deliberadas pela EGP, nos termos estabelecidos no presente Contrato, sem prejuízo da possibilidade de a CP determinar a introdução de correções em função de vícios de aplicação das regras de atualização tarifária previstas na presente cláusula.

12. - A EGP pode aplicar qualquer novo tarifário logo que seja fixado ou expressamente aprovado pela CP ou decorra o prazo previsto para a emissão de uma decisão, sem que seja emitida pronúncia por esta última entidade.

#### Cláusula 27.ª

##### Desvios de recuperação de gastos

1. - Por desvios de recuperação de gastos entende-se a diferença em cada um dos exercícios económicos entre o volume de rendimentos necessários à cobertura da totalidade dos gastos incorridos pela EGP na atividade objeto do presente Contrato, incluindo os impostos sobre os



resultados desta e a remuneração dos capitais investidos, e o volume de rendimentos efetivamente gerado.

2. - Os desvios de recuperação de gastos podem revestir as seguintes modalidades:

a) Um *défice* de recuperação de gastos, que reflete uma situação de insuficiência do volume de rendimentos efetivamente gerado, em face do volume de rendimentos que teria sido necessário para assegurar a cobertura da totalidade dos gastos incorridos pela EGP, incluindo os impostos devidos sobre os resultados da mesma e a remuneração dos acionistas da EGP;

b) Um *superavit* de recuperação de gastos, que reflete a situação inversa à descrita na alínea anterior e, por isso, um excedente de resultados líquidos por comparação com o valor a que os acionistas da EGP tenham contratualmente direito a título de remuneração do capital que investiram.

3. - A verificar-se *défice* de recuperação de gastos no primeiro período tarifário, a EGP tem direito à sua integral recuperação, devendo o desvio em concreto ser evidenciado nos documentos de prestação de contas e ser objeto de aprovação anual pela CP nos termos da Cláusula 13.<sup>a</sup>.

4. - Os desvios a que se refere o número anterior devem ser integralmente refletidos nas tarifas até ao termo do subperíodo tarifário subsequente.

5. - O regime previsto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica no caso de desvios de recuperação de gastos apurados na atividade de exploração e de gestão do segundo período tarifário, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 28.<sup>a</sup>.

6. - Os *superavit* de recuperação de gastos a que se refere o n.º 2 são repercutidos, total ou parcialmente, nas tarifas nos seguintes termos:

a) No primeiro período tarifário, são repercutidos, na totalidade, na tarifa;

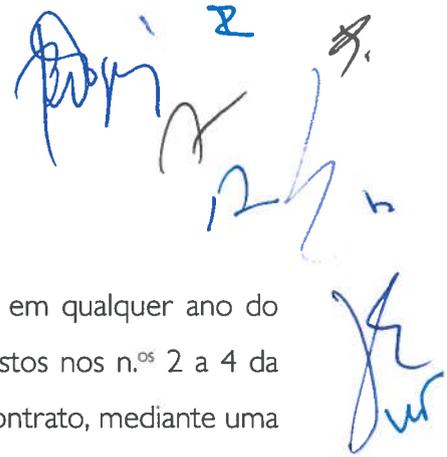
b) No segundo período tarifário, são repercutidos, em partes iguais, entre a tarifa e a EGP.

7. - A EGP pode ceder a terceiros, para quaisquer efeitos, no todo ou em parte, o direito a receber através das tarifas o montante correspondente ao desvio de recuperação de gastos, quando aplicável.



Cláusula 28.<sup>a</sup>

Reposição do equilíbrio económico-financeiro



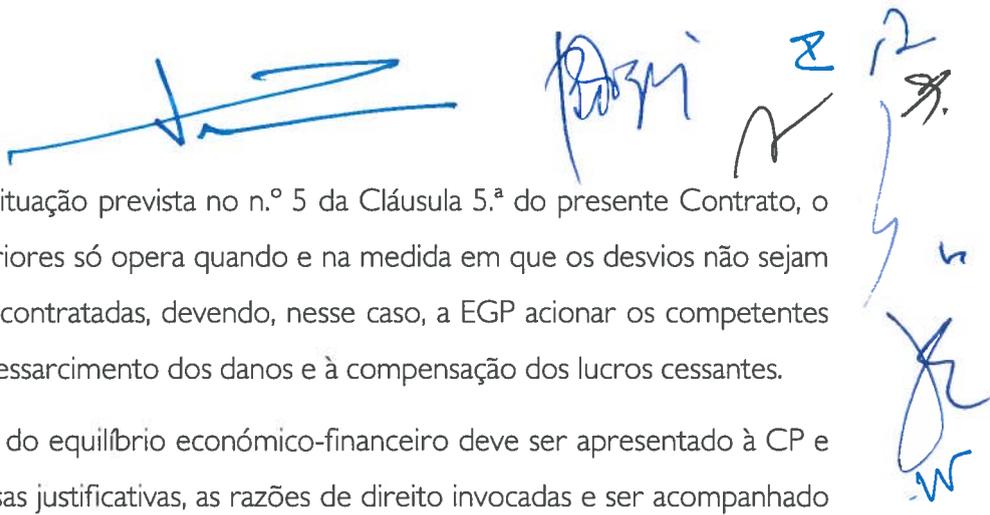
1. - Sem prejuízo da revisão quinquenal do EVEF em vigor, há lugar, em qualquer ano do segundo período tarifário e caso se verifiquem os pressupostos previstos nos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula, à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Revisão do tarifário aplicável;
- b) Compensação direta pelos Municípios a que seja imputado o desvio referido no número seguinte;
- c) Alteração da retribuição prevista na Cláusula 22.<sup>a</sup>;
- d) A alteração do plano de investimentos, no respeito dos princípios da equidade e da proporcionalidade;
- e) Combinação das medidas anteriormente referidas;
- f) Outra por acordo entre as Partes.

2. - Apenas há lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro quando se verifique um desvio acumulado igual ou superior a 5% (*cinco por cento*) nos resultados líquidos da EGP, entre os pressupostos do EVEF em vigor e os resultados líquidos obtidos em cada momento, e desde que esse desvio seja consequência da ocorrência, separada ou conjunta, de um dos seguintes factos:

- a) Alterações legislativas, regulamentares ou administrativas ou recomendações da entidade reguladora do setor;
- b) Desvio acumulado igual ou superior a 10% (*dez por cento*), entre os volumes faturados e os pressupostos do EVEF em vigor;
- c) Alteração significativa dos pressupostos do EVEF em vigor não imputável à EGP, designadamente em caso de indeferimento de candidatura a fundos comunitários ou de alterações estruturais das condições de financiamento;
- d) Caso de força maior.

3. - Os desvios relevantes para efeitos do número anterior são os que se verifiquem entre cada revisão do EVEF.

- 
4. - Quando se verificar a situação prevista no n.º 5 da Cláusula 5.ª do presente Contrato, o disposto nos números anteriores só opera quando e na medida em que os desvios não sejam imputáveis às entidades subcontratadas, devendo, nesse caso, a EGP acionar os competentes mecanismos tendentes ao ressarcimento dos danos e à compensação dos lucros cessantes.
5. - O pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro deve ser apresentado à CP e identificar as respetivas causas justificativas, as razões de direito invocadas e ser acompanhado dos elementos comprovativos da pretensão.
6. - A reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato nos termos da presente cláusula abrange todos os efeitos produzidos desde a data da ocorrência dos factos que lhe dão origem e em consequência dos mesmos, sendo única, completa e final para todo o período de duração da Parceria.
7. - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, a produção de efeitos prevista no número anterior é integralmente refletida na tarifa a praticar para o período subsequente à decisão sobre o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro, podendo incluir uma componente de compensação pelo atraso na emissão dessa decisão e da aplicação da tarifa.
8. - Da decisão da CP que indefira o pedido de reposição do equilíbrio-económico financeiro do contrato pode ser requerida arbitragem, nos termos da Cláusula 45.ª.

## CAPÍTULO VI CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

### Cláusula 29.ª

#### Construção das infraestruturas

A construção das infraestruturas, para efeitos do presente Contrato, compreende também a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à sua implantação e a constituição das servidões necessárias.



### Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Prazos de construção e reabilitação de infraestruturas

1. - A construção e reabilitação das infraestruturas previstas no plano de investimentos deve estar concluída nos prazos definidos nos cronogramas constantes do ANEXO I ao presente Contrato e do EVEF e das suas atualizações quinquenais.
2. - Os cronogramas devem ser ajustados em função de quaisquer desvios que decorram da obtenção de financiamento e de autorizações e aprovações legalmente exigíveis por parte da EGP.
3. - Quando as instituições financiadoras exijam a emissão de garantias e, para o efeito, a emissão de quaisquer declarações por parte dos Municípios, a obtenção de tais declarações e garantias é condição suspensiva para a realização de investimentos na área do Município em questão, não configurando um atraso imputável à EGP.
4. - Os prazos referidos nos números anteriores podem ainda ser alterados na hipótese de ocorrência de casos fortuitos, de força maior ou de outros motivos considerados atendíveis pela CP.
5. - Quando ocorram as situações previstas nos números anteriores, a EGP deve enviar à CP uma revisão do plano de investimentos quinquenal em questão, instruindo-a com a documentação que comprove a verificação das situações referidas.

### Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### Responsabilidade pela conceção, projeto e construção das infraestruturas

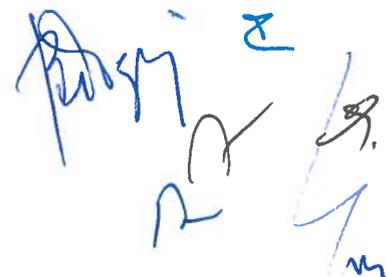
1. - Constitui encargo e é da responsabilidade da EGP a conceção, o projeto e a construção das infraestruturas e instalações em cada momento necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
2. - A EGP assume responsabilidade criminal e civil, seja contratual ou extracontratual, decorrente da realização das atividades referidas no número anterior, respondendo, designadamente perante a CP por eventuais defeitos de construção ou dos equipamentos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.<sup>a</sup> do presente Contrato.



### Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### Projetos de execução das infraestruturas

1. - Os projetos de execução das infraestruturas, bem como as respetivas alterações, devem ser elaborados em observância da legislação e regulamentação aplicáveis.
2. - Os projetos de execução das infraestruturas devem previamente ser submetidos a parecer não vinculativo da câmara municipal territorialmente competente, a qual se deve pronunciar nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.



### Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Utilização do domínio público

1. - A EGP tem o direito de utilizar o domínio público do Estado ou dos Municípios, neste caso mediante afetação, para efeitos de implantação e exploração das infraestruturas do Sistema.
2. - A utilização dos bens dominiais efetua-se nos termos da lei, sem prejuízo da autorização dos respetivos Municípios se se tratar dos seus bens.
3. - No caso de afetação de bens dos Municípios ou de outras pessoas coletivas públicas é aplicável o disposto no Código das Expropriações, correndo por conta da EGP as compensações, respeitantes à parte do Sistema implantada sob sua direção, a que houver lugar.
4. - As compensações referidas no número anterior constituem encargos que devem ser repercutidos nas tarifas.

### Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### Fundos comunitários e nacionais

1. - O Estado e os Municípios reconhecem os investimentos previstos no ANEXO I ao presente Contrato como sendo de relevante interesse público e o caráter de prioridade no acesso a eventuais fundos, comunitários ou nacionais, sem embargo do cumprimento das disposições que os regulamentos de acesso a esses fundos venham a introduzir.
2. - Com base no presente Contrato e no contrato de parceria, nos termos regulamentares aplicáveis, os Municípios e a EGP podem, para efeitos dos investimentos previstos, apresentar candidaturas a programas de apoio.



3. - Podem ser candidatados os investimentos elegíveis dos Municípios, realizados ou por realizar, sem prejuízo dos acertos financeiros que daí decorram a efetuar entre estes Municípios e a EGP.

4. - A EGP pode assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas a fundos comunitários no quadro da Parceria e celebrar os respetivos contratos ou apresentar candidaturas, consoante o caso.

5. - Na data da celebração do presente Contrato, a EGP sucede aos Municípios na qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

## CAPÍTULO VII QUALIDADE DO SERVIÇO

### Cláusula 35.ª

#### Indicadores da qualidade do serviço

1. - A EGP deve cumprir os objetivos de qualidade do serviço, relativos ao atendimento, saúde pública, desempenho ambiental, produtividade e eficiência de gestão, conforme previsto no ANEXO VIII ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

2. - Os objetivos qualidade de serviço a que se refere o número anterior são objeto de revisão quinquenal e remetidos à CP no âmbito da revisão quinquenal dos planos de atividade e de investimento e do EVEF.

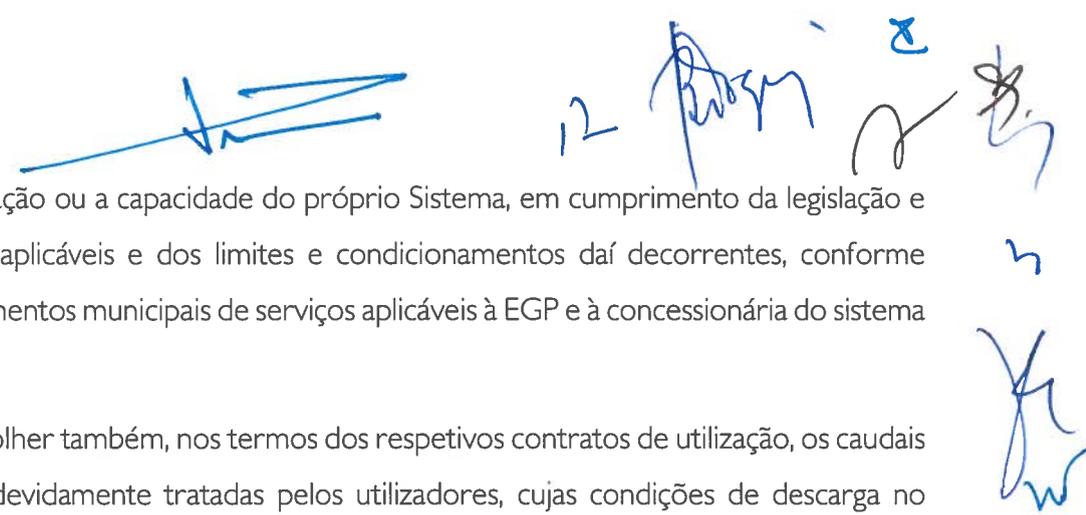
3. - A atualização quinquenal dos indicadores da qualidade de serviço deve ser aprovada pela CP, nos termos previstos na Cláusula 13.ª.

### Cláusula 36.ª

#### Caraterísticas e quantidade da água distribuída e das águas residuais recolhidas

1. - A EGP é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade da água para consumo humano.

2. - A EGP deve recolher as águas residuais provenientes dos utilizadores sem dependência do seu tratamento prévio, ficando ressalvados das suas obrigações os casos específicos de recolha de águas residuais, designadamente industriais, que, pela sua natureza ou quantidade, ponham



em causa a conservação ou a capacidade do próprio Sistema, em cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis e dos limites e condicionamentos daí decorrentes, conforme disposto nos regulamentos municipais de serviços aplicáveis à EGP e à concessionária do sistema multimunicipal.

3. - A EGP deve recolher também, nos termos dos respetivos contratos de utilização, os caudais de águas residuais devidamente tratadas pelos utilizadores, cujas condições de descarga no Sistema estejam de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor.

## CAPÍTULO VIII RELAÇÕES COM OS UTILIZADORES

### Cláusula 37.ª

#### Regulamento municipal de serviço

1. - No prazo de 6 (seis) meses contados do início de vigência do presente Contrato, a EGP deve submeter à aprovação da CP um projeto de regulamento municipal de serviço tipo, que, com base nos termos do presente Contrato, estabeleça os poderes, os direitos e as obrigações da EGP, bem como as obrigações e os direitos dos utilizadores.

2. - O projeto de regulamento mencionado no número anterior deve tratar, separadamente, os aspetos relativos à distribuição de água para consumo público e ao saneamento de águas residuais.

3. - O projeto de regulamento deve contemplar, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Princípios gerais dos serviços públicos de águas;
- b) Normas técnicas relativas aos sistemas prediais e à ligação às infraestruturas do Sistema;
- c) Regras de utilização dos serviços, nomeadamente condições de aceitabilidade das águas residuais industriais, métodos de controlo e verificação da EGP e de autocontrolo pelos utilizadores;
- d) Regras de relacionamento entre a EGP e os utilizadores, incluindo o processo de tramitação dos requerimentos, reclamações e notificações;
- e) Definição do modo de prestação dos serviços, nomeadamente no que respeita à qualidade e à continuidade;



f) Definição do modo de aplicação das tarifas;

g) Delimitação das contraordenações, medidas cautelares, penalidades contratuais e sanções pecuniárias compulsórias e regras e garantias do respetivo procedimento.

4. - Quando aprovado pela CP, o regulamento de serviço é remetido por esta aos Municípios, com conhecimento à EGP, obrigando-se aqueles a desenvolver as ações conducentes a que o regulamento seja aprovado.

5. - Os regulamentos municipais de serviços são aprovados e publicados nos termos da lei e a EGP deve promover a sua afixação em todas as instalações de atendimento ao público na área territorial do Sistema.

6. - Os regulamentos municipais devem ser ainda divulgados em suporte digital nos sítios de *internet* da EGP e dos Municípios, bem como disponibilizados em suporte de papel aos utilizadores que o solicitarem.

7. - O exercício das competências dos órgãos municipais contemplados nos regulamentos municipais de serviços é delegado na EGP pelo presente Contrato, com fundamento na Cláusula 2.ª do contrato de parceria.

#### Cláusula 38.ª

##### Obrigações de abastecimento e de recolha

1. - A EGP é obrigada, nos termos do presente Contrato, a fornecer água para consumo público, no âmbito territorial definido na solução técnica global constante do ANEXO I ao presente Contrato, a cada um dos utilizadores, mediante a celebração de contrato de fornecimento, cumprindo os valores paramétricos definidos pela legislação aplicável e prestando um serviço de qualidade nos termos previstos nas Cláusulas 35.ª e 36.ª do presente Contrato.

2. - A EGP fica igualmente obrigada, nos termos do presente Contrato, a recolher de cada um dos utilizadores, no âmbito territorial definido na solução técnica global constante do ANEXO I ao presente Contrato, mediante contrato de recolha, as águas residuais por eles canalizadas, garantindo a prestação de um serviço de qualidade nos termos previstos nas Cláusulas 35.ª e 36.ª do presente Contrato.



3. - Não se considera haver incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores quando estejam em causa:

- a) Casos fortuitos ou casos de força maior;
  - b) Razões técnicas atendíveis;
  - c) Mora do utilizador, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
  - d) Recolha de águas residuais, designadamente industriais, que, pela sua especial natureza ou quantidade, ponham em causa a conservação ou a capacidade do Sistema.
- 

4. - A EGP celebra com os utilizadores um contrato de utilização relativo aos serviços de distribuição de água para consumo público e ou de saneamento de águas residuais, salvo se estes não estiverem simultaneamente disponíveis ou o serviço de distribuição de água para consumo público não for prestado pela EGP no Município.

5. - A contratação dos serviços de distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais considera-se indissociável, desde que um e outro estejam disponíveis.

6. - Quando o serviço de distribuição de água para consumo público não for prestado pela EGP, a sua suspensão legitima a suspensão do serviço de saneamento de águas residuais, atenta a sua indissociabilidade nos termos definidos nos protocolos a celebrar.

7. - A recusa de ligação ao Sistema por parte dos utilizadores constitui contraordenação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

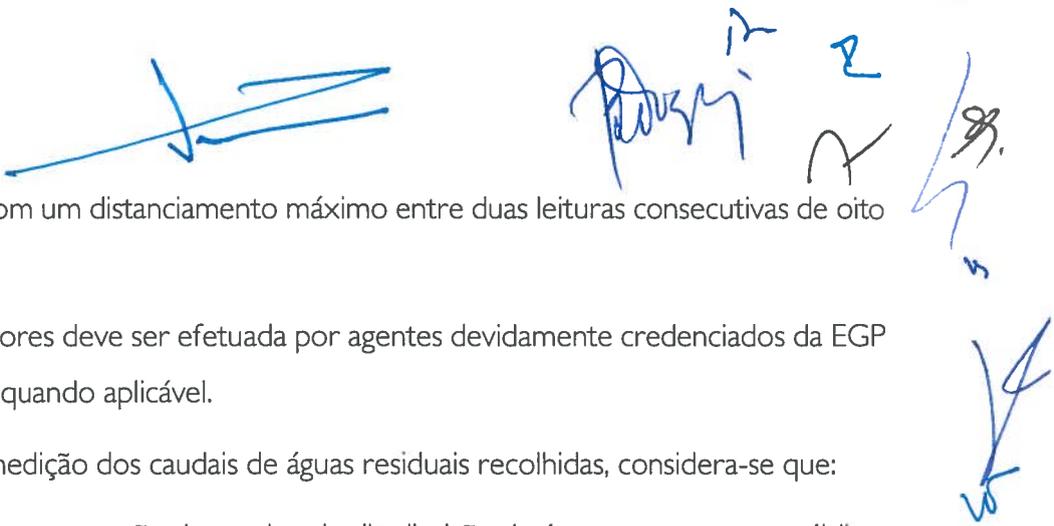
8. - A instrução adequada do competente processo contraordenacional compete à EGP, devendo as sanções serem aplicadas pela câmara municipal da área onde tenha sido cometida a infração.

9. - A não instauração pelos Municípios do processo contraordenacional referido no número anterior constitui fundamento para o ressarcimento à EGP pelos encargos decorrentes.

### Cláusula 39.ª

#### Medição e faturação

1. - A medição da água distribuída e dos caudais de águas residuais recolhidas, quando justificada por razões de ordem técnica ou económica, rege-se pelo estabelecido nos regulamentos municipais de serviços e nos contratos de utilização, não podendo ter uma frequência inferior



a duas vezes por ano, com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

2. - A leitura dos medidores deve ser efetuada por agentes devidamente credenciados da EGP ou das concessionárias, quando aplicável.

3. - Não ocorrendo a medição dos caudais de águas residuais recolhidas, considera-se que:

a) No caso de haver prestação do serviço de distribuição de água para consumo público, o volume de águas residuais a faturar corresponde ao produto de um coeficiente de recolha de referência equivalente a 0,9 (zero vírgula nove) do valor de água consumido;

b) Sempre que o utilizador não disponha do serviço de distribuição de água para consumo público ou o nível de utilização deste serviço indicie a utilização de origens próprias, a EGP pode determinar, sem prejuízo do direito de o utilizador requerer uma vistoria ao local de consumo, que o volume de águas residuais a faturar seja apurado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares no âmbito territorial do Município em questão.

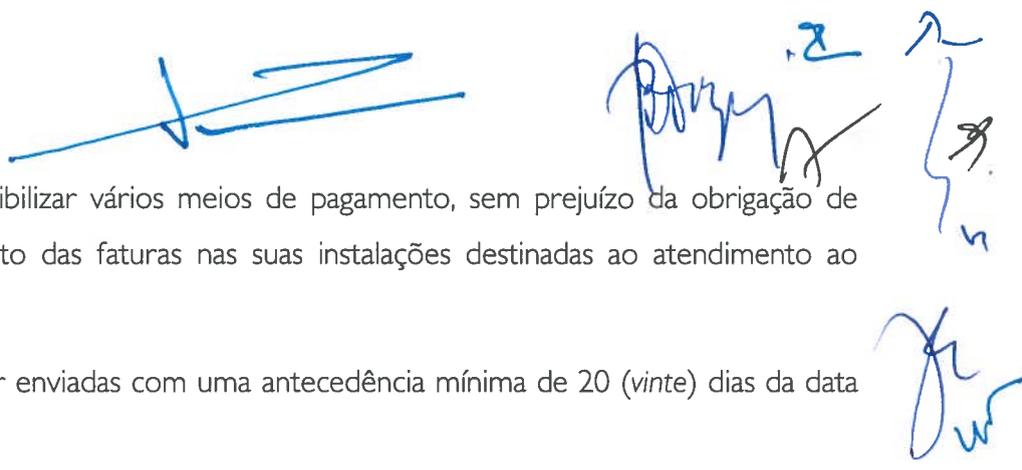
4. - O disposto na alínea b) do número anterior não prejudica a instalação de um medidor de caudal nas referidas origens, mediante o consentimento do utilizador.

5. - No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, ou nos períodos em que não houve leitura, o volume dos caudais de água distribuída ou, quando aplicável, das águas residuais recolhidas será determinado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela EGP;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito territorial definido na solução técnica global constante dos Anexos I e II verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

6. - A faturação tem periodicidade mensal, salvo consentimento expresso do utilizador, nos termos previstos nos regulamentos municipais de serviços, podendo basear-se em estimativa de consumos ou na respetiva comunicação por parte dos utilizadores, nos termos e condições ali definidos.



7. - A EGP deve disponibilizar vários meios de pagamento, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar o pagamento das faturas nas suas instalações destinadas ao atendimento ao público.

8. - As faturas devem ser enviadas com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data limite de pagamento

9. - Em caso de mora no pagamento das faturas, estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às transações comerciais, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação, sem prejuízo de a EGP poder recorrer à propositura da ação judicial ou da injunção como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos.

10. - Em caso de mora no pagamento das faturas por parte dos utilizadores que possam ser classificados como consumidores na aceção do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, estas passam a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável ao regime das dívidas civis, desde a data do respetivo vencimento até à data da sua liquidação, sem prejuízo de a EGP poder recorrer à propositura da ação judicial ou da injunção como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos.

11. - A prescrição e a caducidade dos créditos da EGP relativos à prestação dos serviços de águas regem-se pelo disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de fevereiro.

12. - Sem prejuízo do direito de a EGP proceder à suspensão dos serviços, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a decorrer enquanto não puder ser realizada a leitura dos consumos por parte da EGP por motivos imputáveis aos utilizadores.

13. - Podem ser faturados aos utilizadores outras tarifas ou taxas, mediante solicitação dos Municípios interessados, sendo os valores cobrados devolvidos a estes, mediante dedução prévia do custo do serviço de faturação.

#### Cláusula 40.ª

##### Suspensão da prestação dos serviços de águas

1. - A suspensão da prestação dos serviços não pode ser efetuada sem pré-aviso adequado, salvo caso fortuito ou de força maior.



2. - Em caso de mora no pagamento dos serviços de águas pelos utilizadores, esta só pode ocorrer após estes terem sido advertidos, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar.

3. - A suspensão dos serviços de águas rege-se pelo disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.



## CAPÍTULO IX

### MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E CESSAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

#### Cláusula 41.ª

##### Modificação do Contrato

1. - O presente Contrato deve ser objeto de modificação sempre que ocorra uma modificação ao contrato de parceria que nele tenha impacto, caso em que a modificação deve limitar-se ao necessário de forma a estabelecer a necessária coerência e articulação entre os dois contratos.

2. - Para além da situação referida no número anterior, o presente Contrato pode ser modificado por acordo das Partes, obrigando-se os Parceiros, sempre que aplicável, a introduzir no contrato de parceria as modificações que se imponham de forma a estabelecer a necessária coerência e articulação entre os dois contratos.

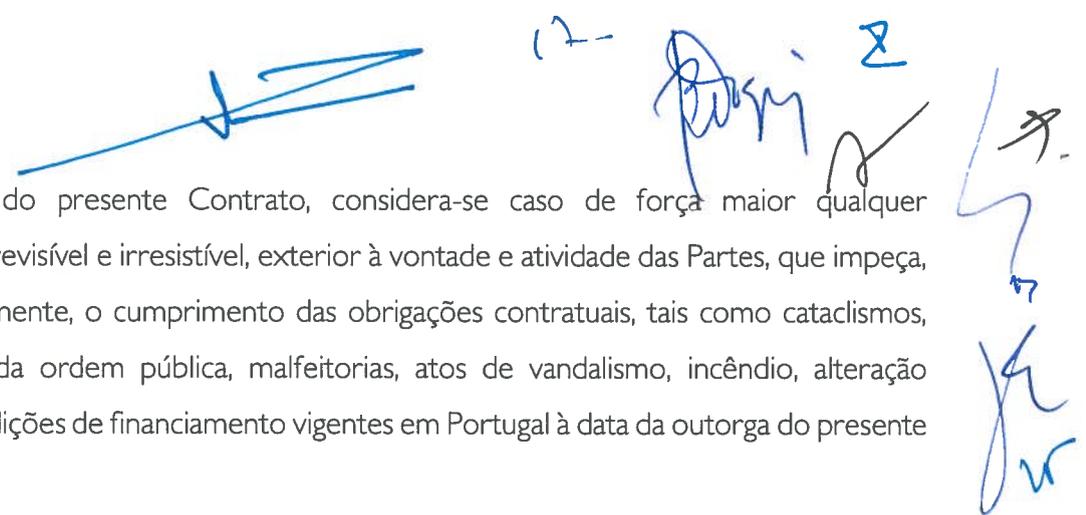
3. - À modificação do presente Contrato, é aplicável, no que respeita à aprovação pelos Parceiros da minuta de modificação contratual e à respetiva outorga por estes, o regime previsto no Contrato de Parceira para a modificação desse contrato.

4. - A modificação ao presente Contrato apenas tem validade se reduzida a escrito.

#### Cláusula 42.ª

##### Força maior

1. - Nenhuma das Partes incorre em responsabilidade por incumprimento contratual se, em razão da ocorrência de caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato.



2. - Para efeitos do presente Contrato, considera-se caso de força maior qualquer acontecimento imprevisível e irresistível, exterior à vontade e atividade das Partes, que impeça, absoluta ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais, tais como cataclismos, guerra, alterações da ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, alteração significativa das condições de financiamento vigentes em Portugal à data da outorga do presente Contrato.

3. - A Parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação às outras Partes, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

#### Cláusula 43.<sup>a</sup>

##### Sanções aplicáveis à EGP

1. - Pelo incumprimento das obrigações assumidas pela EGP no âmbito do presente Contrato e referidas nos números seguintes, a EGP pode ser sancionada com multa de € 5.000,00 (*cinco mil euros*) a € 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil euros*), em função da gravidade e das consequências do incumprimento, nomeadamente em matéria de saúde pública, ambiente e impacto financeiro.

2. - Consideram-se violações contratuais leves, punidas com multa entre € 5.000,00 (*cinco mil euros*) a € 15.000,00 (*quinze mil euros*):

a) Exercício de atividades complementares ou acessórias sem autorização da CP exigível nos termos da alínea b) do n.º 4 da Cláusula 13.<sup>a</sup>;

b) Violação da obrigação de envio de elementos à CP, nos termos previstos no n.º 5 da Cláusula 13.º e no ANEXO III ao presente Contrato;

c) Omissão de teor obrigatório do regulamento municipal, nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula 37.<sup>a</sup>;

d) Violação das disposições relativas a medição e faturação, previstas na Cláusula 39.<sup>a</sup>.

3. - Consideram-se violações graves, punidas com multa entre € 15.000,00 (*quinze mil euros*) a € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*):

a) Violação da obrigação de exploração e gestão dos serviços de águas, prevista nos n.ºs 1 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup>;



b) Celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e gestão sem autorização da CP exigível nos termos da alínea a) do n.º 4 da Cláusula 13.ª;

c) Aplicação de tarifas, em qualquer período tarifário, em violação do disposto na Cláusula 26.ª ou das aprovações realizadas pela CP;

d) Violação da obrigação de elaboração de um projeto de regulamento municipal, nos termos previstos no n.º 1 da Cláusula 37.ª;

e) Incumprimento dos indicadores da qualidade de serviços, previstos na Cláusula 35.ª.

4. - Consideram-se violações muito graves, punidas com multa entre € 50.000,00 (cinquenta mil euros) a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), as seguintes:

a) Oposição ao exercício dos poderes de supervisão e fiscalização da CP, previstos no n.º 3 da Cláusula 13.ª;

b) Não submissão a aprovação prévia da CP nas situações previstas nas alíneas e) a l) do n.º 4 da Cláusula 13.ª;

c) Violação das obrigações relativas à qualidade da água distribuída e das águas residuais recolhidas, em violação da Cláusula 38.ª;

d) Suspensão pela EGP da prestação do serviço público a utilizadores finais, em violação da Cláusula 40.ª.

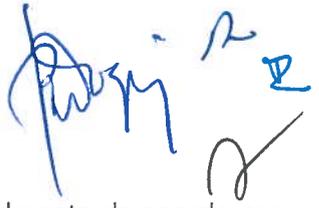
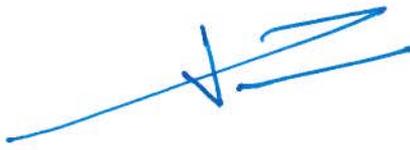
5. - É da competência da CP a aplicação das sanções previstas na presente cláusula, bem como a definição da repartição entre os Municípios e o Estado do montante das multas aplicadas à EGP.

6. - A sanção aplicada deve ser comunicada por escrito à EGP, devidamente fundamentada, respeitado que seja o direito de audiência prévia da EGP, a exercer em 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação.

7. - As multas aplicadas pela CP não são passíveis de impugnação administrativa.

8. - As multas devem ser pagas no prazo de 60 (trinta) dias contados da data em que a EGP tenha sido notificada da sua aplicação.

9. - Sem prejuízo das regras processuais aplicáveis em matéria cautelar, a execução de um ato de aplicação de multas é suspensa durante a respetiva impugnação judicial, desde que a EGP preste caução de idêntico valor, a qual pode ser dispensada.



10. - Os limites das multas referidos nos n.ºs 1 a 4 são atualizados anualmente de acordo com o índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

11. - A aplicação de qualquer multa contratual nos termos da presente cláusula não exonera a EGP da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação, pela entidade competente, de outras penalidades nos termos da lei em vigor.



12. - As multas aplicadas nos termos da presente cláusula não constituem um encargo passível de recuperação por via tarifária.

#### Cláusula 44.<sup>a</sup>

##### Vicissitudes do Contrato

1. - Por mútuo acordo, as Partes podem extinguir o presente Contrato, definindo os termos e as condições aplicáveis.

2. - O presente Contrato caduca nas seguintes situações:

a) No termo do prazo de vigência previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;

b) Em caso de extinção, denúncia ou caducidade do contrato de parceria, por qualquer dos fundamentos nele previstos.

3. - A extinção do presente Contrato produz os efeitos previstos no contrato de parceria para a extinção, denúncia ou caducidade desse contrato.

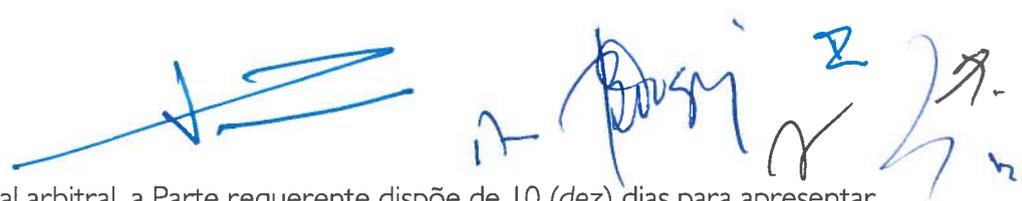
#### CAPÍTULO X CONTENCIOSO

#### Cláusula 45.<sup>a</sup>

##### Arbitragem

1. - O recurso ao procedimento descrito na presente cláusula para a composição de litígios que, nos termos do presente Contrato, possam ser dirimidos por arbitragem depende de acordo entre as partes.

2. - O tribunal arbitral tem sede em Braga e é composto por 1 (um) árbitro designado de comum acordo pelas Partes.



3. - Constituído o tribunal arbitral, a Parte requerente dispõe de 10 (dez) dias para apresentar o seu requerimento inicial, dispondo as demais Partes de igual prazo para contestar, não havendo articulados adicionais.

4. - Com os seus articulados, as Partes devem indicar os meios de prova de que se pretendem socorrer, apenas podendo arrolar, no máximo, 4 (quatro) testemunhas.

5. - No prazo de 15 (quinze) dias, o tribunal promove as diligências probatórias requeridas pelas Partes e decide no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo estiver previsto no Contrato.

6. - Salvo disposição em contrário, a arbitragem prevista na presente cláusula não suspende os prazos previstos no Contrato.

7. - Os prazos previstos no Contrato para a decisão arbitral proferida ao abrigo da presente cláusula ou os prazos que, para o mesmo efeito, forem aplicáveis contam-se da decisão de fixação da matéria de facto relevante ou do termo da fase instrutória, se aquela não tiver lugar.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Cláusula 46.<sup>a</sup>

#### Regulação

1. - A atividade da EGP respeitante à gestão dos serviços de águas fica sujeita a regulação nos termos da lei.

2. - As competências das entidades titulares dos serviços para os efeitos definidos nos regulamentos tarifários previstos no artigo 11.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, são cometidas à CP.

### Cláusula 47.<sup>a</sup>

#### Princípios de cooperação e boa governança

1. - As Partes comprometem-se a cooperar de forma proactiva na prossecução das missões de interesse público previstas no presente Contrato, bem como na promoção de outras ações em diversos domínios da sua atividade, em especial na implementação de políticas sociais, na

preservação ambiental, na resposta aos desafios das alterações climáticas, tirando partido da capacidade instalada.

2. – A EGP rege-se por princípios de transparência e de participação na relação com os utilizadores, acionistas, entidades públicas e entidades privadas com as quais se relacione na prossecução da sua atividade, o que determina a desagregação da informação da empresa no que respeita a cada atividade prosseguida.

3. - A EGP deve gerir com eficiência os recursos que lhe estão afetos, podendo, em articulação com os Municípios, proceder à faturação dos serviços como gestão de resíduos, sem prejuízo da possibilidade de ressarcimento de eventuais acréscimos que se demonstrem devidos.

4. - A EGP deve adotar regulamentos e códigos de conduta, designadamente no que respeita à relação com os seus colaboradores, de forma a incentivar a formação profissional contínua, a progressão na carreira de acordo com a avaliação de desempenho baseada em critérios objetivos, transparentes e uniformes, a sua participação para a implementação do novo modelo de gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, bem como a sua articulação com as restantes atividades prosseguidas pela empresa, e a igualdade de tratamento, independentemente do seu estatuto de origem.

#### Cláusula 48.<sup>a</sup>

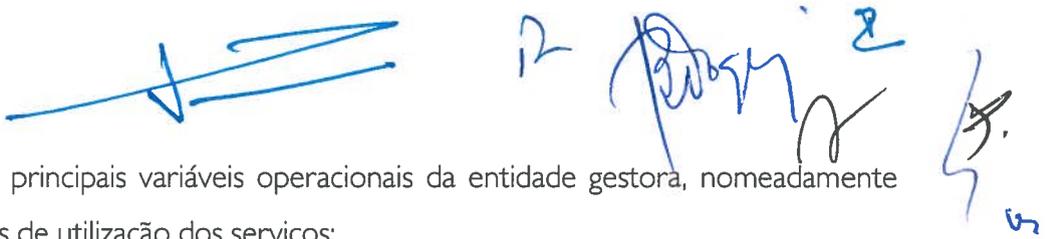
##### Recursos humanos

Os trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais podem, de acordo com as modalidades previstas na lei, exercer funções na EGP, no âmbito da atividade relativa à Parceria, procedendo-se à respetiva integração nos termos definidos no período de transição, a qual produz efeitos à data da consignação da infraestrutura às quais se encontram afetos.

#### Cláusula 49.<sup>a</sup>

##### Estudos prévios

I. - Os estudos e pressupostos estabelecidos para a instituição da Parceria e para a celebração do presente Contrato baseiam-se nos dados facultados por cada um dos Municípios, no que respeita a:

- 
- a) Evolução das principais variáveis operacionais da entidade gestora, nomeadamente quanto aos níveis de utilização dos serviços;
- b) Indicadores de cobertura de serviço, de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
- c) Caracterização das infraestruturas existentes, incluindo, nomeadamente, o seu valor patrimonial e cadastro atualizados, bem como a avaliação do estado funcional e de conservação das principais infraestruturas e equipamentos;
- d) Investimentos efetuados, detalhado ao nível das infraestruturas, quando aplicável;
- e) Demonstrações financeiras, de cariz geral e analítico;
- f) Contratos em vigor relacionados com a exploração e a gestão dos sistemas municipais estritamente necessários à prossecução da atividade objeto da presente Parceria;
- g) Procedimentos negociais em curso tendentes à celebração de contratos estritamente necessários à prossecução da atividade objeto da presente Parceria.

2. - Todos os gastos incorridos pelos outorgantes com os estudos prévios à instituição do Sistema tendentes a definir os pressupostos da Parceria, na sua vertente técnica, jurídica e económico-financeira são suportados pela EGP.

#### Cláusula 50.<sup>a</sup>

##### Contagem de prazos

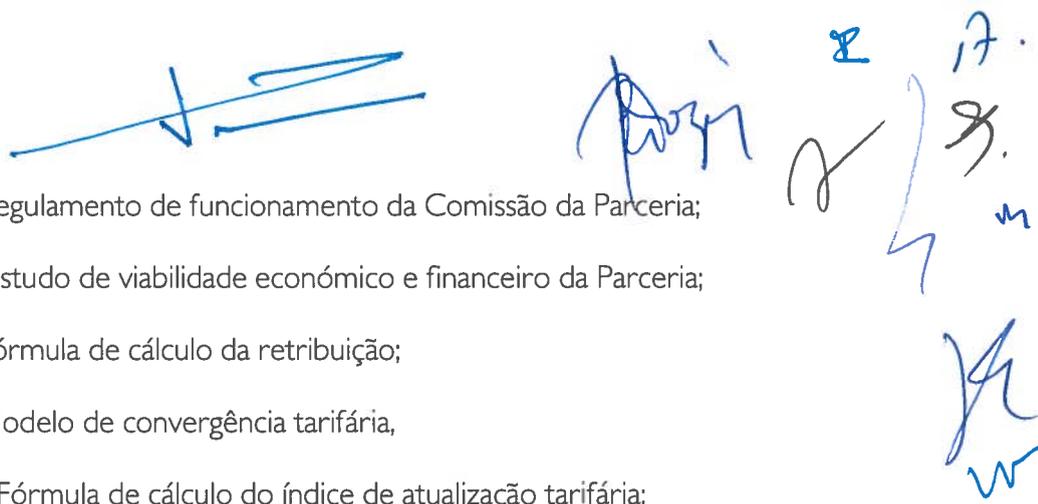
1. - Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no presente Contrato contam-se em dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. - Os prazos que terminem em sábado, domingo ou em dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### Cláusula 51.<sup>a</sup>

##### Anexos

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Plano de investimentos;
- b) Anexo II - Infraestruturas municipais a ceder pelos Municípios à EGP;

- 
- c) Anexo III - Regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria;
- d) Anexo IV - Estudo de viabilidade económico e financeiro da Parceria;
- e) Anexo V - Fórmula de cálculo da retribuição;
- f) Anexo VI - Modelo de convergência tarifária,
- g) Anexo VII – Fórmula de cálculo do índice de atualização tarifária;
- h) Anexo VIII - Indicadores e referenciais de qualidade do serviço.

#### Cláusula 52.<sup>a</sup>

##### Comunicações entre as Partes

1. - As comunicações entre as Partes são dirigidas para as respetivas sedes.
2. - Quaisquer alterações nos domicílios relevantes para comunicações relativas à execução contratual apenas produzem efeitos se previamente comunicadas por carta registada à parte contrária.

#### Cláusula 53.<sup>a</sup>

##### Disposições transitórias

1. - Os regulamentos de exploração vigentes nos Municípios à data da celebração do presente Contrato mantêm-se em vigor até à aprovação pelas respetivas assembleias municipais do regulamento de serviços tipo, salvo em matéria tarifária.
2. - Os Municípios devem praticar os atos necessários à revogação ou alteração dos respetivos regulamentos de exploração que se mostrem desconformes com o presente Contrato e com o Contrato de Parceria.

O presente CONTRATO DE GESTÃO foi celebrado na cidade de Viana do Castelo, no dia 22 de julho de 2019, em nove (nove) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder do Estado, um em poder de cada um dos Municípios e um em poder da Entidade Gestora da Parceria, e é composto por um fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, o qual contém:

- 55 (cinquenta e cinco) páginas, escritas num só lado, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas;

- 8 (oito) anexos, cada um deles constituído por fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, escritas num só lado, numeradas, estando, na primeira página de cada fascículo, indicado o número total de folhas e aposta a rubrica de todos os intervenientes, equivalendo a rubrica da primeira página de cada fascículo à declaração de conhecimento do teor integral de todas as páginas do fascículo que constituem cada anexo.

*Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '2' and various illegible signatures.*

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O ESTADO PORTUGUÊS

*Handwritten signature in blue ink.*

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética

OS SEGUNDOS OUTORGANTES

PELO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

*Handwritten signature in blue ink.*

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

PELO MUNICÍPIO DE CAMINHA

*Handwritten signature in black ink.*

O Presidente da Câmara Municipal de Caminha

PELO MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



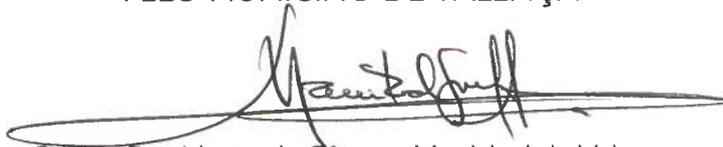
O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

PELO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA



A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA



O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Valença

PELO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO



O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA



O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

O TERCEIRO OUTORGANTE

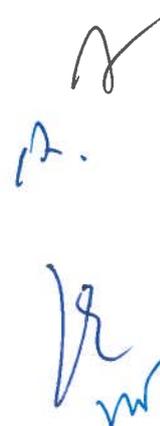
PELA A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

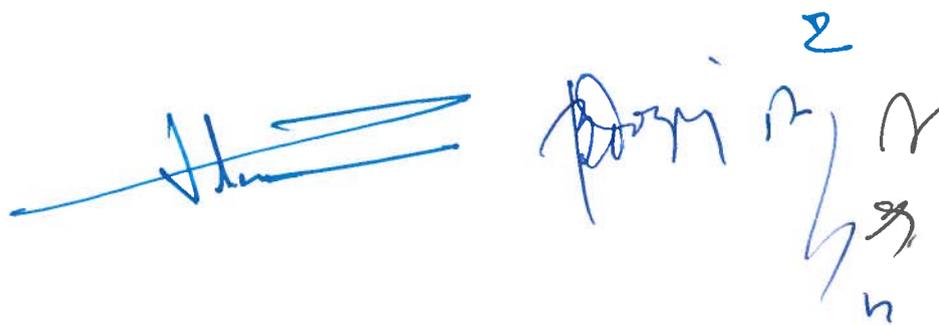


A Vogal do Conselho de Administração da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.



O Vogal do Conselho de Administração da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.





CONTRATO DE GESTÃO  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE  
A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS

## ANEXO I

## PLANO DE INVESTIMENTOS

1. - O plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas que se apresenta nos quadros e desenhos que se juntam, e que fazem parte integrante do presente Anexo, resulta dos estudos desenvolvidos na fase de conceção e concertação da Parceria, sem prejuízo dos desenvolvimentos subsequentes.
2. - Eventuais dúvidas de interpretação do presente Anexo devem ser resolvidas mediante o recurso à análise dos referidos estudos e documentos produzidos durante a sua preparação na fase de conceção e concertação da Parceria.
3. - O plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas a realizar no âmbito territorial do Sistema é o seguinte:

a) - Ao nível do serviço de abastecimento público de água:

Municípios	Infraestruturas a reabilitar						
	Captação (un)	ETA (un)	PC (un)	EE (un)	Res. (un)	Adução (km)	Redes (km)
Arcos de Valdevez	-	-	-	-	1	-	11,9
Caminha	3	-	-	-	-	-	13,0
Paredes de Coura	-	-	-	-	1	-	10,5
Ponte de Lima	-	3	-	-	-	-	10,5
Valença	-	-	-	-	-	-	21,7
Viana do Castelo	-	-	-	-	-	-	26,5
Vila Nova de Cerveira	-	-	-	-	2	8,5	1,4
<b>Total...</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4</b>	<b>8,5</b>	<b>95,5</b>

b) - Ao nível do saneamento de águas residuais urbanas:

Municípios	Infraestruturas a reabilitar			
	ETAR (un)	EE (un)	Emissários (km)	Redes (km)
Arcos de Valdevez	5	-	-	1,0
Caminha	-	1	-	-
Paredes de Coura	1	-	-	7,8
Ponte de Lima	-	-	-	0,7
Valença	-	-	-	1,8
Viana do Castelo	-	-	-	8,0
Vila Nova de Cerveira	-	-	-	-
<b>Total...</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>19,3</b>

<b>Legenda:</b>	EE – Estações Elevatórias
ETA – Estações de Tratamento de Águas	Res. – Reservatório
PC – Postos de Cloragem	ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais

4. – O cronograma financeiro de execução do plano de investimentos inicial será o seguinte:

Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Arcos de Valdevez	323 309	449 387	107 412	60 473	0	940 581
Caminha	334 620	547 560	0	0	0	882.180
Paredes de Coura	590 655	308 763	205 842	0	0	1 105 260
Ponte de Lima	294 060	101 400	30 420	30 420	0	456 300
Valença	330 057	439 569	220 038	110 019	110 019	1 209 702
Viana do Castelo	523 304	1 262 167	709 679	372 138	334 924	3 202 212
Vila Nova de Cerveira	277 836	168 527	100 183	0	0	546 546
<b>Total...</b>	<b>2 673 841</b>	<b>3 277 373</b>	<b>1 373 574</b>	<b>573 050</b>	<b>444 943</b>	<b>8 342 781</b>

Complementarmente, os municípios de Arcos de Valdevez e de Ponte de Lima expressaram a necessidade de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas avaliadas, respetivamente, em 358 mil euros e 2.295 mil euros, neste último caso correspondente a 51 kms de rede, as quais irão traduzir-se numa antecipação das atividades de diagnóstico e realização do investimento em renovação de rede previsto.

5. - A execução do plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas em cada concelho encontra-se limitada, na sua componente financeira, aos respetivos montantes constantes do Anexo IV do presente Contrato, o qual integra ainda o plano de investimentos para a renovação das redes e para a substituição de infraestruturas, resultando no plano total de investimentos em infraestruturas que no cômputo global se apresenta como se segue (preços 2018):

Município	Investimento em infraestruturas	Inicial de reabilitação		Renovação de redes		Substituição	
		AA	AR	AA	AR	AA	AR
Arcos de Valdevez	12 907 284	688 603	251 978	8 187 221	801 785	2 498 763	478 934
Caminha	6 937 726	851 760	30 420	3 785 307	1 437 493	767 196	65 550
Paredes de Coura	8 640 502	557 700	547 560	4 428 882	1 922 227	179 007	1 005 125
Ponte de Lima	17 799 489	405 600	50 700	11 166 345	3 351 734	2 290 311	534 799
Valença	7 690 369	1 100 190	109 512	3 971 993	977 029	1 358 766	172 879
Viana do Castelo	21 944 798	2 228 772	973 440	11 110 218	5 075 232	2 344 842	212 294
Vila Nova de Cerveira	5 185 103	546 546	0	2 936 191	729 304	894 532	78 530
<b>Total...</b>	<b>81 105 271</b>	<b>6 379 171</b>	<b>1 963 610</b>	<b>45 586 157</b>	<b>14 294 804</b>	<b>10 333 417</b>	<b>2 548 112</b>

6. - A execução do plano de investimentos em infraestruturas em cada concelho é passível de ajustamentos determinados por circunstâncias supervenientes.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Pereira' and the number '17 2'.*

CONTRATO DE GESTÃO  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE  
A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

ANEXO II  
INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS  
A CEDER PELOS MUNICÍPIOS À EGP

## ANEXO II

## INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS A CEDER PELOS MUNICÍPIOS À EGP

I. - O conjunto de infraestruturas e equipamentos a ceder pelos Municípios à EGP e a afetar ao Sistema, enunciado nas tabelas que se seguem, resulta da informação disponibilizada pelos Municípios aquando do estudo de conceção geral e da concertação mantida pelos Parceiros.

a) Ao nível do serviço de abastecimento público de água:

Municípios	Infraestruturas a ceder						
	Captação (un)	ETA (un)	PC (un)	EE (un)	Res. (un)	Adução (km)	Redes (km)
Arcos de Valdevez	39	-	-	-	22	-	682,6
Caminha	8	-	-	-	11	9,3	299,2
Paredes de Coura	3	-	3	4	3	4,7	368,2
Ponte de Lima	15	-	10	16	42	-	934,6
Valença	20	-	-	-	20	1,0	320,1
Viana do Castelo	-	-	-	9	17	46,0	853,8
Vila Nova de Cerveira	54	-	-	-	31	42,1	235,7
<b>Total...</b>	<b>139</b>	<b>-</b>	<b>13</b>	<b>29</b>	<b>146</b>	<b>103,1</b>	<b>3.694,2</b>

b) Ao nível do saneamento de águas residuais urbanas:

Municípios	Infraestruturas a ceder			
	ETAR (un)	EE (un)	Emissários (km)	Redes (km)
Arcos de Valdevez	7	22	6,5	89,6
Caminha	-	20	-	158,7
Paredes de Coura	13	40	22,2	221,5
Ponte de Lima	3	31	-	441,7
Valença	1	18	1,7	120,3
Viana do Castelo	1	20	3,9	458,1
Vila Nova de Cerveira	1	16	0,7	92,0
<b>Total...</b>	<b>26</b>	<b>167</b>	<b>35,0</b>	<b>1.581,9</b>

**Legenda:**

ETA – Estações de Tratamento de Águas

PC – Postos de Cloragem

EE – Estações Elevatórias

Res. – Reservatório

ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais

2. - Atenta a fase dos estudos técnicos, admite-se a possibilidade de serem adotados os ajustamentos que forem tidos por convenientes no decurso do presente Contrato, incluindo os que resultarem da elaboração do respetivo inventário, designadamente no que respeita aos fontanários municipais que constituam origem única de água para consumo humano.



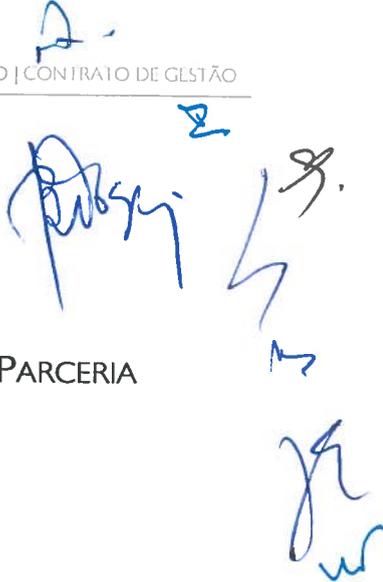
CONTRATO DE GESTÃO

ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE  
A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.



ANEXO III

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA  
COMISSÃO DA PARCERIA



## ANEXO III

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DA PARCERIA

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O Regulamento de Funcionamento da Comissão da Parceria, doravante designado por Regulamento, define as competências, a organização e o funcionamento da Comissão da Parceria, doravante designada CP, prevista na Cláusula 12.ª do Contrato de Parceria.

#### Artigo 2.º

##### Local de funcionamento

A CP funciona na sede da EGP, local onde se realizam as suas reuniões e para onde deve ser dirigida toda a documentação que lhe seja relativa.

#### Artigo 3.º

##### Competências

1. - Compete à CP o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da atividade da EGP no que respeita ao cumprimento do contrato de gestão, sendo titular, como representante dos outorgantes da Parceria, dos poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão dos atos da EGP, sem prejuízo das competências que a lei atribua à entidade reguladora do setor.
2. - No exercício dos poderes referidos no número anterior, a CP pode emitir diretrizes e instruções vinculativas e definir as modalidades de verificação do respetivo cumprimento.
3. - Para além das matérias previstas no n.º 3 da Cláusula 11.ª do Contrato de Parceria, dependem ainda de aprovação da CP as matérias previstas no contrato de gestão.
4. - Para efeitos do exercício pela CP das respetivas competências, a EGP deve enviar-lhe os documentos e elementos necessários, designadamente:
  - a) Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros;
  - b) Os relatórios semestrais, designadamente em matéria orçamental e de implementação dos planos de atividades, de investimentos e de exploração, bem como de cumprimento dos objetivos de cobertura e qualidade estabelecidos;

c) Os projetos de reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão, devidamente auditados por entidade independente;

d) Quaisquer outros documentos solicitados pela CP.

5. - A EGP deve remeter à CP, para conhecimento e eventual pronúncia, os documentos previstos no n.º 5 da Cláusula I.ª do Contrato de Parceria.

6. - A proposta de concessão de centros de exploração deve ser instruída com o parecer favorável dos Municípios cujas áreas territoriais estejam em causa.

#### Artigo 4.º

##### Composição e duração de mandatos

1. - A CP tem a composição prevista no Contrato de Parceria.

2. - A duração do mandato é de 5 (cinco) anos, podendo os membros da CP ser reconduzidos uma ou mais vezes.

3. - A duração do primeiro mandato coincide com a duração do período de convergência tarifária.

4. - A designação dos membros da CP é efetuada antes do início de cada novo quinquénio em reunião em que estejam presentes ou representados o primeiro outorgante e os segundos outorgantes da Parceria, para efeitos da designação dos respetivos representantes, que, uma vez designados, aí procederão à designação do presidente da CP.

5. - Enquanto não forem designados novos membros da CP, mantêm-se em funções os anteriores titulares do órgão.

6. - A CP inicia funções após a outorga do Contrato de Gestão.

7. - O presidente da CP recebe senhas de presença de montante a definir pelos outorgantes da Parceria, tendo por base o valor da senha de presença fixada para o Presidente da Assembleia Geral da EGP.

8. - Os restantes membros da CP recebem senhas de presença de montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da senha do Presidente.

9. - As despesas referidas nos números anteriores são suportadas pela EGP.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade das reuniões

I. - As reuniões ordinárias da CP realizam-se:

a) 4 (quatro) vezes por ano no primeiro ano da Parceria;

b) 2 (duas) vezes por ano no anos subsequentes.

2. - As convocatórias para as reuniões ordinárias são efetuadas pelo presidente da CP, mediante o envio de convocatória dirigida aos restantes membros por aviso postal ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em que se indique dia, hora e ordem do dia, devendo ser remetida a documentação conexa com os assuntos a tratar na reunião.
3. - A convocatória deve ser igualmente efetuada nos termos do número anterior aos membros suplentes da CP, bem como notificada aos Presidentes das Câmaras Municipais dos Segundos Outorgantes.
4. - A ordem do dia deve estabelecer os assuntos que, para esse fim, lhe tiverem sido indicados, dentro de um prazo máximo de 8 (oito) dias sobre a data da convocatória, por qualquer membro da CP, no âmbito das competências definidas no artigo 3.º, devendo o presidente da CP, nesse caso, aditar tais assuntos à ordem do dia e remetê-la com uma antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data da reunião.
5. - Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência da CP, cuja duração não prejudique o cumprimento integral da ordem do dia, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo seguinte.
6. - A CP reúne ainda sempre que convocada pelo presidente da CP ou por dois dos respetivos membros, nos termos dispostos no n.º 2, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas relativamente à data da sua realização.
7. - A EGP pode solicitar ao presidente da CP a convocação de uma reunião extraordinária.
8. - Sempre que sejam rececionados os instrumentos referidos no artigo 3.º, o presidente divulga-os pelos restantes membros da CP e, se for caso, de forma a permitir o cumprimento dos prazos nele estabelecidos, convoca uma reunião da CP.
9. - Os membros da CP podem solicitar a participação nas reuniões de representantes da EGP, peritos ou outras pessoas cuja presença a CP entenda ser necessária ao esclarecimento de assuntos integrados na respetiva competência.

## Artigo 6.º

### Funcionamento

1. - Compete ao presidente da CP abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, devendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais ou a complexidade das matérias em apreciação o justifiquem.

2. - Os membros da CP, com exceção do presidente, são substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes.
3. - O quórum exigido para a realização das reuniões da CP é o da maioria dos seus membros.
4. - As deliberações da CP são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo as relativas às alterações não substanciais ao Contrato de Parceria e à celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, que são tomadas por unanimidade.
5. - A formação do sentido decisório dos representantes dos Municípios na CP é determinada pela prévia concertação da vontade da totalidade dos Segundos Outorgantes, devendo prevalecer a adoção da regra da sua definição por consenso, sendo que, quando tal não seja possível, tal sentido é definido entre os mesmos por recurso à maioria de 2/3 (dois terços), correspondendo a cada Município um voto.
6. - Os representantes dos Outorgantes devem dispor de mandato conferido pelo Estado ou pelos Municípios para efeitos das decisões a adotar nas reuniões da CP.

#### Artigo 7.º

##### Apoio logístico

1. - Compete à EGP prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento da CP.
2. - O apoio logístico referido no número anterior compreende o envio das convocatórias das reuniões, a remessa a cada um dos membros da CP dos instrumentos que forem a esta dirigidos por parte da EGP ou de outra entidade, o lavrar das atas em cada reunião e o respetivo envio, bem como o de deliberações, pareceres, instruções ou outros instrumentos que a CP emita.

#### Artigo 8.º

##### Atas e deliberações das reuniões

1. - De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, os assuntos apreciados, os intervenientes, as deliberações e os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. - As atas e as deliberações são submetidas a aprovação e a assinatura pelos membros da CP no termo de cada reunião.

3. - Excecionalmente, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da CP e por quem as lavrou.
4. - As deliberações da CP só são válidas depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. - As deliberações da CP só são eficazes depois de comunicadas à EGP.

#### Artigo 9.º

##### Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, são resolvidas por deliberação da CP.

#### Artigo 10.º

##### Contagem de prazos

Os prazos mencionados no presente Regulamento são contínuos.

#### Artigo 11.º

##### Produção de efeitos e alterações

O presente Regulamento produz efeitos na data da outorga da presente Parceria e pode ser alterado por deliberação unânime dos seus membros, exceto quanto ao disposto nos artigos 3.º, 4.º e 6.º.

10  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50

CONTRATO DE GESTÃO  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE  
A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

ANEXO IV

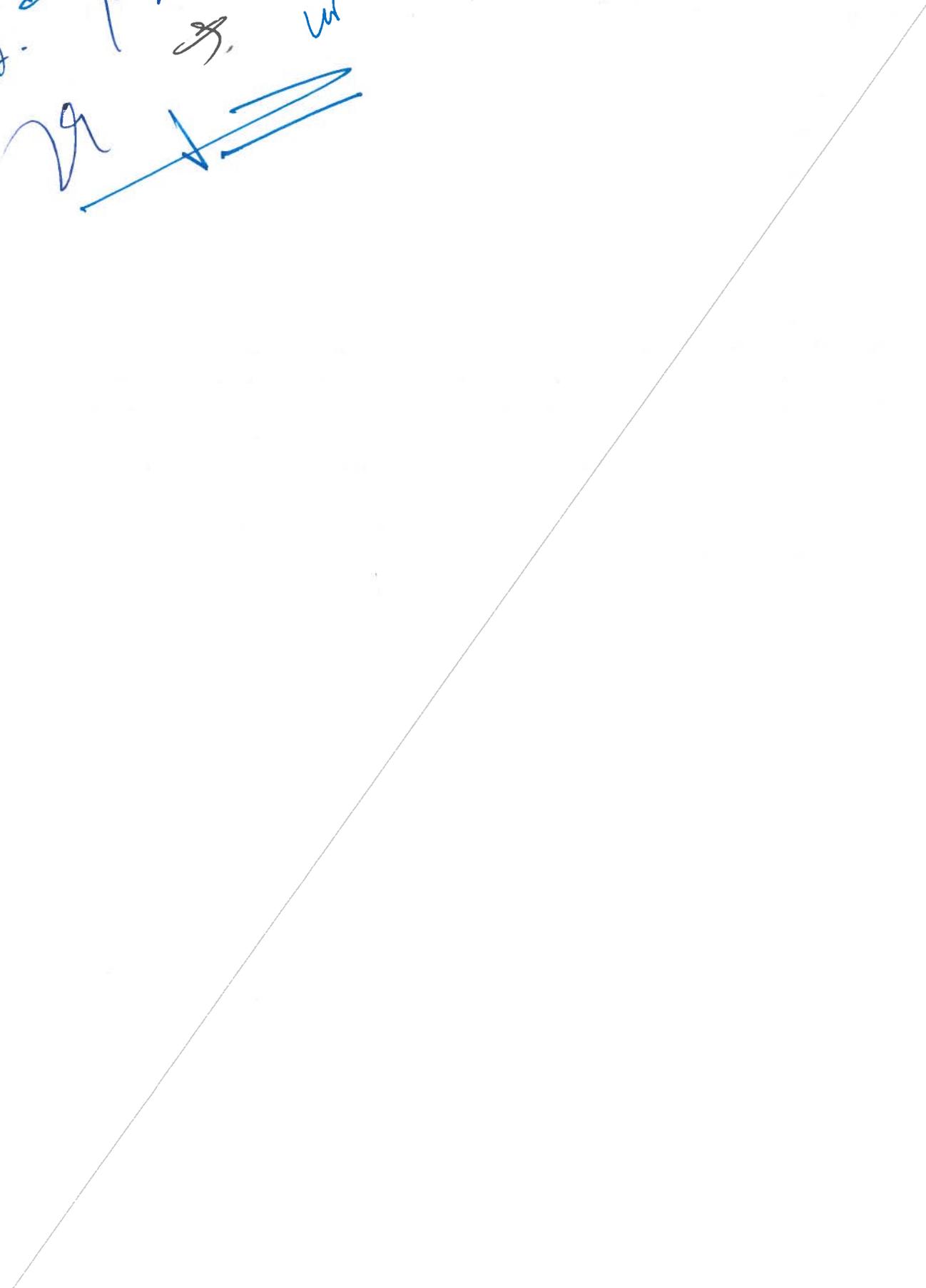
ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO E FINANCEIRA DA PARCERIA



## ÍNDICE

1. – INTRODUÇÃO.....	5
2. – PROJEÇÕES DE ATIVIDADE.....	7
INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO.....	8
INVESTIMENTO EM FUNDO DE MANEIO.....	8
VOLUMES.....	9
CLIENTES.....	9
TARIFÁRIO.....	9
ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA.....	11
RENDIMENTOS OPERACIONAIS.....	11
DESVIO DE RECUPERAÇÃO DE GASTOS.....	12
GASTOS OPERACIONAIS.....	12
FONTES DE FINANCIAMENTO.....	20
GASTOS FINANCEIROS.....	21
EBITDA.....	21
ACIONISTAS.....	22
REMUNERAÇÃO ACIONISTA.....	22
3. – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	23

Handwritten notes in blue ink, including a signature and some illegible scribbles.



## I. – INTRODUÇÃO

O Programa do XXI Governo Constitucional, em particular relativamente à integração do ciclo urbano da água e à sua articulação com as estratégias de desenvolvimento e gestão territoriais, bem como a iniciativa "Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos da Água" em linha com o preconizado no "PENSAAR 2020 - Uma nova Estratégia para o Sector de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais".

O disposto no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que decorrente da necessidade identificada no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período 2007-2013 (PEAASAR II), habilitou novas formas de relacionamento entre as referidas entidades públicas, conforme previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º deste Decreto-Lei.

O Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, estão de acordo em proceder à constituição de uma parceria e uma sociedade gestora da parceria, participada pelos municípios e integrada no setor empresarial do Estado, à qual seja atribuída a gestão e a exploração dos sistemas municipais em regime de parceria.

O presente Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) respeita à referida proposta de constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o referido conjunto de municípios.

Importa previamente identificar as grandes linhas que estiverem por base:

- A necessidade de resolução eficaz dos problemas de infraestruturização e gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas junto dos utilizadores finais, como as respostas aos desafios das alterações climáticas.
- Dotar esta parceria de um regime particularmente vocacionado para a sustentabilidade económica e financeira do sistema e para uma maior flexibilidade no ajustamento dos tarifários, junto dos utilizadores finais no decurso do primeiro período tarifário.

O modelo financeiro permite apurar o rendimento médio necessário por atividade que resulta da divisão dos gastos anuais, incluindo os impostos sobre o rendimento e a remuneração do capital investido, deduzidos dos rendimentos obtidos, pelos volumes de caudais a faturar. Para a sua composição contribuíram gastos operacionais, os encargos financeiros e fiscais, assim como a remuneração do capital investido.

Nesse sentido, e no âmbito do trabalho efetuado, foram analisadas diversas opções relativas à atividade operacional da empresa e que resultaram na determinação de um cenário base, que assenta nos seguintes pressupostos principais:

- A parceria vigora por um prazo de 30 anos;
- As tarifas a praticar em qualquer dos períodos tarifários, foram definidas tendo como objetivo a cobertura integral dos gastos da atividade, incluindo os desvios de recuperação de gastos, ou seja, devem corresponder às tarifas necessárias, que se definem como sendo as que permitem a recuperação total de todos os gastos associados à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao sistema e asseguram a sustentabilidade económico-financeira da EGP no âmbito das atividades relativas à presente Parceria;
- Investimento municipal no horizonte 2019 - 2048 no valor de 81 milhões de EUR, a preços constantes;
- Restante investimento no horizonte 2019 - 2048 no valor 32 milhões de EUR, a preços constantes;

- E* *W* *W*
- Subsídios ao investimento no montante de 13,2 milhões de EUR;
  - Financiamento Bancário de CP, a contratar junto da banca comercial, no montante máximo de 6,4 milhões de EUR;
  - Capital Social de 3,6 milhões de EUR.

As tarifas são atualizadas de acordo com o estabelecido no anexo VI do contrato de parceria e, devem, também, obedecer às regras do modelo de convergência tarifária, estabelecidas no mesmo anexo.

Apesar de se encontrar prevista a trajetória tarifária para toda a parceria, caberá à comissão de parceria, nos termos dos contratos de parceria e de gestão, a aprovação das tarifas para cada quinquénio.

Os critérios a utilizar para a fixação das tarifas, bem como os gastos e encargos a serem cobertos encontram-se definidos no contrato de parceria.

O presente estudo, para além desta Introdução, encontra-se estruturado em 2 capítulos:

- **PROJEÇÕES DE ATIVIDADE**  
Apresentação dos valores relativos à evolução da atividade do sistema para o restante período do prazo de parceria;
- **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
Apresentação das demonstrações financeiras e os mapas mais relevantes do modelo financeiro.

## 2. – PROJEÇÕES DE ATIVIDADE

O sistema compreenderá a exploração e a gestão dos serviços de águas abrangidos pelo sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas da região do Alto Minho, correspondente a um total de 7 Municípios abrangidos, tal como se apresenta na tabela seguinte.

Municípios	Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais
Arcos de Valdevez	x	x
Caminha	x	x
Paredes de Coura	x	x
Ponte de Lima	x	x
Valença	x	x
Viana do Castelo	x	x
Vila Nova de Cerveira	x	x

Estima-se que a população residente abrangida por este sistema seja atualmente de cerca de 196 mil habitantes na atividade de abastecimento de água e 197 mil habitantes na atividade de saneamento de águas residuais, incluindo a que está ligada por meios móveis.

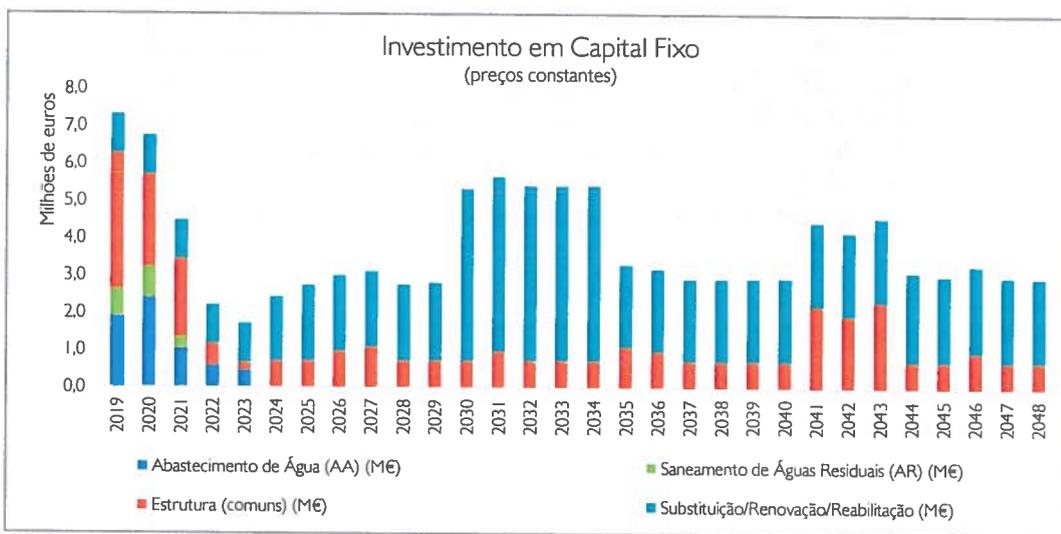
INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO

Para a concretização deste projeto, foi definido um plano de investimento municipal que, para o horizonte 2019-2048, atinge o montante de cerca de 81 milhões de EUR, a preços constantes. A este investimento acresce 32 milhões de euros, a preços constantes, para as restantes intervenções prevista para o decorrer da parceria.

O montante total de investimento atinge os 113 milhões de euros a preços contantes (2017) (cerca de 115 milhões de euros a preços de 2018).

Para fazer face ao investimento, no presente estudo foram considerados financiamentos a fundo perdido no valor de 13,2 milhões de euros, a reintegrar nas tarifas, dos quais 5 milhões de euros são provenientes do Fundo Ambiental.

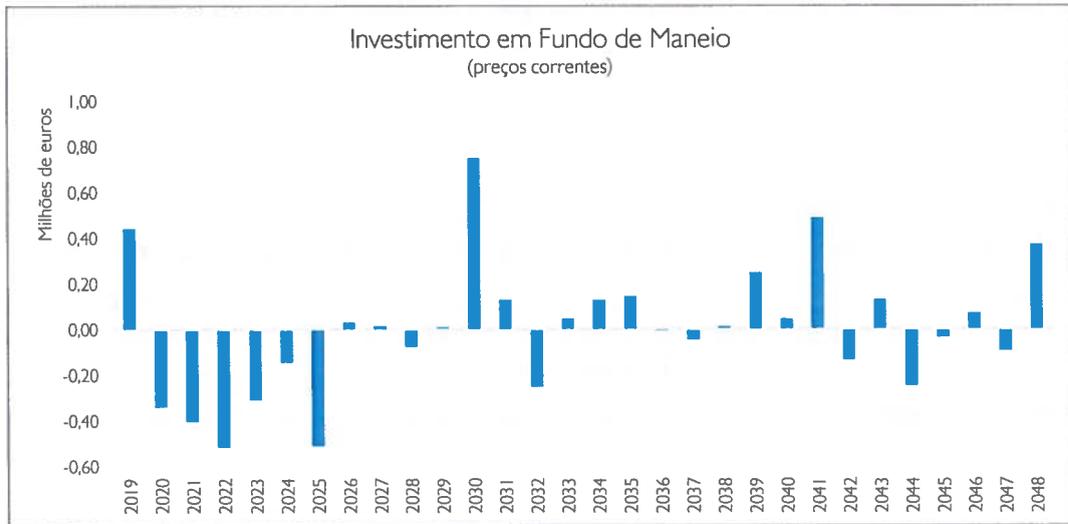
No gráfico que se segue, apresenta-se a repartição do investimento ao longo do restante prazo da parceria, em valor.



De referir ainda, que para além dos investimentos de substituição/ renovação/ reabilitação, o imobilizado da empresa (construção civil e equipamento operacional) estará sujeito a trabalhos de manutenção, apresentados adiante.

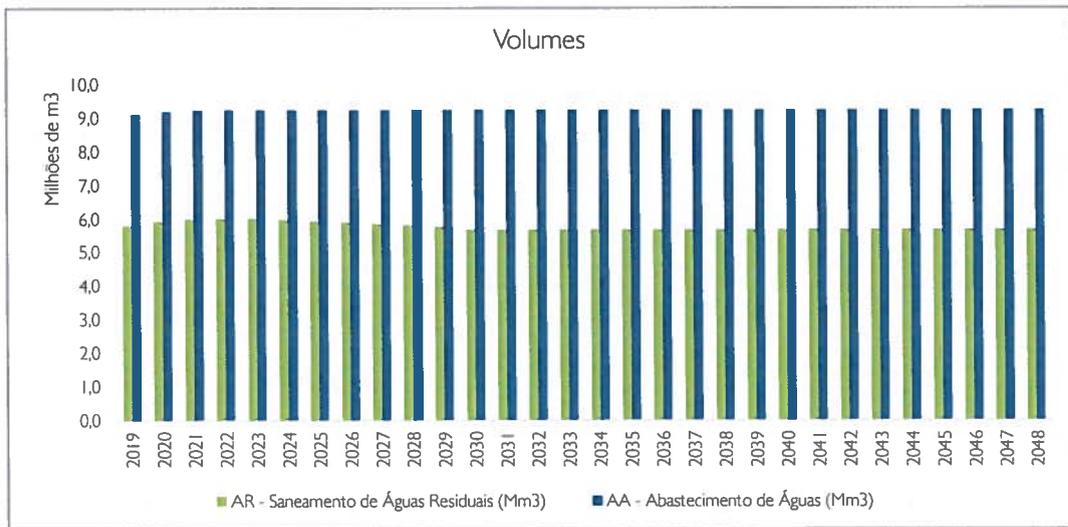
### INVESTIMENTO EM FUNDO DE MANEIO

A evolução do fundo de maneo é apresentada no gráfico seguinte.



### VOLUMES

A evolução dos volumes previstos pode ser observada no gráfico seguinte.



### CLIENTES

A evolução de clientes reflete a realidade atual em termos de população atendida, os efeitos esperados pela concretização do plano de investimentos e a previsão de adesão aos serviços.

Prevê-se que o número de clientes servidos em 2019, seja de aproximadamente 107 mil e 64 mil, para o abastecimento de água para consumo publico e saneamento de águas residuais, respetivamente, nos termos dos elementos disponibilizados.

Estima-se que estes valores se mantenham com um ligeiro aumento até ao final do prazo da parceria para cerca de 111 mil e 67 mil, respetivamente.

*Handwritten signatures and initials*  
**RENDIMENTOS OPERACIONAIS**

O presente estudo apurou o rendimento médio a recolher por m3 vendido, que nos termos dos contratos de parceria e gestão, incluindo os respetivos anexos, cumprem as regras de viabilidade económico financeira do sistema e da EGP.

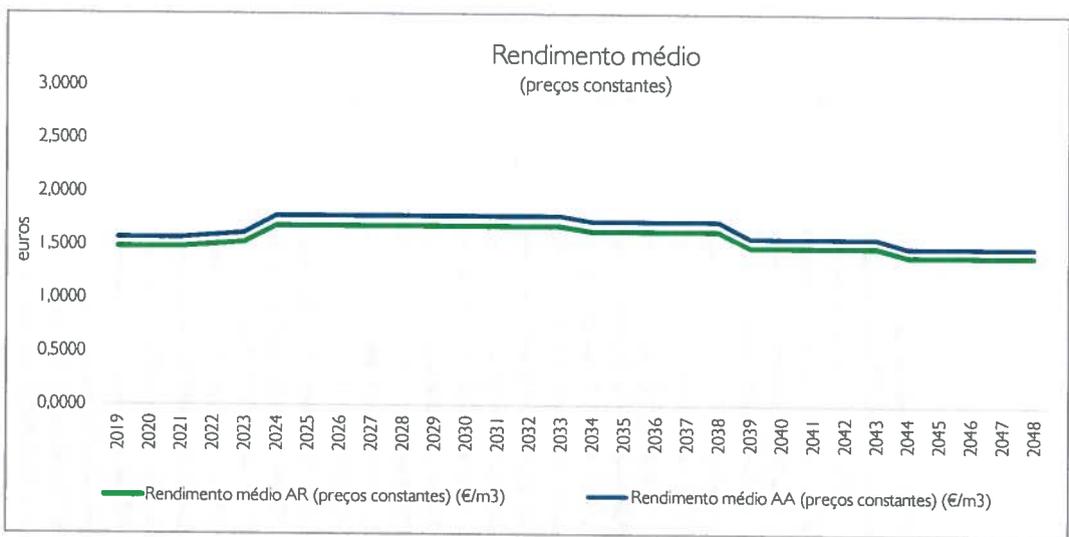
Os tarifários concretos, que definem os termos fixos e variáveis da tarifas, encontram-se definidos no Anexo VI.

A parceria compreenderá 2 períodos tarifários. O primeiro tem a duração de 10 (dez) anos e decompõe-se em 2 (dois) subperíodos tarifários, cada um de 5 (cinco) anos, sendo o primeiro subperíodo, correspondendo ao período de convergência tarifária, e o segundo período, que decorre entre o termo do primeiro período tarifário e o termo do contrato de parceria, e divide-se em subperíodos tarifários, cada um de 5 (cinco) anos.

Durante o período de convergência tarifária, as tarifas aplicáveis para a computação dos rendimentos são as que resultam das regras vertidas no Anexo VI do contrato de parceria, fixadas a preços constantes, e devem ser objeto de atualização anual pela EGP, nos termos do referido anexo.

As tarifas para são revistas quinquenalmente tendo em conta os princípios e os critérios referidos no contrato de parceria.

A evolução do rendimento médio é apresentada no gráfico seguinte por quinquénio.



O rendimento médio apurado para o abastecimento de água para consumo público é apresentado nos quadros seguintes, a preços constantes, por período tarifário.

Primeiro Período Tarifário		€/m <sup>3</sup>
		Rendimento médio AA (preços constantes)
Primeiro Quinquénio	2019	1,5698
	2020	1,5698
	2021	1,5698
	2022	1,5923
	2023	1,6150
Segundo Quinquénio	2024 - 2028	1,7765

*Handwritten mark*  
10

Segundo Período Tarifário		Rendimento médio AA (preços constantes)	€/m <sup>3</sup>
Terceiro Quinquénio	2029 - 2033		1,7765
Quarto Quinquénio	2034 - 2038		1,7277
Quinto Quinquénio	2039 - 2043		1,5713
Sexto Quinquénio	2044 - 2048		1,4883

O rendimento médio apurado para o saneamento de águas residuais é apresentado nos quadros seguintes, a preços constantes, por período tarifário.

Primeiro Período Tarifário		Rendimento médio AR (preços constantes)	€/m <sup>3</sup>
Primeiro Quinquénio	2019		1,4849
	2020		1,4849
	2021		1,4849
	2022		1,5062
	2023		1,5278
Segundo Quinquénio	2024 - 2028		1,6805

Segundo Período Tarifário		Rendimento médio AR (preços constantes)	€/m <sup>3</sup>
Terceiro Quinquénio	2029 - 2033		1,6805
Quarto Quinquénio	2034 - 2038		1,6344
Quinto Quinquénio	2039 - 2043		1,4864
Sexto Quinquénio	2044 - 2048		1,4079

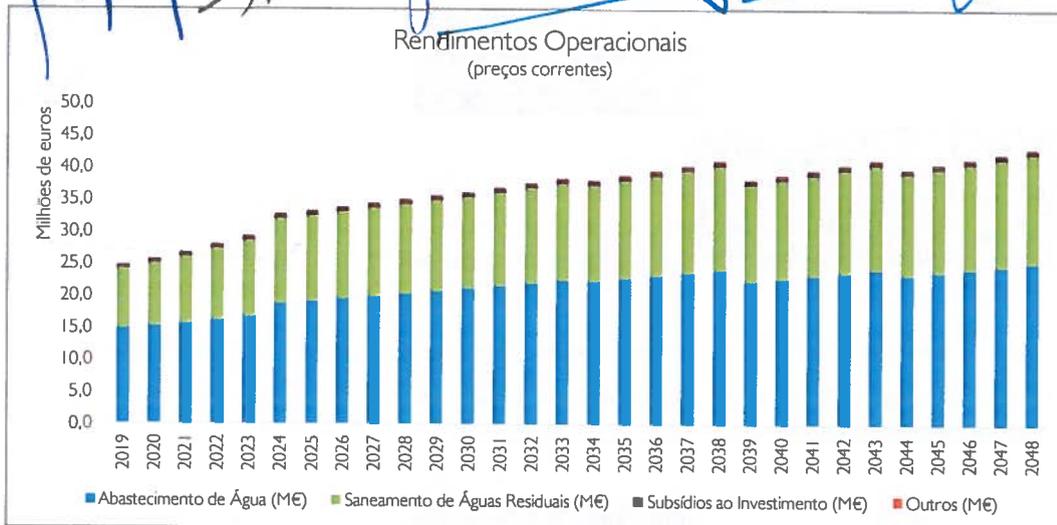
#### ATUALIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS OPERACIONAIS

As tarifas são atualizadas para o ano da sua aplicação nos termos do contrato de parceria e da legislação aplicável. Estando esta atualização anual sujeita a parecer da Entidade Reguladora, nos termos da legislação aplicável, e cabendo a sua aprovação à Comissão de Parceria.

#### ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DOS RENDIMENTOS OPERACIONAIS

Os rendimentos operacionais relativos aos serviços de águas ilustram-se no gráfico seguinte e refletem as políticas contabilísticas adotadas.

*[Handwritten signatures and marks in blue ink at the top of the page, including a large signature and several checkmarks.]*



Os rendimentos operacionais relativos aos subsídios ao investimento, que constam das demonstrações financeiras, resultam do tratamento contabilístico dado aos montantes recebidos a título de comparticipação ao investimento, incluindo a parcela com origem no Fundo Ambiental, e por integração de património, se aplicável.

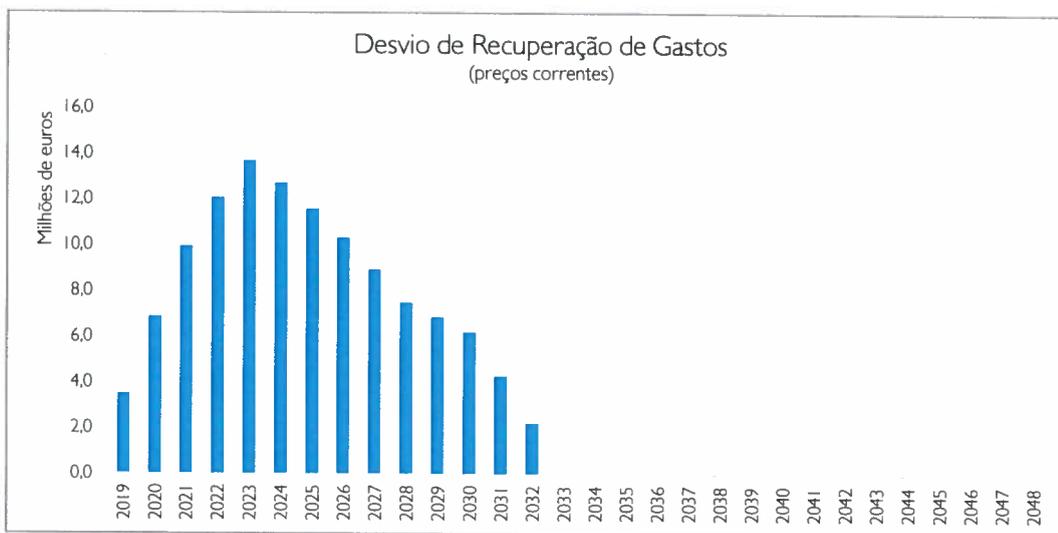
#### DESVIO DE RECUPERAÇÃO DE GASTOS

A verificar-se desvio de recuperação de gastos no primeiro período tarifário, a EGP tem direito à sua integral recuperação, devendo o desvio ser evidenciado nos documentos de prestação de contas e ser objeto de aprovação anual pela CP nos termos da cláusula 11.ª do contrato de parceria e, devem ser refletidos integralmente nas tarifas até ao termo do subperíodo tarifário subsequente.

A convergência tarifária pode condicionar o efetivo perfil de geração e recuperação dos desvios de recuperação de gastos nos períodos previstos no contrato de parceria.

A evolução dos desvios de recuperação de gastos acumulados é apresentada no gráfico seguinte.

Os tarifários concretos dos quinquénios subsequentes à recuperação do desvio de recuperação de gasto inicial podem vir a gerar desvios que têm que ser reintegrados no próprio quinquénio.

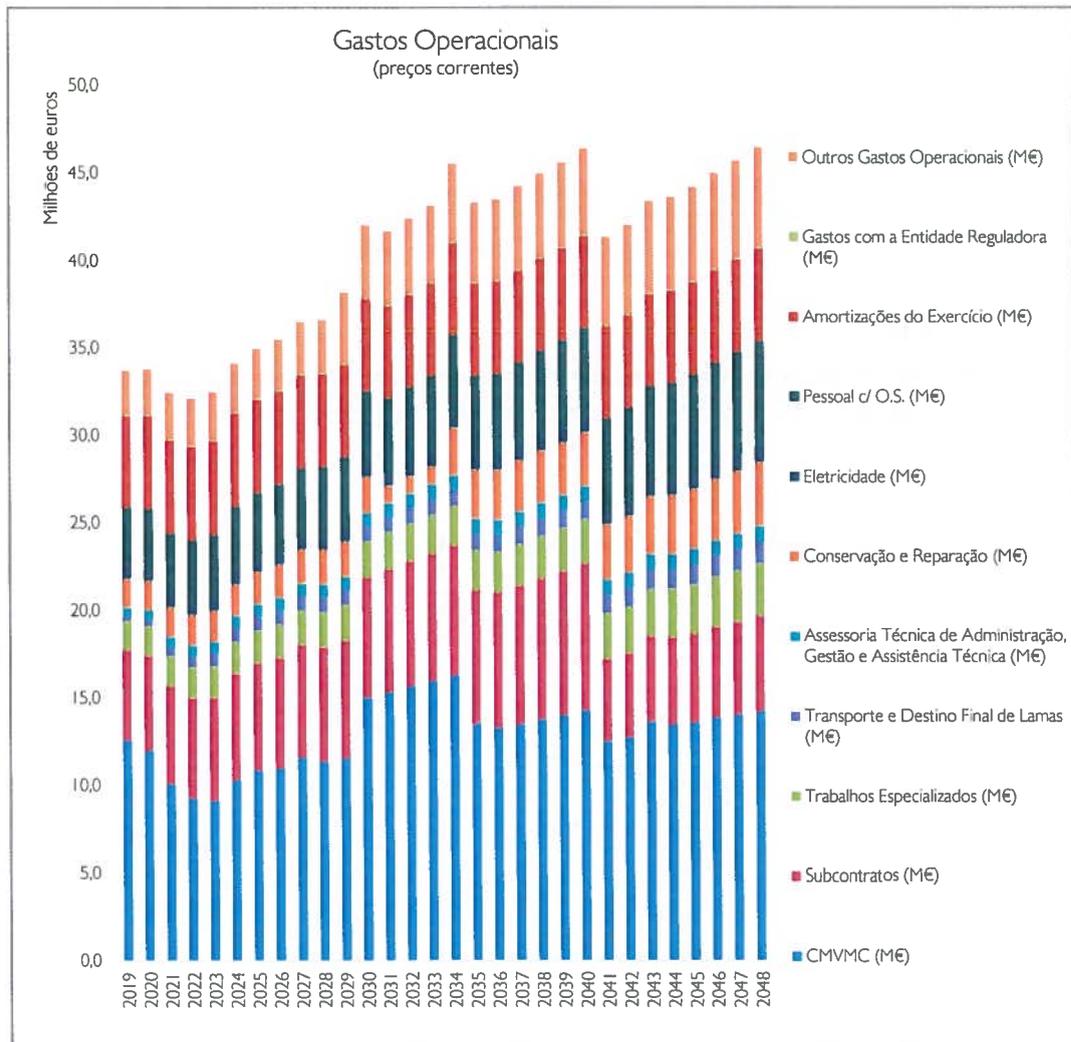


*[Handwritten mark in blue ink at the bottom left corner.]*

## GASTOS OPERACIONAIS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTRUTURA

Os montantes estimados no presente EVEF, tiveram em conta o desempenho histórico declarado das infraestruturas e refletem um nível de gastos considerado adequado para garantir o normal funcionamento do sistema face aos níveis de atividade previstos. Por este motivo, algumas rubricas de gastos podem registar variações de tendência não linear.

No gráfico que se segue apresenta-se a evolução dos gastos operacionais apresentados nas demonstrações financeiras.



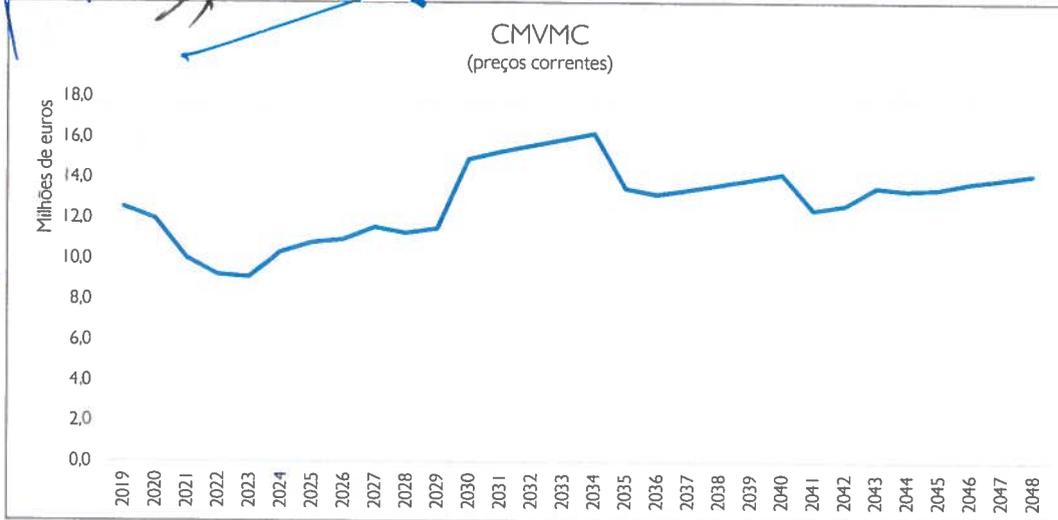
Estimaram-se como principais gastos operacionais os que se apresentam de seguida.

- **CMVMC**

O CMVMC inclui sobretudo gastos com os reagentes e aquisição de água em alta.

Foram considerados rácios de consumo ( $\text{kg/m}^3$ ) e gastos unitários ( $\text{€/kg}$ ) diferenciados por tipo de infraestruturas, com base em informação histórica declarada ou estimativas para infraestruturas equivalentes.

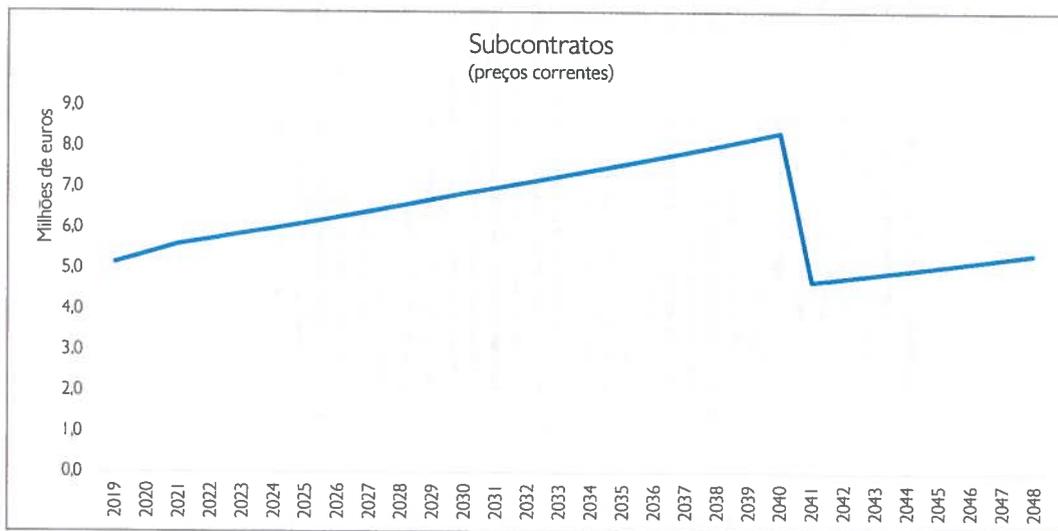
No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com CMVMC.



- SUBCONTRATOS**

Assumiu-se um gasto anual de subcontratos que estão relacionados com a aquisição de serviços em "alta" de saneamento de águas residuais. A redução dos gastos reflete a trajetória tarifária prevista no contrato de concessão da Águas do Norte, S.A..

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com subcontratos.



- TRABALHOS ESPECIALIZADOS**

Assumiu-se um gasto anual de trabalhos especializados que estão relacionados com a operação das infraestruturas e engloba por exemplo gastos com análises, sistemas de informação.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com trabalhos especializados.

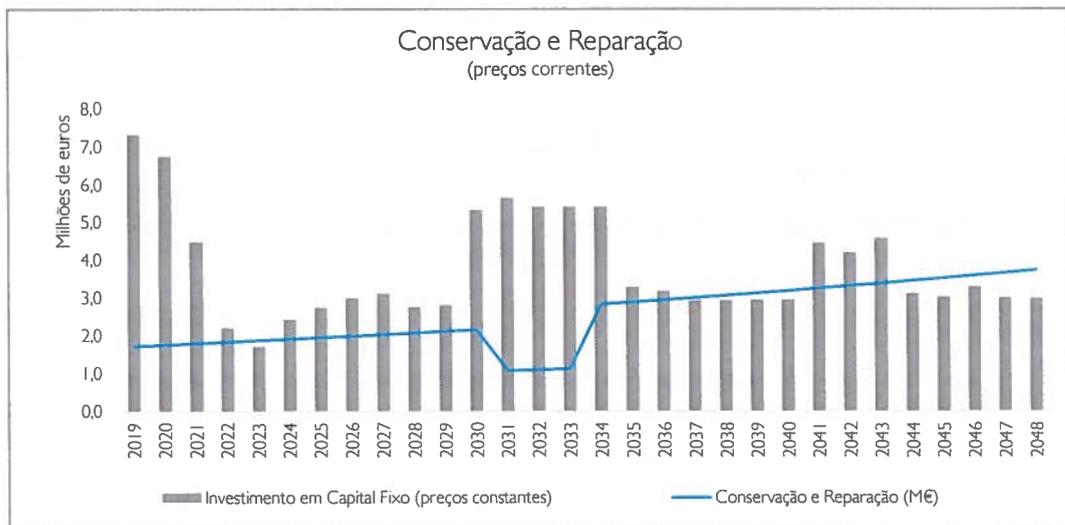


- CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO (MANUTENÇÃO)**

Assumiu-se um gasto anual calculado por tipo de infraestruturas a manter, com base em referenciais técnicos em função do valor de aquisição, da idade da infraestrutura e do estado de conservação.

A redução dos gastos verificada em alguns períodos reflete o aumento do investimento de reabilitação estimado para o mesmo período.

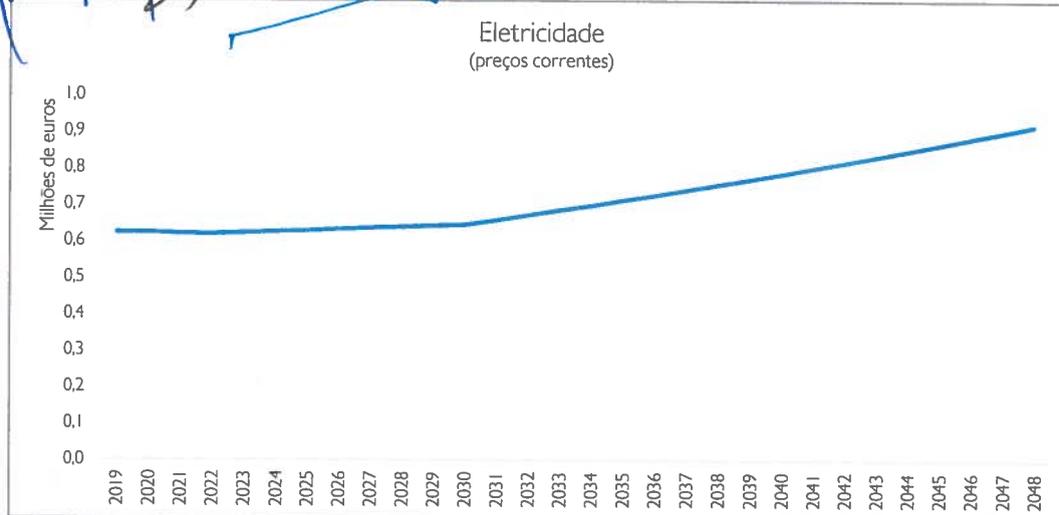
No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com conservação e reparação.



- ELETRICIDADE**

Foram considerados rácios de consumo (KWh/m<sup>3</sup>) e gastos unitários (€/KWh) diferenciados por tipo de infraestrutura, com base em informação histórica declarada ou estimativas para infraestruturas equivalentes.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com eletricidade.



A tendência crescente que se observa no gráfico, explica-se essencialmente pelo facto de se ter admitido uma taxa de inflação para energia superior à taxa de inflação geral, tal como consta no quadro dos pressupostos macroeconómicos.

Relativamente aos gastos com a eletricidade importa ter presente as empresas gestoras de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, apresentam algumas assimetrias no que respeita a:

- Número de instalações de utilização de energia elétrica;
- Nível de tensão de alimentação das instalações de utilização de energia elétrica;
- Quantidades de energia elétrica consumida em cada um dos níveis de tensão aplicáveis;
- Perfis de consumo, ou seja, diferenciação da procura por períodos de fornecimento de energia elétrica.

Consequentemente, a sua exposição à variação dos encargos resultantes do fornecimento de energia elétrica não é linear.

Estes encargos são calculados de forma aditiva, contemplando as Tarifas de Acesso à Rede e os encargos intrínsecos à compra de energia elétrica no Mercado Livre.

As TAR, aprovadas pela ERSE e pagas por todos os consumidores de energia elétrica em Portugal Continental, incorporam as tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição. Estas aplicam-se de forma transversal, e independente do Comercializador de energia elétrica, ou do veículo de negociação de energia no mercado, que por sua vez irá estabelecer os preços aplicáveis à componente de energia no Mercado Livre.

A estrutura geral das TAR a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição em cada nível de tensão constam no Quadro 7 do artigo 26.º do Regulamento Tarifário publicado no Regulamento n.º 496/2011 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, e dependem do respetivo nível de tensão de fornecimento.

A sua estrutura incorpora as seguintes componentes tarifárias, contempladas no nosso modelo:

- Preço de potência contratada [PC];
- Preço de potência em horas de ponta [PHP];
- Preço da energia ativa em horas de ponta [EP];
- Preço da energia ativa em horas cheias [EC];
- Preço da energia ativa em horas de vazio normal [EV];

- Preço da energia ativa em horas de super-vazio [ESV].

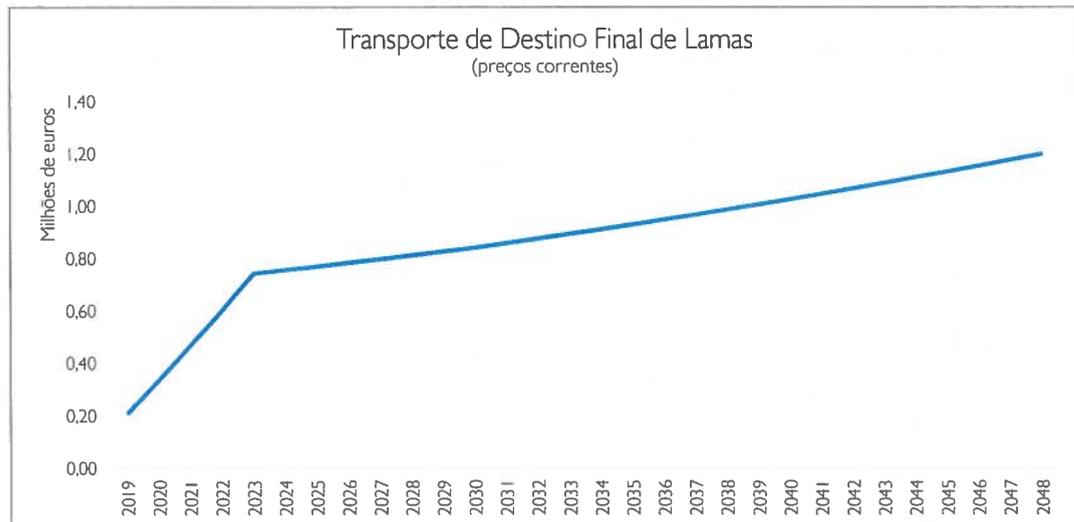
No que respeita aos encargos intrínsecos à compra de energia no Mercado Livre - Tarifas de Mercado -, são considerados os preços aplicáveis aos períodos horários de entrega de energia elétrica publicados no ponto 3 do artigo 27.º do RT, nomeadamente:

- Preço da energia ativa em horas de ponta;
- Preço da energia ativa em horas cheias;
- Preço da energia ativa em horas de vazio normal;
- Preço da energia ativa em horas de super-vazio.

- **TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LAMAS**

Foram considerados rácios de produção ( $\text{Kg/m}^3$ ) por ETAR, de acordo com o tipo de tratamento de cada infraestrutura, com base em informação histórica declarada ou estimativas para infraestruturas equivalentes.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com lamas.

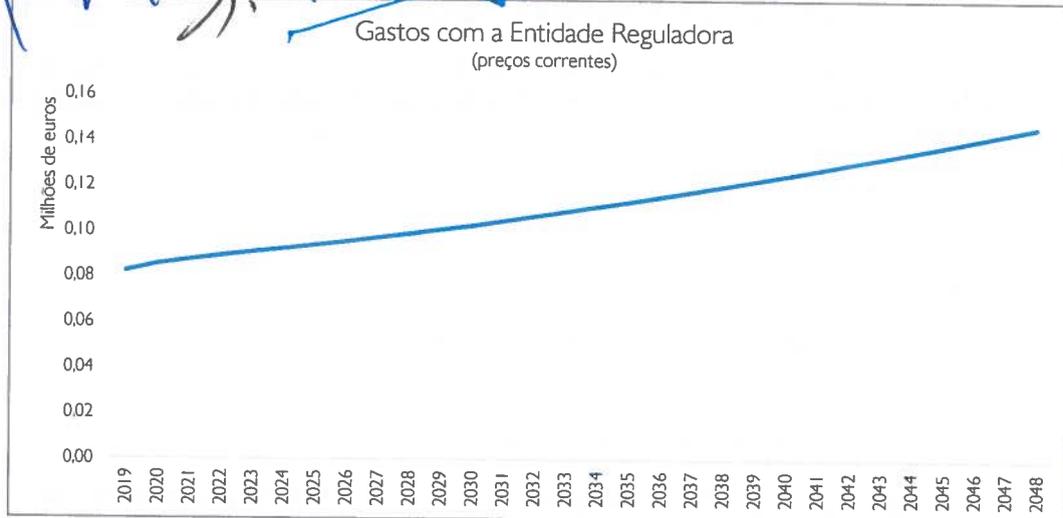


- **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Corresponde a 2 % por ano sobre o total da faturação prevista.

- **GASTOS COM A ENTIDADE REGULADORA**

Os gastos operacionais incluem os gastos com taxas devidas à Entidade Reguladora do Setor.



• **GASTOS COM PESSOAL**

Os gastos com pessoal, foram estimados tendo por base a tabela de remunerações e benefícios do Grupo AdP, incluindo os pressupostos de variação real da massa salarial.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com gastos com o pessoal (incluindo órgãos sociais).



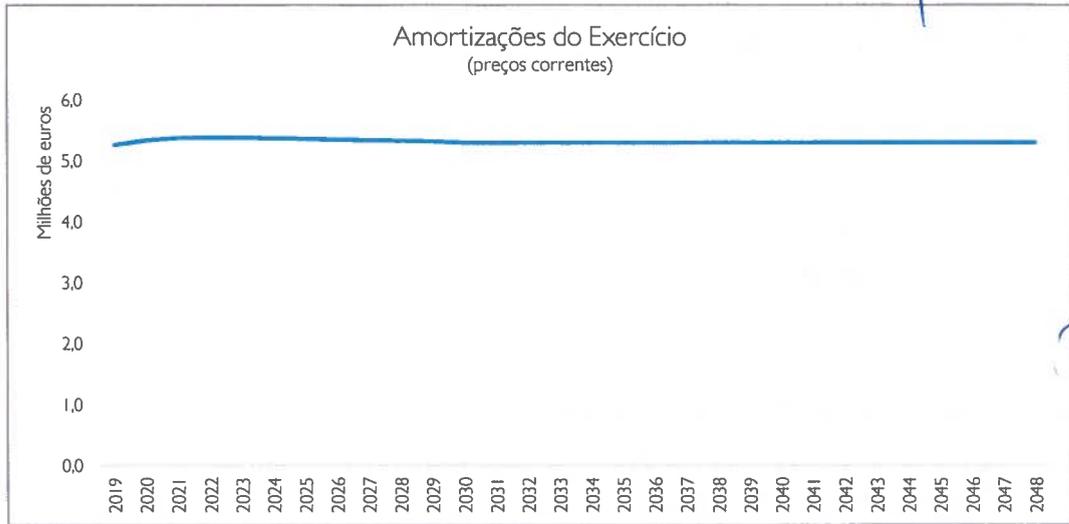
• **AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO**

As amortizações contabilísticas dos ativos tangíveis e intangíveis foram calculadas em cumprimento das obrigações contratuais, pelo que sempre que aplicável, é registada a quota-parte anual dos gastos estimados para fazer face às despesas contratuais em investimentos contratuais ainda não realizados (IFRIC 12).

O investimento é amortizado em função dos volumes do ano e pelo seu peso no período que resta até ao final do prazo da parceria.

As amortizações do investimento contratual previsto, e ainda por realizar, são acumuladas em acréscimo de gastos, e transferidas para amortizações acumuladas no momento da imobilização das respetivas infraestruturas, aquando da sua conclusão e entrada em funcionamento.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com amortizações.



• **OUTROS GASTOS OPERACIONAIS**

Foram ainda estimados outros gastos operacionais.

Os outros gastos operacionais incluem, entre outros, gastos com a limpeza das infraestruturas, seguros, comunicações, combustíveis, consumo de água da rede e materiais.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos outros gastos operacionais.



• **RETRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS**

O valor da retribuição anual aos municípios, devida pela afetação do património municipal ao projeto, resulta da aplicação de um percentual, que varia, entre 0,75% (no primeiro quinquénio), 1,75% (no segundo quinquénio) e 2,75% (a partir do terceiro quinquénio), do volume de negócios anual decorrente dos serviços de águas da EGP, e está refletida nos gastos a recuperar por via tarifária.

O contrato de parceria indica a repartição percentual da retribuição a adotar até ao início da aplicação da fórmula constante no anexo V do contrato de parceria, bem como fixa os montantes e o cronograma previsto para o seu pagamento.

Esta retribuição poderá ser antecipada, até ao correspondente à realização do capital social, não podendo ultrapassar as limitações que decorrem da aplicação da legislação relativa às concessões em baixa, conforme determinado pela Entidade Reguladora.

#### FONTES DE FINANCIAMENTO

A estruturação financeira da EGP, foi realizada tendo em conta o recurso às fontes de financiamento, para além do autofinanciamento, que se indicam a seguir.

- **CAPITAL SOCIAL**

O capital social ascende a 3,6 milhões de EUR, com 1,8 milhões de EUR inicial e a realização do remanescente em 2021.

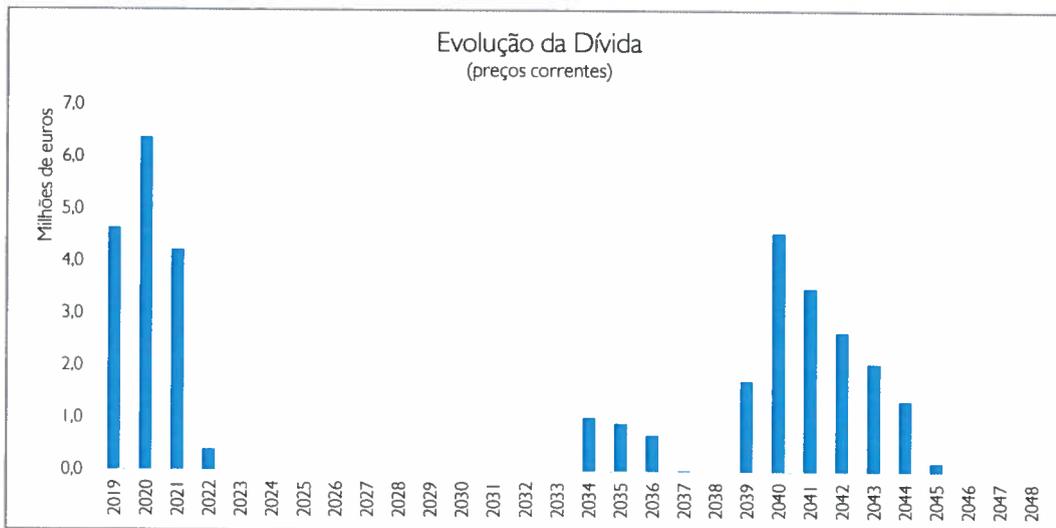
- **FINANCIAMENTOS A FUNDO PERDIDO**

Comparticipação a fundo perdido do investimento no montante de 13,2 milhões de EUR, dos quais 5 milhões têm origem no Fundo Ambiental.

- **EMPRÉSTIMO BANCA COMERCIAL**

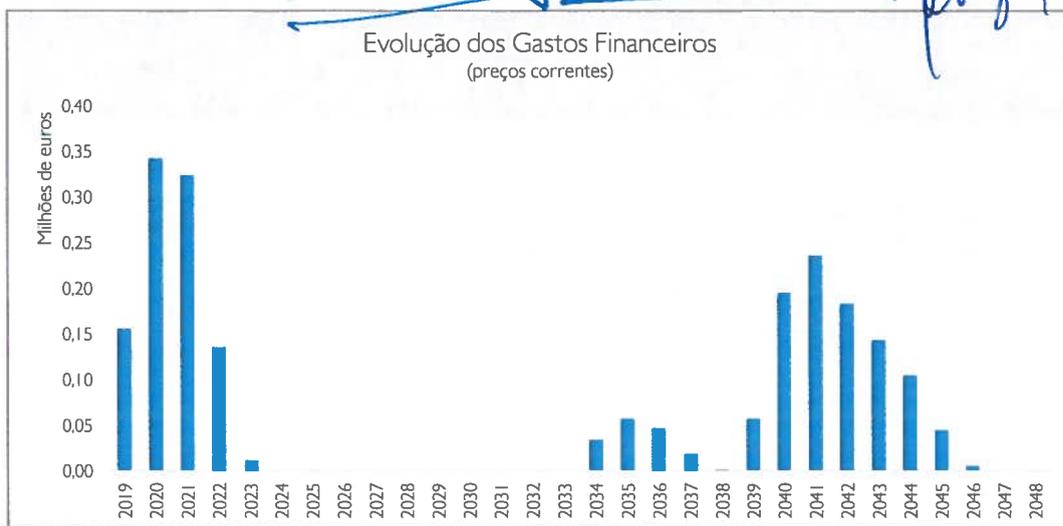
O total de financiamento bancário da banca comercial máximo a contratar ascende a aproximadamente 6,4 milhões de EUR.

O gráfico que se apresenta de seguida, traduz a evolução da dívida.



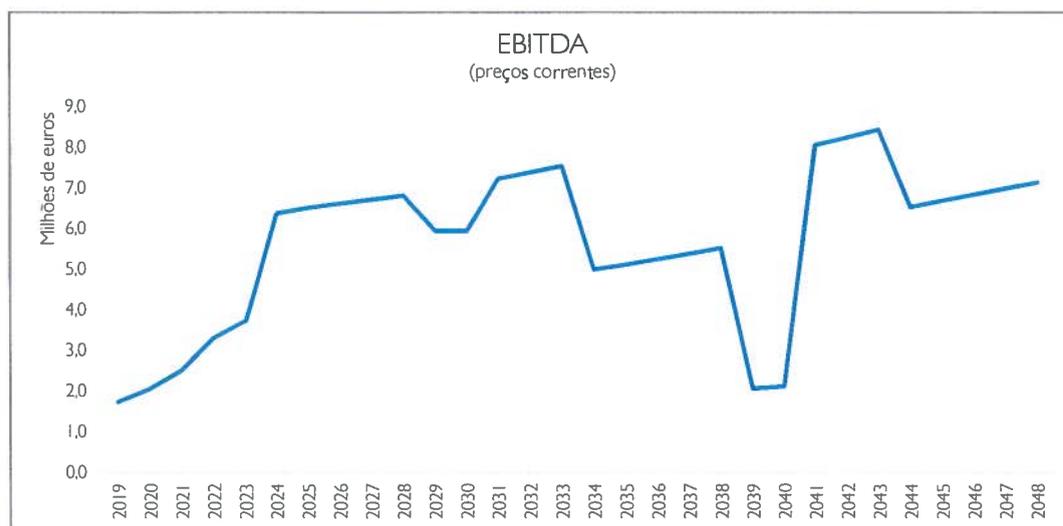
#### GASTOS FINANCEIROS

O gráfico que se apresenta de seguida, traduz a evolução dos gastos financeiros.



### EBITDA

Tendo em consideração os pressupostos utilizados, estima-se a seguinte evolução para o EBITDA.



### ACIONISTAS

O valor de capital social ascende a 3,6 milhões de EUR.

Não foi previsto no presente estudo alteração ao montante do capital social.

### REMUNERAÇÃO ACIONISTA

Anualmente, os acionistas têm direito à remuneração do capital investido (remuneração acionista) apurada nos termos do disposto do contrato de parceria, sendo a distribuição de dividendos realizada nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais.

### 3. – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Neste Capítulo apresentam-se as projeções de atividade da EGP para o período da parceria, repartidas por período quinquenais, elencando-se os seguintes elementos:

- Pressupostos macroeconómicos e fiscais;
- Demonstração de resultados;
- Balanço;
- Mapa de origem e aplicação de fundos.

**SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO**  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS					
	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTIVEIS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Indexantes					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	2,10%	2,21%	2,34%	2,48%	2,58%
Euribor 6M	2,10%	2,51%	2,64%	2,78%	2,88%
Euribor 12M	2,10%	2,81%	2,94%	3,08%	3,18%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OT's 10 Anos	3,70%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,70%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,20%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
Imposto do Selo					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Rem. Aplic. Tesouraria	3,10%	3,21%	3,34%	3,48%	3,58%
Taxa de Impostos Sobre os Lucros	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

**SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO**  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS					
	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de Inflação					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTIVEIS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Indexantes					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	2,62%	2,57%	2,45%	2,30%	2,14%
Euribor 6M	2,92%	2,87%	2,75%	2,60%	2,44%
Euribor 12M	3,22%	3,17%	3,05%	2,90%	2,74%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OT's 10 Anos	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
Imposto do Selo					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Rem. Aplic. Tesouraria	3,62%	3,57%	3,45%	3,30%	3,14%
Taxa de Impostos Sobre os Lucros	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

**SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO**  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS					
	2029	2030	2031	2032	2033
<b>Taxa de Inflação</b>					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTIVEIS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
<b>Indexantes</b>					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	2,01%	1,92%	1,88%	1,88%	1,90%
Euribor 6M	2,31%	2,22%	2,18%	2,18%	2,20%
Euribor 12M	2,61%	2,52%	2,48%	2,48%	2,50%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OT's 10 Anos	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
<b>Imposto do Selo</b>					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
<b>Rem. Aplic. Tesouraria</b>	3,01%	2,92%	2,88%	2,88%	2,90%
<b>Taxa de Impostos Sobre os Lucros</b>	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

**SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO**  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS					
	2034	2035	2036	2037	2038
<b>Taxa de Inflação</b>					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTIVEIS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
<b>Indexantes</b>					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	1,92%	1,94%	1,94%	1,93%	1,92%
Euribor 6M	2,22%	2,24%	2,24%	2,23%	2,22%
Euribor 12M	2,52%	2,54%	2,54%	2,53%	2,52%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OT's 10 Anos	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
<b>Imposto do Selo</b>					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
<b>Rem. Aplic. Tesouraria</b>	2,92%	2,94%	2,94%	2,93%	2,92%
<b>Taxa de Impostos Sobre os Lucros</b>	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

**SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO**  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS					
	2039	2040	2041	2042	2043
<b>Taxa de Inflação</b>					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTIVEIS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
<b>Indexantes</b>					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	1,93%	1,96%	2,02%	2,10%	2,19%
Euribor 6M	2,23%	2,26%	2,32%	2,40%	2,49%
Euribor 12M	2,53%	2,56%	2,62%	2,70%	2,79%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OT's 10 Anos	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
<b>Imposto do Selo</b>					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Rem. Aplic. Tesouraria	2,93%	2,96%	3,02%	3,10%	3,19%
Taxa de Impostos Sobre os Lucros	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

**SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO**  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS					
	2044	2045	2046	2047	2048
<b>Taxa de Inflação</b>					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTIVEIS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
<b>Indexantes</b>					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	2,28%	2,36%	2,42%	2,47%	2,51%
Euribor 6M	2,58%	2,66%	2,72%	2,77%	2,81%
Euribor 12M	2,88%	2,96%	3,02%	3,07%	3,11%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OT's 10 Anos	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
<b>Imposto do Selo</b>					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Rem. Aplic. Tesouraria	3,28%	3,36%	3,42%	3,47%	3,51%
Taxa de Impostos Sobre os Lucros	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

(Valores em euros)

	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Rendimentos Operacionais</b>	<b>34 083 647</b>	<b>34 338 781</b>	<b>33 125 188</b>	<b>32 631 666</b>	<b>32 889 152</b>
Vendas	14 787 979	15 236 368	15 622 667	16 163 747	16 723 318
Produtos acabados e Intermediários	14 787 979	15 236 368	15 622 667	16 163 747	16 723 318
Água	14 787 979	15 236 368	15 622 667	16 163 747	16 723 318
Prestação de serviços	9 390 110	9 875 928	10 491 527	11 191 207	11 905 317
Tratamento de Efluentes	8 903 586	9 293 559	9 600 464	9 962 031	10 315 602
Outras Prestações de Serviços	486 524	582 369	891 063	1 229 176	1 589 715
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	3 497 190	3 372 197	3 070 850	2 128 623	1 609 303
Subsídios aos Investimento	414 051	438 241	451 326	452 070	452 284
Serviços de construção (IFRIC 12)	5 745 786	5 159 621	3 225 676	2 423 677	1 917 134
Outros Rendimentos e Ganhos Operacionais	248 530	256 426	263 141	272 342	281 797
Outros	248 530	256 426	263 141	272 342	281 797
<b>Gastos Operacionais</b>	<b>33 705 635</b>	<b>33 805 069</b>	<b>32 462 588</b>	<b>32 114 722</b>	<b>32 474 909</b>
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	12 530 197	11 977 193	10 027 574	9 220 696	9 091 228
Matérias-primas, Subsidiárias e de Consumo	6 784 411	6 817 573	6 801 898	6 797 019	7 174 095
Aquisição de Água	6 764 064	6 797 347	6 782 011	6 777 436	7 154 818
Reagentes	20 347	20 226	19 887	19 582	19 277
Serviços de construção (IFRIC 12)	5 745 786	5 159 621	3 225 676	2 423 677	1 917 134
FSE	12 182 163	12 671 476	13 174 214	13 576 690	13 993 466
Subcontratos	5 151 461	5 377 918	5 610 605	5 737 240	5 866 234
Outros	5 151 461	5 377 918	5 610 605	5 737 240	5 866 234
Serviços especializados	4 360 775	4 565 755	4 795 026	5 032 289	5 275 551
Trabalhos Especializados	2 442 702	2 608 252	2 796 680	2 992 826	3 195 640
Análises	25 684	20 141	20 614	27 003	27 430
Tratamento de Águas Residuais	212 041	338 705	409 409	604 084	745 018
Fee de Gestão	488 632	507 374	527 547	552 546	578 209
Serviços Partilhados	170 086	173 789	176 936	179 525	182 404
Outros	1 546 459	1 582 243	1 598 115	1 629 088	1 682 573
Publicidade e Propaganda	79 640	81 232	82 857	84 514	86 204
Vigilância e Segurança	79 283	81 009	82 477	83 683	85 025
Honorários	30 294	30 954	31 514	31 976	32 488
Conservação e reparação	1 728 856	1 764 308	1 801 498	1 839 290	1 876 192
Materiais	33 217	43 893	44 707	45 415	46 185
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	-	9 953	10 152	10 355	10 582
Material de Escritório	33 217	33 941	34 555	35 061	35 623
Energia e fluidos	907 350	913 691	916 203	920 359	928 918
Electricidade	622 218	622 652	619 565	618 431	621 433
Exploração	622 218	622 652	619 565	618 431	621 433
Combustíveis	170 087	173 489	176 958	180 497	184 107
Água	115 046	117 551	119 680	121 431	123 378
Deslocações, estadas e transportes	30 394	31 056	31 618	32 081	32 595
Deslocações e Estadas	30 394	31 056	31 618	32 081	32 595
Serviços Diversos	1 698 964	1 739 162	1 776 055	1 809 305	1 843 983
Rendas e Alugueres	465 633	474 946	484 444	494 133	504 016
Instalações	208 856	210 093	215 213	219 517	223 908
Viaturas	258 777	263 952	269 231	274 616	280 108
Comunicações	517 825	533 132	547 287	559 958	572 642
Seguros	105 318	109 571	203 185	206 158	209 464
Contencioso e Notariado	208 528	213 068	216 926	220 100	223 630
Despesas de Representação	2 076	2 121	2 160	2 191	2 226
Limpeza, Higiene e Conforto	90 102	92 064	93 731	95 103	96 628
Outros Serviços	219 482	224 260	228 322	231 662	235 377
Gastos com o Pessoal	3 327 900	3 394 458	3 462 947	3 531 594	3 602 226
Remunerações e encargos	3 327 900	3 394 458	3 462 947	3 531 594	3 602 226
Amortizações, depreciações e reversões do exercício	5 287 585	5 340 022	5 378 302	5 383 974	5 385 275
Outros Gastos operacionais	397 789	421 920	419 152	401 768	402 714
Impostos	117 738	136 202	127 791	104 789	99 952
Impostos Indirectos	117 738	136 202	127 791	104 789	99 952
Imposto de Selo	27 292	42 433	31 856	7 029	450
ERSAR	82 142	85 284	87 206	88 995	90 506
Outros	8 304	8 485	8 639	8 785	8 906
Outros	280 051	285 718	291 360	296 979	302 762
<b>Resultados operacionais</b>	<b>378 012</b>	<b>533 712</b>	<b>662 599</b>	<b>516 944</b>	<b>414 243</b>
<b>Gastos financeiros</b>	<b>249 629</b>	<b>409 867</b>	<b>415 443</b>	<b>248 355</b>	<b>128 315</b>
Juros suportados	118 357	286 912	283 020	126 753	11 249
Outros	118 357	286 912	283 020	126 753	11 249
Outros gastos e perdas de financiamento	138 293	139 436	132 423	121 601	117 066
Outros	138 293	139 436	132 423	121 601	117 066
TPE's	(7 020)	(16 481)	-	-	-
<b>Rendimentos financeiros</b>	<b>27 157</b>	<b>28 566</b>	<b>57 654</b>	<b>59 407</b>	<b>61 166</b>
Juros obtidos	944	1 995	2 160	2 325	2 468
Outros	944	1 995	2 160	2 325	2 468
Outros rendimentos similares	26 213	26 570	55 494	57 081	58 697
Outros	26 213	26 570	55 494	57 081	58 697
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>155 540</b>	<b>152 410</b>	<b>304 810</b>	<b>327 996</b>	<b>347 094</b>
Importo diferido associado ao defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	(786 868)	(758 744)	(690 941)	(478 940)	(362 093)
Poupança	-	-	-	-	-
Utilização	786 868	758 744	690 941	478 940	362 093
Imposto do exercício	238 847	208 055	209 704	483 670	602 890
Imposto diferido	990 718	932 507	892 063	871 165	855 665
Poupança	1 080 802	1 027 630	991 267	972 486	958 450
Utilização	90 084	95 124	99 204	100 871	102 785
<b>Resultados líquidos do exercício</b>	<b>120 544</b>	<b>118 118</b>	<b>236 228</b>	<b>237 000</b>	<b>237 775</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Valores em euros)	2024	2025	2026	2027	2028
<b>Rendimentos Operacionais</b>	<b>34 622 055</b>	<b>35 434 017</b>	<b>35 943 101</b>	<b>36 908 048</b>	<b>37 092 117</b>
Vendas	18 763 672	19 139 186	19 522 099	19 912 412	20 310 124
Produtos acabados e intermédios	18 763 672	19 139 186	19 522 099	19 912 412	20 310 124
Água	18 763 672	19 139 186	19 522 099	19 912 412	20 310 124
Prestação de serviços	13 285 922	13 458 485	13 649 688	13 836 236	14 020 670
Tratamento de Efluentes	11 502 347	11 639 238	11 794 056	11 943 492	12 090 071
Outras Prestações de Serviços	1 783 575	1 819 247	1 855 631	1 892 744	1 930 599
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	(966 379)	(1 126 973)	(1 264 065)	(1 396 295)	(1 432 730)
Subsídios aos Investimento	450 737	448 783	447 164	445 416	443 586
Serviços de construção (IFRIC 12)	2 772 142	3 192 531	3 260 000	3 775 762	3 409 547
Outros Rendimentos e Ganhos Operacionais	315 962	322 006	328 214	334 517	340 922
Outros	315 962	322 006	328 214	334 517	340 922
<b>Gastos Operacionais</b>	<b>34 125 145</b>	<b>34 955 340</b>	<b>35 485 575</b>	<b>36 473 755</b>	<b>36 586 504</b>
Curto das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	10 326 453	10 798 325	10 954 460	11 562 414	11 287 768
Matérias-primas, Subsidiários e de Consumo	7 554 311	7 605 794	7 694 460	7 786 652	7 878 221
Aquisição de Água	7 535 328	7 587 056	7 675 730	7 768 051	7 859 763
Reagentes	18 084	18 739	18 730	18 601	18 458
Serviços de construção (IFRIC 12)	2 772 142	3 192 531	3 260 000	3 775 762	3 409 547
FSE	14 338 514	14 627 289	14 928 199	15 234 174	15 546 127
Subcontratos	5 998 225	6 133 204	6 271 932	6 416 673	6 564 857
Outros	5 998 225	6 133 204	6 271 932	6 416 673	6 564 857
Serviços especializados	5 439 258	5 544 480	5 653 889	5 763 947	5 875 946
Trabalhos Especializados	3 316 316	3 379 079	3 445 181	3 511 064	3 578 005
Análises	27 085	28 645	29 116	29 898	30 292
Tratamento de Águas Residuais	758 283	771 575	785 526	799 710	814 130
Fee de Gestão	647 311	658 394	670 000	681 683	693 434
Serviços Partilhados	186 052	189 773	193 568	197 440	201 388
Outros	1 698 685	1 730 793	1 766 970	1 802 554	1 838 701
Publicidade e Propaganda	87 929	89 687	91 481	93 310	95 177
Vigilância e Segurança	86 726	88 460	90 229	92 034	93 875
Honorários	33 138	33 801	34 477	35 166	35 870
Conservação e reparação	1 915 149	1 953 452	1 992 522	2 032 372	2 073 019
Materiais	47 109	48 051	49 012	49 992	50 992
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	10 773	10 988	11 208	11 432	11 661
Material de Escritório	36 336	37 062	37 804	38 560	39 331
Energia e fluidos	938 716	947 823	958 566	968 555	978 427
Electricidade	625 081	627 915	632 260	635 723	638 938
Exploração	625 081	627 915	632 260	635 723	638 938
Combustíveis	187 790	191 545	195 376	199 284	203 269
Água	125 846	128 362	130 930	133 548	136 219
Deslocações, estadas e transportes	33 247	33 912	34 590	35 282	35 988
Deslocações e Estadas	33 247	33 912	34 590	35 282	35 988
Serviços Diversos	1 881 960	1 919 821	1 960 209	1 999 724	2 039 918
Rendas e Alugueres	514 096	524 378	534 866	545 563	556 474
Instalações	228 388	232 953	237 613	242 365	247 212
Viaturas	285 711	291 425	297 253	303 198	309 262
Comunicações	585 192	597 117	611 052	623 584	636 255
Seguros	213 653	217 926	222 285	226 730	231 265
Contencioso e Notariado	228 102	232 664	237 318	242 064	246 905
Despesas de Representação	2 271	2 316	2 363	2 410	2 458
Limpeza, Higiene e Conforto	98 560	100 531	102 542	104 593	106 685
Outros Serviços	240 085	244 887	249 784	254 780	259 876
Gastos com o Pessoal	3 674 270	3 747 756	3 822 711	3 899 165	3 977 148
Remunerações e encargos	3 674 270	3 747 756	3 822 711	3 899 165	3 977 148
Amortizações, depreciações e reversões do exercício	5 375 887	5 384 031	5 354 214	5 343 807	5 332 501
Outros Gastos operacionais	410 021	417 938	425 991	434 995	442 960
Impostos	101 204	102 944	104 697	106 676	108 686
Impostos indirectos	101 204	102 944	104 697	106 676	108 686
Imposto de Selo	-	-	-	-	-
ERSAR	92 120	93 679	95 247	97 036	98 853
Outras	9 084	9 268	9 451	9 640	9 833
Outros	308 817	314 994	321 294	327 720	334 274
<b>Resultados operacionais</b>	<b>496 910</b>	<b>478 677</b>	<b>457 526</b>	<b>434 293</b>	<b>505 613</b>
<b>Gastos financeiros</b>	<b>112 750</b>	<b>92 943</b>	<b>71 837</b>	<b>49 354</b>	<b>25 431</b>
Juros suportados	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Outros gastos e perdas de financiamento	112 750	92 943	71 837	49 354	25 431
Outros	112 750	92 943	71 837	49 354	25 431
TPE's	-	-	-	-	-
<b>Rendimentos financeiros</b>	<b>62 904</b>	<b>63 114</b>	<b>63 236</b>	<b>63 289</b>	<b>63 295</b>
Juros obtidos	2 561	2 583	2 551	2 488	2 417
Outros	2 561	2 583	2 551	2 488	2 417
Outros rendimentos similares	60 343	60 531	60 685	60 801	60 878
Outros	60 343	60 531	60 685	60 801	60 878
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>447 064</b>	<b>448 848</b>	<b>448 925</b>	<b>448 228</b>	<b>543 478</b>
Imposto diferido associado ao defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	217 435	253 569	284 415	314 166	322 364
Poupança	217 435	253 569	284 415	314 166	322 364
Utilização	-	-	-	-	-
Imposto do exercício	1 254 833	1 259 958	1 253 808	1 242 546	1 235 081
Imposto diferido	828 887	796 872	760 585	721 052	684 837
Poupança	935 072	908 160	879 104	848 838	822 485
Utilização	106 185	111 288	118 520	127 786	137 649
<b>Resultados líquidos do exercício</b>	<b>238 553</b>	<b>239 933</b>	<b>240 116</b>	<b>240 901</b>	<b>315 597</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

(Valores em euros)

	2029	2030	2031	2032	2033
<b>Rendimentos Operacionais</b>	<b>38 604 411</b>	<b>42 432 405</b>	<b>42 133 724</b>	<b>42 857 810</b>	<b>43 587 125</b>
Vendas	20 716 160	21 130 520	21 553 204	21 984 213	22 424 470
Produtos acabados e Intermediários	20 716 160	21 130 520	21 553 204	21 984 213	22 424 470
Água	20 716 160	21 130 520	21 553 204	21 984 213	22 424 470
Prestação de serviços	14 194 443	14 308 325	14 596 009	14 889 215	15 187 843
Tratamento de Efluentes	12 225 232	12 209 730	12 547 242	12 799 473	13 056 306
Outras Prestações de Serviços	1 969 211	2 008 595	2 048 767	2 089 742	2 131 537
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	(631 751)	(658 510)	(1 904 779)	(2 067 756)	(2 229 895)
Subsídios aos Investimento	441 502	438 252	438 283	438 306	438 328
Serviços de construção (IFRIC 12)	3 536 639	6 859 961	7 090 067	7 245 671	7 390 842
Outros Rendimentos e Ganhos Operacionais	347 418	353 857	360 940	368 162	375 536
Outros	347 418	353 857	360 940	368 162	375 536
<b>Gastos Operacionais</b>	<b>38 161 686</b>	<b>41 999 931</b>	<b>41 663 483</b>	<b>42 393 495</b>	<b>43 129 762</b>
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	13 509 727	14 941 584	15 296 304	15 602 561	15 908 032
Matérias-primas, Subsidiárias e de Consumo	7 973 089	8 081 623	8 026 237	8 356 890	8 517 190
Aquisição de Água	7 954 788	8 063 493	8 187 728	8 338 002	8 497 915
Reagentes	18 300	18 130	18 609	18 888	19 275
Serviços de construção (IFRIC 12)	3 536 639	6 859 961	7 090 067	7 245 671	7 390 842
FSE	16 823 734	17 159 899	16 376 574	16 706 367	17 041 364
Subcontratos	6 715 985	6 868 295	7 006 187	7 145 727	7 288 610
Outros	6 715 985	6 868 295	7 006 187	7 145 727	7 288 610
Serviços especializados	5 989 858	6 105 798	5 100 437	5 204 919	5 309 494
Trabalhos Especializados	3 645 959	3 713 954	3 788 640	3 864 738	3 942 367
Análises	30 098	31 516	32 146	32 780	33 445
Tratamento de Águas Residuais	828 789	843 691	860 774	878 120	895 816
Fee de Gestão	705 160	715 854	730 203	744 832	759 757
Serviços Partilhados	205 416	209 525	213 715	217 989	222 349
Outros	1 875 608	1 913 369	1 951 802	1 991 007	2 031 000
Publicidade e Propaganda	97 080	99 022	101 002	103 022	105 083
Vigilância e Segurança	95 752	97 667	99 621	101 613	103 645
Honorários	36 587	37 319	38 065	38 827	39 603
Conservação e reparação	2 114 480	2 157 836	1 073 109	1 098 719	1 118 795
Materiais	52 012	53 052	54 113	55 195	56 299
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	11 894	12 132	12 375	12 622	12 875
Material de Escritório	40 117	40 920	41 738	42 573	43 424
Energia e Fluidos	988 210	998 003	1 018 137	1 038 641	1 059 559
Electricidade	641 931	644 799	657 868	671 168	684 736
Exploração	641 931	644 799	657 868	671 168	684 736
Combustíveis	207 335	211 482	215 711	220 025	224 426
Água	138 944	141 723	144 557	147 448	150 307
Deslocações, estadas e transportes	36 707	37 442	38 190	38 954	39 733
Deslocações e Estadas	36 707	37 442	38 190	38 954	39 733
Serviços Diversos	3 040 962	3 097 309	3 159 511	3 222 951	3 287 669
Rendas e Aluguéis	1 527 645	1 553 524	1 584 638	1 616 365	1 648 731
Instalações	1 212 198	1 231 768	1 250 447	1 281 610	1 307 281
Viagens	315 448	321 756	328 192	334 755	341 451
Comunicações	849 184	682 370	675 829	689 582	703 573
Seguros	235 890	240 608	245 420	250 329	255 335
Contadaria e Notariado	251 843	256 880	262 018	267 258	272 603
Despesas de Representação	2 507	2 557	2 609	2 661	2 714
Limpeza, Higiene e Conforto	108 818	110 995	113 215	115 479	117 789
Outros Serviços	285 073	270 375	275 782	281 298	286 924
Gastos com o Pessoal	4 056 691	4 137 825	4 220 582	4 304 993	4 391 093
Remunerações e encargos	4 056 691	4 137 825	4 220 582	4 304 993	4 391 093
Amortizações, depreciações e reversões do exercício	5 319 858	5 300 143	5 300 331	5 300 468	5 300 602
Outros Gastos operacionais	451 675	460 481	469 693	479 088	488 671
Impostos	110 716	112 702	114 958	117 259	119 606
Impostos indirectos	110 716	112 702	114 958	117 259	119 606
Imposto de Selo	-	-	-	-	-
ERSAR	100 687	102 472	104 524	106 616	108 750
Outras	10 029	10 230	10 435	10 643	10 856
Outros	340 959	347 779	354 734	361 829	369 065
<b>Resultados operacionais</b>	<b>442 725</b>	<b>432 474</b>	<b>470 241</b>	<b>464 314</b>	<b>457 362</b>
<b>Gastos financeiros</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>
Juros suportados	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Outros gastos e perdas de financiamento	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Outros	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
TPE's	-	-	-	-	-
<b>Rendimentos financeiros</b>	<b>63 349</b>	<b>61 844</b>	<b>60 093</b>	<b>58 216</b>	<b>56 258</b>
Juros obtidos	2 435	2 481	2 414	2 381	2 447
Outros	2 435	2 481	2 414	2 381	2 447
Outros rendimentos similares	60 914	59 363	57 679	55 835	53 820
Outros	60 914	59 363	57 679	55 835	53 820
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>506 074</b>	<b>494 319</b>	<b>530 335</b>	<b>522 530</b>	<b>513 630</b>
Imposto diferido associado ao defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	142 144	148 165	428 575	465 245	501 726
Poupança	142 144	148 165	428 575	465 245	501 726
Utilização	-	-	-	-	-
Imposto do exercício	977 229	888 287	1 113 090	1 050 077	980 695
Imposto diferido	645 957	564 102	474 738	384 224	287 732
Poupança	795 512	740 378	684 586	631 128	577 228
Utilização	149 556	176 276	209 848	246 904	289 496
<b>Resultados líquidos do exercício</b>	<b>316 945</b>	<b>318 298</b>	<b>319 658</b>	<b>321 022</b>	<b>322 393</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

(Valores em euros)

	2034	2035	2036	2037	2038
<b>Rendimentos Operacionais</b>	<b>45 912 168</b>	<b>43 717 600</b>	<b>43 905 202</b>	<b>44 617 448</b>	<b>45 362 870</b>
Vendas	22 244 113	22 688 995	23 143 126	23 605 582	24 078 212
Produtos acabados e Intermediários	22 244 113	22 688 995	23 143 126	23 605 582	24 078 212
Água	22 244 113	22 688 995	23 143 126	23 605 582	24 078 212
Prestação de serviços	15 066 650	15 367 971	15 675 262	15 988 540	16 308 390
Tratamento de Efluentes	12 952 124	13 211 155	13 475 310	13 744 588	14 019 580
Outras Prestações de Serviços	2 114 526	2 156 816	2 199 952	2 243 951	2 288 830
Defice/superavit tarifário de recuperação de gastos	251 901	156 192	18 342	(137 741)	(287 992)
Subsídios aos Investimento	438 328	438 328	438 328	438 328	438 328
Serviços de construção (IFRIC 12)	7 538 659	4 686 145	4 242 570	4 327 422	4 422 701
Outros Rendimentos e Ganhos Operacionais	372 518	379 968	387 573	395 317	403 232
Outros	372 518	379 968	387 573	395 317	403 232
<b>Gastos Operacionais</b>	<b>45 521 258</b>	<b>43 300 316</b>	<b>43 492 447</b>	<b>44 223 530</b>	<b>44 981 528</b>
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	16 212 251	13 511 116	13 214 866	13 451 035	13 700 580
Matérias-primas, Subsidiárias e de Consumo	8 673 592	8 824 971	8 972 296	9 123 613	9 277 880
Aquisição de Água	8 653 935	8 804 923	8 951 850	9 102 762	9 256 614
Reagentes	19 057	20 048	20 440	20 851	21 265
Serviços de construção (IFRIC 12)	7 538 659	4 686 145	4 242 570	4 327 422	4 422 701
FSE	19 025 029	19 405 304	19 793 563	20 189 004	20 592 660
Subcontratos	7 434 766	7 583 428	7 735 431	7 889 939	8 047 788
Outros	7 434 766	7 583 428	7 735 431	7 889 939	8 047 788
Serviços especializados	7 087 264	7 228 968	7 373 511	7 520 926	7 671 314
Trabalhos Especializados	3 999 888	4 079 845	4 161 406	4 244 579	4 329 439
Análises	34 114	34 796	35 492	36 202	36 920
Tratamento de Águas Residuais	913 092	931 925	950 522	969 490	988 837
Fee de Gestão	753 666	768 739	784 119	799 789	815 797
Serviços Partilhados	226 796	231 332	235 959	240 678	245 491
Outros	2 071 020	2 113 053	2 155 314	2 198 220	2 242 388
Publicidade e Propaganda	107 184	109 328	111 515	113 745	116 020
Vigilância e Segurança	105 718	107 833	109 989	112 189	114 433
Honorários	40 395	41 203	42 027	42 868	43 725
Conservação e reparação	2 834 078	2 890 759	2 948 575	3 007 546	3 067 607
Materiais	57 425	58 574	59 745	60 940	62 159
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	13 132	13 395	13 663	13 936	14 215
Material de Escritório	44 293	45 179	46 082	47 004	47 944
Energia e fluidos	1 080 602	1 102 064	1 123 952	1 146 274	1 169 040
Electricidade	698 283	712 098	726 187	740 554	755 205
Exploração	698 283	712 098	726 187	740 554	755 205
Combustíveis	228 914	233 493	238 163	242 926	247 784
Água	153 405	156 473	159 603	162 795	166 051
Deslocações, estadas e transportes	40 528	41 339	42 165	43 009	43 869
Deslocações e Estadas	40 528	41 339	42 165	43 009	43 869
Serviços Diversos	3 324 443	3 390 932	3 458 758	3 527 916	3 598 491
Rendas e Aluguers	1 652 726	1 685 781	1 719 504	1 753 877	1 788 971
Instalações	1 304 447	1 330 536	1 357 154	1 384 280	1 411 982
Viaturas	348 280	355 245	362 350	369 597	376 989
Comunicações	717 645	731 997	746 637	761 570	776 802
Seguros	260 442	265 651	270 964	276 383	281 911
Contencioso e Notariado	278 055	283 617	289 289	295 075	300 976
Despesas de Representação	2 768	2 824	2 880	2 938	2 997
Limpeza, Higiene e Conforto	120 144	122 547	124 998	127 498	130 048
Outros Serviços	292 662	298 515	304 486	310 575	316 787
Gastos com o Pessoal	4 478 915	4 568 493	4 659 863	4 753 060	4 848 121
Remunerações e encargos	4 478 915	4 568 493	4 659 863	4 753 060	4 848 121
Amortizações, depreciações e reversões do exercício	5 300 602	5 300 602	5 300 602	5 300 602	5 300 602
Outros Gastos operacionais	504 462	514 801	523 553	529 829	539 565
Impostos	128 015	130 825	131 898	130 340	132 087
Impostos indirectos	128 015	130 825	131 898	130 340	132 087
Imposto de Selo	6 017	6 387	4 971	875	32
ERSAR	110 925	113 143	115 406	117 714	120 089
Outros	11 073	11 295	11 521	11 751	11 986
Outros	376 447	383 976	391 655	399 488	407 478
<b>Resultados operacionais</b>	<b>390 910</b>	<b>417 284</b>	<b>412 755</b>	<b>393 918</b>	<b>381 342</b>
<b>Gastos financeiros</b>	<b>27 406</b>	<b>49 929</b>	<b>41 221</b>	<b>17 988</b>	<b>800</b>
Juros suportados	25 347	48 092	39 831	17 923	800
Outros	25 347	48 092	39 831	17 923	800
Outros gastos e perdas de financiamento	2 059	1 837	1 390	65	(0)
Outros	2 059	1 837	1 390	65	(0)
TPE's	-	-	-	-	-
<b>Rendimentos financeiros</b>	<b>54 264</b>	<b>52 197</b>	<b>49 809</b>	<b>47 212</b>	<b>44 407</b>
Juros obtidos	2 637	2 823	2 878	2 925	2 975
Outros	2 637	2 823	2 878	2 925	2 975
Outros rendimentos similares	51 628	49 374	46 931	44 287	41 432
Outros	51 628	49 374	46 931	44 287	41 432
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>417 768</b>	<b>419 552</b>	<b>421 343</b>	<b>423 142</b>	<b>424 949</b>
Imposto diferido associado ao defice/superavit tarifário de recuperação de gastos	(56 678)	(35 143)	(4 127)	30 992	64 798
Poupança	-	-	-	30 992	64 798
Utilização	56 678	35 143	4 127	-	-
Imposto do exercício	221 691	177 975	140 815	107 716	66 183
Imposto diferido	184 371	118 719	50 140	(18 483)	(94 229)
Poupança	522 720	491 318	460 750	432 529	406 650
Utilização	338 350	372 599	410 610	451 012	500 878
<b>Resultados líquidos do exercício</b>	<b>323 770</b>	<b>325 152</b>	<b>326 541</b>	<b>327 935</b>	<b>329 336</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Valores em euros)	2039	2040	2041	2042	2043
<b>Rendimentos Operacionais</b>	<b>47 060 426</b>	<b>48 146 746</b>	<b>41 724 934</b>	<b>42 490 350</b>	<b>43 981 237</b>
Vendas	22 335 679	22 782 411	23 237 467	23 702 698	24 176 252
Produtos acabados e Intermediários	22 335 679	22 782 411	23 237 467	23 702 698	24 176 252
Água	22 335 679	22 782 411	23 237 467	23 702 698	24 176 252
Prestação de serviços	15 128 270	15 430 904	15 739 510	16 054 107	16 375 280
Tratamento de Efluentes	13 005 069	13 285 239	13 530 532	13 800 949	14 077 059
Outras Prestações de Serviços	2 123 201	2 185 665	2 208 978	2 253 158	2 298 221
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	4 263 890	4 481 509	(2 821 535)	(2 939 926)	(2 983 723)
Subsídios aos Investimento	438 328	438 328	438 328	438 328	438 328
Serviços de construção (IFRIC 12)	4 520 209	4 632 063	4 742 009	4 838 200	5 570 225
Outros Rendimentos e Ganhos Operacionais	374 050	381 532	389 154	396 943	404 875
Outros	374 050	381 532	389 154	396 943	404 875
<b>Gastos Operacionais</b>	<b>45 586 903</b>	<b>46 405 835</b>	<b>41 340 939</b>	<b>42 035 630</b>	<b>43 378 760</b>
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	13 954 128	14 228 974	12 459 208	12 693 653	13 565 837
Matérias-primas, Subsidiárias e de Consumo	9 433 919	9 596 912	7 717 199	7 855 454	7 995 612
Aquisição de Água	9 412 231	9 574 794	7 694 642	7 832 449	7 972 151
Reagentes	21 887	22 118	22 657	23 005	23 461
Serviços de construção (IFRIC 12)	4 520 209	4 632 063	4 742 009	4 838 200	5 570 225
FSE	20 826 602	21 242 442	17 898 464	18 190 267	18 548 890
Subcontratos	8 208 977	8 372 673	4 711 543	4 801 014	4 892 095
Outros	8 208 977	8 372 673	4 711 543	4 801 014	4 892 095
Serviços especializados	7 749 343	7 904 287	12 773 858	13 024 534	13 280 030
Trabalhos Especializados	4 340 631	4 427 401	9 227 434	9 407 181	9 590 330
Análises	37 864	38 418	39 180	39 070	40 769
Tratamento de Águas Residuais	1 008 570	1 028 690	1 049 224	1 070 162	1 091 517
Fee de Gestão	756 760	771 697	787 323	803 075	819 128
Serviços Parilhados	250 401	255 409	260 517	265 728	271 042
Outros	2 287 236	2 332 081	2 379 641	2 427 233	2 475 778
Publicidade e Propaganda	118 340	120 707	123 121	125 584	128 095
Vigilância e Segurança	116 721	119 056	121 437	123 856	126 343
Honorárias	44 599	45 491	46 401	47 329	48 276
Conservação e reparação	3 129 051	3 191 632	3 255 465	3 320 574	3 386 985
Materiais	63 402	64 670	65 963	67 283	68 628
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	14 499	14 789	15 085	15 386	15 694
Material de Escritório	48 903	49 881	50 879	51 896	52 934
Energia e Fluidos	1 192 258	1 215 937	1 240 086	1 264 715	1 289 833
Electricidade	770 146	785 383	800 921	816 767	832 926
Exploração	770 146	785 383	800 921	816 767	832 926
Combustíveis	252 740	257 795	262 951	268 210	273 574
Água	189 372	172 759	176 214	179 738	183 333
Deslocações, estadas e transportes	44 746	45 641	46 554	47 485	48 435
Deslocações e Estadas	44 746	45 641	46 554	47 485	48 435
Serviços Diversos	3 567 875	3 639 235	3 712 003	3 786 251	3 861 965
Rendas e Alugueres	1 722 165	1 756 610	1 791 726	1 827 568	1 864 108
Instalações	1 337 836	1 364 391	1 391 662	1 419 503	1 447 882
Viaturas	384 529	392 219	400 064	408 065	416 220
Comunicações	792 338	808 184	824 348	840 835	857 652
Seguros	287 549	293 300	299 166	305 149	311 252
Contencioso e Notariado	306 996	313 136	319 398	325 786	332 302
Despesas de Representação	3 058	3 118	3 180	3 244	3 308
Limpeza, Higiene e Conforto	132 849	135 302	138 008	140 768	143 584
Outros Serviços	323 123	329 585	336 177	342 900	349 758
Gastos com o Pessoal	4 945 084	5 043 986	5 144 865	5 247 763	5 352 718
Remunerações e encargos	4 945 084	5 043 986	5 144 865	5 247 763	5 352 718
Amortizações, depreciações e reversões do exercício	5 300 802	5 300 802	5 300 802	5 300 802	5 300 802
Outros Gastos operacionais	560 488	589 831	597 800	603 345	610 712
Impostos	144 860	165 891	165 381	162 278	160 824
Impostos indirectos	144 860	165 891	165 381	162 278	160 824
Imposto de Selo	10 164	28 501	25 244	19 338	15 025
ERSAR	122 470	124 919	127 418	129 966	132 565
Outros	12 226	12 470	12 720	12 974	13 234
Outros	415 628	423 940	432 419	441 067	449 889
<b>Resultados operacionais</b>	<b>1 473 523</b>	<b>1 740 911</b>	<b>583 994</b>	<b>454 720</b>	<b>602 478</b>
<b>Gastos financeiros</b>	<b>46 310</b>	<b>165 703</b>	<b>210 158</b>	<b>163 349</b>	<b>127 462</b>
Juros suportados	42 832	156 551	203 113	157 991	123 309
Outras	42 832	156 551	203 113	157 991	123 309
Outros gastos e perdas de financiamento	3 478	9 152	7 045	5 357	4 153
Outras	3 478	9 152	7 045	5 357	4 153
TPF's	-	-	-	-	-
<b>Rendimentos financeiros</b>	<b>41 384</b>	<b>38 607</b>	<b>35 366</b>	<b>31 903</b>	<b>28 496</b>
Juros obtidos	3 030	3 111	2 947	2 788	2 927
Outras	3 030	3 111	2 947	2 788	2 927
Outros rendimentos similares	38 354	35 495	32 419	29 115	25 569
Outras	38 354	35 495	32 419	29 115	25 569
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>1 468 597</b>	<b>1 613 814</b>	<b>209 203</b>	<b>323 274</b>	<b>503 511</b>
Imposto diferido associado ao defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	(959 375)	(1 008 339)	634 845	661 483	671 338
Poupança	-	-	634 845	661 483	671 338
Utilização	959 375	1 008 339	-	-	-
Imposto do exercício	-	-	73 474	36 197	-
Imposto diferido	(178 480)	(273 320)	(437 001)	(613 564)	(838 421)
Poupança	385 516	364 707	331 978	302 735	272 792
Utilização	563 996	638 027	768 977	916 299	1 111 213
<b>Resultados líquidos do exercício</b>	<b>330 742</b>	<b>332 154</b>	<b>333 573</b>	<b>334 997</b>	<b>336 427</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Valores em euros)	2044	2045	2046	2047	2048
<b>Rendimentos Operacionais</b>	<b>44 967 083</b>	<b>45 720 956</b>	<b>46 846 655</b>	<b>48 060 247</b>	<b>49 283 455</b>
Vendas	23 357 706	23 825 711	24 302 040	24 787 618	25 283 371
Produtos acabados e Intermediários	23 357 706	23 825 711	24 302 040	24 787 618	25 283 371
Água	23 357 706	23 825 711	24 302 040	24 787 618	25 283 371
Prestação de serviços	15 820 940	16 136 903	16 460 017	16 789 160	17 124 921
Tratamento de Efluentes	13 600 556	13 872 111	14 149 929	14 432 871	14 721 506
Outras Prestações de Serviços	2 220 384	2 264 792	2 310 088	2 356 289	2 403 415
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	(324 801)	(305 849)	(134 436)	220 275	544 865
Subsídios aos Investimento	438 328	438 328	438 328	438 328	438 328
Serviços de construção (IFRIC 12)	5 283 743	5 226 861	5 373 726	5 409 752	5 468 555
Outros Rendimentos e Ganhos Operacionais	391 167	399 002	406 980	415 113	423 415
Outros	391 167	399 002	406 980	415 113	423 415
<b>Gastos Operacionais</b>	<b>43 612 662</b>	<b>44 188 654</b>	<b>44 989 785</b>	<b>45 697 129</b>	<b>46 448 216</b>
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	13 423 418	13 513 489	13 811 187	14 001 789	14 225 352
Matérias-primas, Subsidiárias e de Consumo	8 139 675	8 286 628	8 437 462	8 592 037	8 756 797
Aquisição de Água	8 115 748	8 262 226	8 412 575	8 566 656	8 730 912
Reagentes	23 927	24 402	24 887	25 381	25 884
Serviços de construção (IFRIC 12)	5 283 743	5 226 861	5 373 726	5 409 752	5 468 555
FSE	18 810 989	19 183 312	19 565 306	19 955 993	20 354 742
Subcontratos	4 985 459	5 081 486	5 181 671	5 284 953	5 390 530
Outros	4 985 459	5 081 486	5 181 671	5 284 953	5 390 530
Serviços especializados	13 496 989	13 763 205	14 036 978	14 317 304	14 603 474
Trabalhos Especializados	9 733 495	9 924 441	10 121 439	10 323 454	10 529 748
Análises	41 584	42 416	43 264	44 130	45 012
Tratamento de Águas Residuais	1 113 299	1 135 515	1 158 175	1 181 287	1 204 800
Fee de Gestão	791 396	807 232	823 381	839 838	856 634
Serviços Partilhados	276 463	281 992	287 632	293 385	299 253
Outros	2 525 204	2 575 799	2 627 315	2 679 862	2 733 450
Publicidade e Propaganda	130 657	133 270	135 936	138 654	141 427
Vigilância e Segurança	128 870	131 447	134 076	136 758	139 493
Honorários	49 241	50 226	51 231	52 255	53 300
Conservação e reparação	3 454 725	3 523 820	3 594 296	3 666 182	3 739 506
Materiais	70 001	71 401	72 829	74 285	75 771
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	16 008	16 328	16 655	16 988	17 328
Material de Escritório	53 993	55 073	56 174	57 298	58 443
Energia e fluidos	1 315 450	1 341 575	1 368 219	1 395 393	1 423 106
Electricidade	849 404	866 209	883 346	900 822	918 644
Exploração	849 404	866 209	883 346	900 822	918 644
Combustíveis	279 045	284 626	290 319	296 125	302 048
Água	187 000	190 740	194 555	198 446	202 415
Deslocações, estadas e transportes	49 403	50 391	51 399	52 427	53 476
Deslocações e Estadas	49 403	50 391	51 399	52 427	53 476
Serviços Diversos	3 879 146	3 956 740	4 035 880	4 116 584	4 198 915
Rendas e Aluguéis	1 841 333	1 878 170	1 915 739	1 954 039	1 993 120
Instalações	1 416 782	1 445 128	1 474 036	1 503 503	1 533 572
Viaturas	424 551	433 042	441 703	450 537	459 548
Comunicações	874 805	892 301	910 147	928 350	946 917
Seguros	317 477	323 827	330 303	336 910	343 648
Contencioso e Notariado	338 948	345 727	352 642	359 694	366 888
Despesas de Representação	3 375	3 442	3 511	3 581	3 653
Limpeza, Higiene e Conforto	146 455	149 384	152 372	155 420	158 528
Outros Serviços	356 754	363 889	371 166	378 590	386 162
Gastos com o Pessoal	5 459 772	5 568 968	5 680 347	5 793 954	5 909 833
Remunerações e encargos	5 459 772	5 568 968	5 680 347	5 793 954	5 909 833
Amortizações, depreciações e reversões do exercício	5 300 802	5 300 802	5 300 802	5 300 802	5 300 802
Outros Gastos operacionais	617 881	622 283	632 343	644 792	657 687
Impostos	158 994	154 218	154 918	157 818	160 974
Impostos indirectos	158 994	154 218	154 918	157 818	160 974
Imposto de Selo	10 279	2 529	195	-	-
ERSAR	135 217	137 921	140 880	143 493	146 363
Outros	13 498	13 768	14 044	14 324	14 611
Outros	458 887	468 064	477 426	486 974	496 714
<b>Resultados operacionais</b>	<b>1 354 421</b>	<b>1 532 302</b>	<b>1 856 870</b>	<b>2 363 118</b>	<b>2 835 238</b>
<b>Gastos financeiros</b>	<b>93 609</b>	<b>41 792</b>	<b>4 865</b>	<b>(0)</b>	<b>(0)</b>
Juros suportados	90 874	41 433	4 865	-	-
Outros	90 874	41 433	4 865	-	-
Outros gastos e perdas de financiamento	2 734	359	(0)	(0)	(0)
Outros	2 734	359	(0)	(0)	(0)
TPE's	-	-	-	-	-
<b>Rendimentos financeiros</b>	<b>24 832</b>	<b>21 160</b>	<b>17 225</b>	<b>13 000</b>	<b>6 687</b>
Juros obtidos	3 061	3 190	3 318	3 433	1 751
Outros	3 061	3 190	3 318	3 433	1 751
Outros rendimentos similares	21 770	17 970	13 907	9 567	4 937
Outros	21 770	17 970	13 907	9 567	4 937
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>1 285 644</b>	<b>1 511 671</b>	<b>1 869 229</b>	<b>2 376 118</b>	<b>2 841 925</b>
Imposto diferido associado ao defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	73 080	68 816	30 248	(49 562)	(122 595)
Poupança	73 080	68 816	30 248	-	-
Utilização	-	-	-	49 562	122 595
Imposto do exercício	-	-	-	-	-
Imposto diferido	(1 020 861)	(1 241 180)	(1 558 722)	(1 984 346)	(2 786 176)
Poupança	255 028	243 735	238 405	249 744	314 017
Utilização	1 278 789	1 484 915	1 797 127	2 234 090	3 100 193
<b>Resultados líquidos do exercício</b>	<b>337 864</b>	<b>339 307</b>	<b>340 756</b>	<b>342 211</b>	<b>(66 845)</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

## BALANÇO

(Valores em euros)

	2019	2020	2021	2022	2023
<b>ACTIVO</b>					
<b>Activos não correntes</b>	<b>14 889 273</b>	<b>25 081 372</b>	<b>33 089 439</b>	<b>37 188 786</b>	<b>40 189 603</b>
Activos Intangíveis Líquidos	9 713 312	15 505 433	18 781 052	19 758 155	20 172 687
Activos Intangíveis	10 600 220	17 734 103	22 560 564	24 984 241	26 901 375
Programas de Computador	1 935 655	3 909 918	5 510 703	5 510 703	5 510 703
DUI Concessões	8 664 565	13 824 185	17 049 861	19 473 538	21 390 672
DUI-C - Edifícios e outras construções	4 148 638	8 571 530	10 992 899	12 646 990	14 293 076
DUI-C - Equipamento básico	1 113 375	1 850 103	2 654 410	3 423 996	3 695 044
DUI-C - Equipamento de transporte	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUI-C - Equipamento administrativo	383 718	383 718	383 718	383 718	383 718
DUI-C - Património Municipal Integrado	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amendamento	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	886 908	2 228 670	3 779 512	5 226 086	6 728 688
Impostos diferidos activos	1 077 631	2 097 675	3 076 718	4 033 773	4 973 529
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	-	-	-	-	-
Outros	1 077 631	2 097 675	3 076 718	4 033 773	4 973 529
Desvios Tarifários	3 497 190	6 869 387	9 940 237	12 068 860	13 678 163
Clientes e outros activos não correntes	601 141	608 877	1 291 432	1 327 997	1 365 223
Outros activos não correntes	601 141	608 877	1 291 432	1 327 997	1 365 223
Gastos a reconhecer	601 141	608 877	1 291 432	1 327 997	1 365 223
Integração de património	601 141	608 877	1 291 432	1 327 997	1 365 223
<b>Activos correntes</b>	<b>15 021 027</b>	<b>11 110 121</b>	<b>6 960 907</b>	<b>2 818 501</b>	<b>3 127 513</b>
Inventários	1 672	1 662	1 635	1 609	1 584
Inventários	1 672	1 662	1 635	1 609	1 584
Clientes	1 987 240	2 064 024	2 146 372	2 248 352	2 353 038
Outros	1 987 240	2 064 024	2 146 372	2 248 352	2 353 038
Estado e outros entes públicos	485 903	495 777	504 379	500 656	504 552
Outros activos correntes	12 485 300	8 485 300	4 242 650	-	-
Outros devedores	12 485 300	8 485 300	4 242 650	-	-
Subsídios ao Investimento	12 485 300	8 485 300	4 242 650	-	-
Outros activos financeiros	0	-	0	0	198 371
Caixa e seus equivalentes	60 911	63 357	65 871	67 883	69 967
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>	<b>29 910 300</b>	<b>36 191 493</b>	<b>40 050 347</b>	<b>40 007 287</b>	<b>43 317 116</b>

## BALANÇO

(Valores em euros)

	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Capital próprio</b>					
Capital social	1 800 000	1 800 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000
Reservas e outros ajustamentos	-	6 027	11 933	23 744	35 595
Reservas	-	6 027	11 933	23 744	35 595
Reservas legais	-	6 027	11 933	23 744	35 595
Resultados transitados	-	0	(0)	0	0
Resultado líquido do exercício	120 544	118 118	236 228	237 000	237 775
<b>Total do capital próprio</b>	<b>1 920 544</b>	<b>1 924 145</b>	<b>3 848 161</b>	<b>3 860 745</b>	<b>3 873 370</b>
<b>PASSIVO</b>					
<b>Passivos Não Correntes</b>	<b>21 453 708</b>	<b>26 192 099</b>	<b>30 141 329</b>	<b>33 711 694</b>	<b>37 407 352</b>
Outros	-	-	-	-	-
Fornecedores e outros passivos não correntes	4 128 001	3 974 792	3 526 315	3 046 969	2 866 053
Fornecedores de investimentos	1 261 549	1 169 984	793 391	398 413	315 145
Outros credores	2 866 453	2 804 808	2 732 924	2 648 557	2 550 908
Impostos diferidos passivos	873 780	1 720 062	2 497 983	3 062 364	3 508 549
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	786 868	1 545 612	2 236 553	2 715 494	3 077 587
Outros	86 912	174 450	261 430	346 870	430 962
Amortizações de investimento futuro	4 380 677	8 378 938	12 207 398	16 144 798	20 027 471
Subsídios ao Investimento	12 071 249	12 118 308	11 909 633	11 457 563	11 005 279
Fundo de Coesão	12 071 249	12 118 308	11 909 633	11 457 563	11 005 279
Desvio tarifário passivo	-	-	-	-	-
<b>Passivos Correntes</b>	<b>6 536 048</b>	<b>8 075 249</b>	<b>6 060 857</b>	<b>2 434 848</b>	<b>2 036 394</b>
Empréstimos	4 641 435	6 369 562	4 225 344	403 093	-
Instituições de crédito e sociedades financeiras	4 641 435	6 369 562	4 225 344	403 093	-
Banca Comercial (CP)	4 641 435	6 369 562	4 225 344	403 093	-
Fornecedores	1 581 914	1 625 323	1 665 820	1 698 961	1 764 684
Unidade de negócio	1 581 914	1 625 323	1 665 820	1 698 961	1 764 684
Imposto sobre o rendimento do exercício	238 847	5 035	92 858	254 422	191 770
Outros passivos financeiros	-	-	-	-	-
Estado e outros entes públicos	73 852	75 329	76 836	78 372	79 940
Outros	73 852	75 329	76 836	78 372	79 940
<b>Total do passivo</b>	<b>27 989 756</b>	<b>34 267 348</b>	<b>36 202 186</b>	<b>36 146 542</b>	<b>39 443 746</b>
<b>TOTAL PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>29 910 300</b>	<b>36 191 493</b>	<b>40 050 347</b>	<b>40 007 287</b>	<b>43 317 116</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

BALANÇO (Valores em euros)	2024	2025	2026	2027	2028
<b>ACTIVO</b>					
Activos não correntes	41 044 648	41 807 754	42 424 906	42 773 641	42 590 475
Activos intangíveis líquidos	21 079 288	22 090 230	23 132 680	24 082 934	24 578 271
Activos intangíveis	29 673 517	32 866 048	36 425 274	40 201 036	43 610 582
Programas de Computador	5 510 703	5 510 703	5 809 928	5 809 928	5 809 928
DUI Concessões	24 162 814	27 355 345	30 615 345	34 391 107	37 800 654
DUI-C - Edifícios e outras construções	16 788 355	19 698 538	22 669 521	25 700 642	28 809 025
DUI-C - Equipamento básico	3 971 907	4 254 255	4 543 272	4 838 327	5 139 490
DUI-C - Equipamento de transporte	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUI-C - Equipamento administrativo	383 718	383 718	383 718	833 305	833 305
DUI-C - Património Municipal Integrado	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Arrendamento	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	8 594 229	10 775 818	13 292 593	16 118 102	19 032 311
Impostos diferidos activos	5 884 097	6 759 749	7 595 881	8 388 916	9 142 343
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	-	-	-	-	-
Outros	5 884 097	6 759 749	7 595 881	8 388 916	9 142 343
Desvios Tarifários	12 711 784	11 584 811	10 320 746	8 924 451	7 491 721
Clientes e outros activos não correntes	1 369 479	1 372 965	1 375 599	1 377 340	1 378 140
Outros activos não correntes	1 369 479	1 372 965	1 375 599	1 377 340	1 378 140
Gastos a reconhecer	1 369 479	1 372 965	1 375 599	1 377 340	1 378 140
Integração de património	1 369 479	1 372 965	1 375 599	1 377 340	1 378 140
Activos correntes	5 513 734	6 394 872	7 547 183	8 564 999	9 957 826
Inventários	1 560	1 540	1 539	1 529	1 517
Inventários	1 560	1 540	1 539	1 529	1 517
Clientes	2 634 213	2 679 261	2 726 448	2 773 861	2 821 709
Outros	2 634 213	2 679 261	2 726 448	2 773 861	2 821 709
Estado e outros entes públicos	465 868	475 279	485 629	496 446	507 556
Outros activos correntes	-	-	-	-	-
Outros devedores	-	-	-	-	-
Subsídios ao Investimento	-	-	-	-	-
Outros activos financeiros	2 340 401	3 165 657	4 258 926	5 216 992	6 549 314
Caixa e seus equivalentes	71 693	73 136	74 641	76 171	77 731
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>	<b>46 558 383</b>	<b>48 202 626</b>	<b>49 972 090</b>	<b>51 338 641</b>	<b>52 548 300</b>

BALANÇO (Valores em euros)	2024	2025	2026	2027	2028
<b>Capital próprio</b>					
Capital social	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000
Reservas e outros ajustamentos	47 483	59 411	71 378	83 383	95 428
Reservas	47 483	59 411	71 378	83 383	95 428
Reservas legais	47 483	59 411	71 378	83 383	95 428
Resultados transitados	(0)	0	0	0	(0)
Resultado líquido do exercício	238 553	239 333	240 116	240 901	315 597
<b>Total do capital próprio</b>	<b>3 886 036</b>	<b>3 898 744</b>	<b>3 911 493</b>	<b>3 924 284</b>	<b>4 011 026</b>
<b>PASSIVO</b>					
Passivos Não Correntes	40 023 639	42 174 098	43 907 114	45 231 960	46 317 334
Outros	-	-	-	-	-
Fornecedores e outros passivos não correntes	2 558 485	2 150 074	1 701 684	1 196 031	560 473
Fornecedores de investimentos	455 695	524 800	585 078	620 673	560 473
Outros credores	2 102 790	1 625 275	1 116 605	575 358	(0)
Impostos diferidos passivos	3 372 795	3 198 005	2 989 138	2 746 955	2 493 180
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	2 860 151	2 606 582	2 322 168	2 008 002	1 685 637
Outros	512 643	591 423	666 970	738 953	807 543
Amortizações de investimento futuro	23 537 817	26 720 259	29 557 698	32 075 795	34 494 087
Subsídios ao investimento	10 554 542	10 105 759	9 658 595	9 213 179	8 769 593
Fundo de Coesão	10 554 542	10 105 759	9 658 595	9 213 179	8 769 593
Desvio tarifário passivo	-	-	-	-	-
Passivos Correntes	2 648 708	2 129 784	2 153 482	2 182 396	2 219 941
Empréstimos	-	-	-	-	-
Instituições de crédito e sociedades financeiras	-	-	-	-	-
Banca Comercial (CP)	-	-	-	-	-
Fornecedores	1 824 793	1 853 267	1 885 804	1 919 059	1 952 763
Unidade de negócio	1 824 793	1 853 267	1 885 804	1 919 059	1 952 763
Imposto sobre o rendimento do exercício	742 377	193 348	182 845	176 808	178 917
Outros passivos financeiros	-	-	-	-	-
Estado e outros entes públicos	81 539	83 169	84 833	86 529	88 260
Outros	81 539	83 169	84 833	86 529	88 260
<b>Total do passivo</b>	<b>42 672 346</b>	<b>44 303 882</b>	<b>46 060 596</b>	<b>47 414 356</b>	<b>48 537 275</b>
<b>TOTAL PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>46 558 383</b>	<b>48 202 626</b>	<b>49 972 090</b>	<b>51 338 641</b>	<b>52 548 300</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

BALANÇO (Valores em euros)	2029	2030	2031	2032	2033
<b>ACTIVO</b>					
<b>Activos não correntes</b>	<b>42 999 760</b>	<b>44 900 535</b>	<b>45 342 499</b>	<b>45 006 875</b>	<b>44 065 719</b>
Activos intangíveis líquidos	24 943 549	26 919 256	28 789 087	30 134 584	31 150 626
Activos Intangíveis	47 147 221	54 007 182	61 427 618	68 673 289	76 064 130
Programas de Computador	5 809 928	5 809 928	6 140 298	6 140 298	6 140 298
DUI Concessões	41 337 293	48 197 254	55 287 320	62 532 991	69 923 833
DUI-C - Edifícios e outras construções	32 038 384	38 047 372	44 269 349	50 629 470	57 116 951
DUI-C - Equipamento básico	5 446 770	6 297 743	7 165 832	8 051 382	8 954 743
DUI-C - Equipamento de transporte	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUI-C - Equipamento administrativo	833 305	833 305	833 305	833 305	833 305
DUI-C - Património Municipal Integrado	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Arrendamento	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	22 203 672	27 087 927	32 644 531	38 538 705	44 913 504
Impostos diferidos activos	9 853 191	10 474 864	10 999 507	11 425 711	11 747 049
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	-	-	-	-	218
Outros	9 853 191	10 474 864	10 999 507	11 425 711	11 746 831
Debitos Tarifários	6 859 970	6 201 460	4 296 681	2 228 924	-
Clientes e outros activos não correntes	1 343 049	1 304 955	1 263 224	1 217 657	1 168 043
Outros activos não correntes	1 343 049	1 304 955	1 263 224	1 217 657	1 168 043
Gastos a reconhecer	1 343 049	1 304 955	1 263 224	1 217 657	1 168 043
Integração de património	1 343 049	1 304 955	1 263 224	1 217 657	1 168 043
<b>Activos correntes</b>	<b>11 079 918</b>	<b>9 798 827</b>	<b>8 642 615</b>	<b>7 298 664</b>	<b>6 327 926</b>
Inventários	1 504	1 490	1 521	1 552	1 584
Inventários	1 504	1 490	1 521	1 552	1 584
Clientes	2 869 365	2 912 782	2 971 168	3 030 693	3 091 423
Outros	2 869 365	2 912 782	2 971 168	3 030 693	3 091 423
Estado e outros entes públicos	591 744	605 991	532 138	542 640	553 370
Outros activos correntes	-	-	-	-	-
Outros devedores	-	-	-	-	-
Subsídios ao Investimento	-	-	-	-	-
Outros activos financeiros	7 533 186	6 192 765	5 055 905	3 640 248	2 596 342
Caixa e seus equivalentes	84 119	85 799	81 883	83 532	85 207
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>	<b>54 079 678</b>	<b>54 699 362</b>	<b>53 985 114</b>	<b>52 305 540</b>	<b>50 393 645</b>

BALANÇO (Valores em euros)	2029	2030	2031	2032	2033
<b>Capital próprio</b>					
Capital social	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000
Reservas e outros ajustamentos	111 208	127 056	142 970	158 953	175 004
Reservas	111 208	127 056	142 970	158 953	175 004
Reservas legais	111 208	127 056	142 970	158 953	175 004
Resultados transitados	(0)	0	0	0	0
Resultado líquido do exercício	316 945	318 298	318 658	321 022	322 393
<b>Total do capital próprio</b>	<b>4 028 153</b>	<b>4 045 354</b>	<b>4 062 628</b>	<b>4 079 976</b>	<b>4 097 398</b>
<b>PASSIVO</b>					
<b>Passivos Não Correntes</b>	<b>47 967 970</b>	<b>48 401 310</b>	<b>47 420 216</b>	<b>45 936 209</b>	<b>43 980 398</b>
Outros	-	-	-	-	-
Fornecedores e outros passivos não correntes	581 365	1 127 665	1 219 798	1 191 069	1 214 933
Fornecedores de investimentos	581 365	1 127 665	1 219 798	1 191 069	1 214 933
Outros credores	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Impostos diferidos passivos	2 415 928	2 325 334	1 946 664	1 523 398	1 055 279
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	1 543 493	1 395 329	966 753	501 508	-
Outros	872 435	930 005	979 911	1 021 890	1 055 279
Amortizações de investimento futuro	36 642 585	37 058 473	36 802 200	36 208 492	35 134 295
Subsídios ao Investimento	8 328 091	7 889 839	7 451 555	7 013 249	6 574 921
Fundo de Coesão	8 328 091	7 889 839	7 451 555	7 013 249	6 574 921
Desvio tarifário passivo	-	-	-	-	970
<b>Passivos Correntes</b>	<b>2 083 555</b>	<b>2 252 698</b>	<b>2 502 270</b>	<b>2 289 355</b>	<b>2 315 849</b>
Empréstimos	-	-	-	-	-
Instituições de crédito e sociedades financeiras	-	-	-	-	-
Banca Comercial (CP)	-	-	-	-	-
Fornecedores	2 066 119	2 103 230	2 049 661	2 089 735	2 131 037
Unidade de negócio	2 066 119	2 103 230	2 049 661	2 089 735	2 131 037
Imposto sobre o rendimento do exercício	(72 590)	57 642	358 946	104 085	87 365
Outros passivos financeiros	-	-	-	-	-
Estado e outros entes públicos	90 025	91 826	93 662	95 535	97 446
Outros	90 025	91 826	93 662	95 535	97 446
<b>Total do passivo</b>	<b>50 051 524</b>	<b>50 654 009</b>	<b>49 922 486</b>	<b>48 225 564</b>	<b>46 296 247</b>
<b>TOTAL PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>54 079 678</b>	<b>54 699 362</b>	<b>53 985 114</b>	<b>52 305 540</b>	<b>50 393 645</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

BALANÇO (Valores em euros)	2034	2035	2036	2037	2038
<b>ACTIVO</b>					
Activos não correntes	45 154 798	44 442 851	43 240 035	41 460 272	39 263 781
Activos Intangíveis líquidos	31 831 562	30 882 178	29 659 484	28 096 037	26 354 043
Activos Intangíveis	83 602 789	88 288 934	92 896 258	97 223 680	101 646 381
Programas de Computador	6 140 298	6 140 298	6 505 052	6 505 052	6 505 052
DUI/ Concessões	77 462 491	82 148 636	86 391 207	90 718 628	95 141 329
DUI-C - Edifícios e outras construções	63 734 181	67 547 100	71 436 278	75 403 240	79 458 271
DUI-C - Equipamento básico	9 876 172	10 222 635	10 576 027	10 936 488	11 304 157
DUI-C - Equipamento de transporte	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUI-C - Equipamento administrativo	833 305	1 360 067	1 360 067	1 360 067	1 360 067
DUI-C - Património Municipal Integrado	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Arrendamento	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	51 771 226	57 406 756	63 236 774	69 127 643	75 292 337
Impostos diferidos activos	11 955 239	12 091 767	12 153 122	12 139 145	12 042 002
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	-	-	-	-	61
Outros	11 955 239	12 091 767	12 153 122	12 139 145	12 041 941
Desvios Tarifários	250 930	407 122	425 464	287 723	-
Clientes e outros activos não correntes	1 117 066	1 061 784	1 001 964	937 367	867 736
Outros activos não correntes	1 117 066	1 061 784	1 001 964	937 367	867 736
Gastos a reconhecer	1 117 066	1 061 784	1 001 964	937 367	867 736
Integração de património	1 117 066	1 061 784	1 001 964	937 367	867 736
Activos correntes	3 873 352	3 950 366	4 028 829	4 108 779	4 971 578
Inventários	1 616	1 648	1 680	1 714	1 748
Inventários	1 616	1 648	1 680	1 714	1 748
Clientes	3 066 638	3 127 970	3 190 553	3 254 311	3 319 447
Outros	3 066 638	3 127 970	3 190 553	3 254 311	3 319 447
Estado e outros entes públicos	709 973	723 722	737 629	751 809	766 269
Outros activos correntes	-	-	-	-	-
Outros devedores	-	-	-	-	-
Subsídios ao investimento	-	-	-	-	-
Outros activos financeiros	0	0	-	-	781 151
Caixa e seus equivalentes	95 125	97 027	98 968	100 945	102 963
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>	<b>49 028 150</b>	<b>48 393 217</b>	<b>47 268 864</b>	<b>45 569 051</b>	<b>44 235 359</b>

BALANÇO (Valores em euros)	2034	2035	2036	2037	2038
<b>Capital próprio</b>					
Capital social	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000
Reservas e outros ajustamentos	191 124	207 313	223 570	239 897	256 294
Reservas	191 124	207 313	223 570	239 897	256 294
Reservas legais	191 124	207 313	223 570	239 897	256 294
Resultados transitados	0	(0)	(0)	0	(0)
Resultado líquido do exercício	323 770	325 152	326 541	327 935	329 336
<b>Total do capital próprio</b>	<b>4 114 894</b>	<b>4 132 465</b>	<b>4 150 111</b>	<b>4 167 833</b>	<b>4 185 630</b>
<b>PASSIVO</b>					
Passivos Não Correntes	42 088 775	40 899 566	39 934 206	38 833 113	37 478 912
Outros	-	-	-	-	-
Fornecedores e outros passivos não correntes	1 239 232	770 325	757 368	711 357	727 019
Fornecedores de investimentos	1 239 232	770 325	757 368	711 357	727 019
Outros credores	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Impostos diferidos passivos	1 135 775	1 188 728	1 204 070	1 177 583	1 109 870
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	56 459	91 602	95 729	64 738	-
Outros	1 079 316	1 097 125	1 108 340	1 112 846	1 109 870
Amortizações de investimento futuro	33 577 175	33 242 248	32 712 831	32 122 564	31 258 472
Subsídios ao investimento	6 136 593	5 698 265	5 259 937	4 821 609	4 383 281
Fundo de Coesão	6 136 593	5 698 265	5 259 937	4 821 609	4 383 281
Desvio tarifário passivo	-	-	-	-	269
Passivos Correntes	2 824 481	3 361 187	3 184 547	2 568 105	2 570 817
Empréstimos	1 029 446	918 410	695 091	32 512	-
Instituições de crédito e sociedades financeiras	1 029 446	918 410	695 091	32 512	-
Banco Comercial (CP)	1 029 446	918 410	695 091	32 512	-
Fornecedores	2 307 540	2 351 856	2 396 508	2 442 091	2 488 604
Unidade de negócio	2 307 540	2 351 856	2 396 508	2 442 091	2 488 604
Imposto sobre o rendimento do exercício	(611 900)	(10 462)	(10 463)	(11 977)	(25 376)
Outros passivos financeiros	-	-	-	-	-
Estado e outros entes públicos	99 395	101 383	103 411	105 479	107 588
Outros	99 395	101 383	103 411	105 479	107 588
<b>Total do passivo</b>	<b>44 913 256</b>	<b>44 260 752</b>	<b>43 118 753</b>	<b>41 401 219</b>	<b>40 049 729</b>
<b>TOTAL PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>49 028 150</b>	<b>48 393 217</b>	<b>47 268 864</b>	<b>45 569 051</b>	<b>44 235 359</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO-MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica Financeira

BALANÇO (Valores em euros)	2039	2040	2041	2042	2043
<b>ACTIVO</b>					
<b>Activos não correntes</b>	<b>41 349 988</b>	<b>43 365 596</b>	<b>38 451 573</b>	<b>32 813 567</b>	<b>26 797 329</b>
Activos Intangíveis Líquidos	24 431 228	22 329 202	20 785 967	18 837 325	16 808 368
Activos Intangíveis	106 166 590	110 798 652	117 903 174	124 740 364	132 349 560
Programas de Computador	6 505 052	6 505 052	8 867 565	10 866 555	12 905 526
DUI Concessões	99 661 538	104 293 601	109 035 609	113 873 809	119 444 034
DUI-C - Edifícios e outras construções	83 603 457	87 852 997	92 204 832	96 645 054	101 192 156
DUI-C - Equipamento básico	11 679 180	12 061 703	12 451 877	12 849 854	13 255 791
DUI-C - Equipamento de transporte	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUI-C - Equipamento administrativo	1 360 067	1 360 067	1 360 067	1 360 067	1 977 253
DUI-C - Património Municipal Integrado	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Arrendamento	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	81 735 361	88 469 451	97 117 207	105 903 039	115 541 191
Impostos diferidos activos	11 852 075	11 557 793	11 083 306	10 414 084	9 496 420
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	-	-	-	-	12
Outros	11 852 075	11 557 793	11 083 306	10 414 084	9 496 407
Desvios Tarifários	4 263 621	8 745 129	5 923 595	2 983 669	-
Clientes e outros activos não correntes	803 064	733 472	658 705	578 489	492 541
Outros activos não correntes	803 064	733 472	658 705	578 489	492 541
Gastos a reconhecer	803 064	733 472	658 705	578 489	492 541
Integração de património	803 064	733 472	658 705	578 489	492 541
<b>Activos correntes</b>	<b>4 029 108</b>	<b>4 109 135</b>	<b>3 578 421</b>	<b>3 649 557</b>	<b>3 722 050</b>
Inventários	1 783	1 818	1 854	1 891	1 928
Inventários	1 783	1 818	1 854	1 891	1 928
Clientes	3 079 229	3 140 820	3 203 587	3 267 683	3 333 003
Outros	3 079 229	3 140 820	3 203 587	3 267 683	3 333 003
Estado e outros entes públicos	843 964	860 285	283 787	289 033	294 374
Outros activos correntes	-	-	-	-	-
Outros devedores	-	-	-	-	-
Subsídios ao Investimento	-	-	-	-	-
Outros activos financeiros	0	0	0	-	0
Caixa e seus equivalentes	104 133	106 212	89 192	90 951	92 744
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>	<b>45 379 096</b>	<b>47 474 731</b>	<b>42 029 994</b>	<b>36 463 124</b>	<b>30 519 379</b>

BALANÇO (Valores em euros)	2039	2040	2041	2042	2043
<b>Capital próprio</b>					
Capital social	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000
Reservas e outros ajustamentos	272 761	289 298	305 906	322 584	339 334
Reservas	272 761	289 298	305 906	322 584	339 334
Reservas legais	272 761	289 298	305 906	322 584	339 334
Resultados transitados	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Resultado líquido do exercício	330 742	332 154	333 573	334 997	336 427
<b>Total do capital próprio</b>	<b>4 203 503</b>	<b>4 221 452</b>	<b>4 239 478</b>	<b>4 257 581</b>	<b>4 275 761</b>
<b>PASSIVO</b>					
<b>Passivos Não Correntes</b>	<b>36 861 850</b>	<b>35 995 799</b>	<b>31 944 418</b>	<b>27 259 773</b>	<b>21 860 273</b>
Outros	-	-	-	-	-
Fornecedores e outros passivos não correntes	743 048	761 435	1 167 867	1 123 922	1 250 827
Fornecedores de investimentos	743 048	761 435	1 167 867	1 123 922	1 250 827
Outros credores	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Impostos diferidos passivos	2 057 799	3 045 177	2 372 846	1 655 704	905 123
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	959 315	1 967 654	1 332 809	671 325	-
Outros	1 098 484	1 077 523	1 040 037	984 378	905 123
Amortizações de investimento futuro	30 116 050	28 682 563	25 335 409	21 850 179	17 512 628
Subsídios ao Investimento	3 944 953	3 506 625	3 068 297	2 629 969	2 191 640
Fundo de Coesão	3 944 953	3 506 625	3 068 297	2 629 969	2 191 640
Desvio tarifário passivo	-	-	-	-	54
<b>Passivos Correntes</b>	<b>4 313 743</b>	<b>7 257 480</b>	<b>5 846 098</b>	<b>4 945 770</b>	<b>4 383 345</b>
Empréstimos	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573	2 076 608
Instituições de crédito e sociedades financeiras	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573	2 076 608
Banca Comercial (CP)	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573	2 076 608
Fornecedores	2 521 327	2 569 586	2 136 007	2 176 996	2 218 717
Unidade de negócio	2 521 327	2 569 586	2 136 007	2 176 996	2 218 717
Imposto sobre o rendimento do exercício	(56 256)	-	73 474	(26 256)	(30 767)
Outros passivos financeiros	-	-	-	-	-
Estado e outros entes públicos	109 740	111 935	114 174	116 457	118 786
Outros	109 740	111 935	114 174	116 457	118 786
<b>Total do passivo</b>	<b>41 175 593</b>	<b>43 253 279</b>	<b>37 790 516</b>	<b>32 205 543</b>	<b>26 243 617</b>
<b>TOTAL PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>45 379 096</b>	<b>47 474 731</b>	<b>42 029 994</b>	<b>36 463 124</b>	<b>30 519 379</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

BALANÇO (Valores em euros)	2044	2045	2046	2047	2048
<b>ACTIVO</b>					
Activos não correntes	22 666 165	18 040 470	12 960 922	7 015 867	0
Activos intangíveis Ilíquidos	13 809 873	10 571 698	7 278 129	3 681 393	(0)
Activos intangíveis	137 633 303	142 860 164	148 678 523	154 088 275	159 556 830
Programas de Computador	12 905 526	12 905 526	13 350 159	13 350 159	13 350 159
DUI Concessões	124 727 777	129 954 638	135 328 363	140 738 116	146 206 671
DUI-C - Edifícios e outras construções	105 921 208	110 680 652	115 551 604	120 473 534	125 493 902
DUI-C - Equipamento básico	13 810 482	14 277 898	14 780 672	15 268 495	15 716 682
DUI-C - Equipamento de transporte	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUI-C - Equipamento administrativo	1 977 253	1 977 253	1 977 253	1 977 253	1 977 253
DUI-C - Património Municipal Integrado	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Arrendamento	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	123 823 430	132 288 465	141 400 394	150 406 882	159 556 830
Impostos diferidos activos	8 449 722	7 154 128	5 466 338	3 222 787	-
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	73 092	141 908	172 156	122 595	-
Outros	8 376 830	7 012 220	5 294 182	3 100 193	-
Desvios Tarifários	-	-	-	-	0
Clientes e outros activos não correntes	406 570	314 644	216 455	111 686	(0)
Outros activos não correntes	406 570	314 644	216 455	111 686	(0)
Gastos a reconhecer	406 570	314 644	216 455	111 686	(0)
Integração de património	406 570	314 644	216 455	111 686	(0)
Activos correntes	3 652 882	3 725 545	4 513 873	5 884 243	3 957 317
Inventários	1 967	2 006	2 045	2 086	-
Inventários	1 967	2 006	2 045	2 086	-
Clientes	3 220 163	3 284 598	3 350 306	3 417 269	-
Outros	3 220 163	3 284 598	3 350 306	3 417 269	-
Estado e outros entes públicos	338 898	343 024	349 544	358 242	-
Outros activos correntes	-	-	-	-	-
Outros devedores	-	-	-	-	-
Subsídios ao Investimento	-	-	-	-	-
Outros activos financeiros	-	-	714 151	2 008 866	3 957 317
Caixa e seus equivalentes	94 055	95 917	97 827	99 780	-
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>	<b>26 319 047</b>	<b>21 766 014</b>	<b>17 474 795</b>	<b>12 900 109</b>	<b>3 957 317</b>

BALANÇO (Valores em euros)	2044	2045	2046	2047	2048
<b>Capital próprio</b>					
Capital social	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000
Reservas e outros ajustamentos	356 155	373 049	390 014	407 052	424 162
Reservas	356 155	373 049	390 014	407 052	424 162
Reservas legais	356 155	373 049	390 014	407 052	424 162
Resultados transitados	(0)	(0)	0	(0)	0
Resultado líquido do exercício	337 864	339 307	340 758	342 211	(86 845)
<b>Total do capital próprio</b>	<b>4 294 019</b>	<b>4 312 355</b>	<b>4 330 770</b>	<b>4 349 262</b>	<b>3 957 317</b>
<b>PASSIVO</b>					
Passivos Não Correntes	18 283 925	14 854 432	10 677 131	6 035 830	0
Outros	-	-	-	-	-
Fornecedores e outros passivos não correntes	868 560	859 210	956 443	889 274	(0)
Fornecedores de investimentos	868 560	859 210	956 443	889 274	-
Outros credores	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Impostos diferidos passivos	806 206	682 976	523 660	314 017	0
Defice/superavito tarifário de recuperação de gastos	-	-	-	-	0
Outros	806 206	682 976	523 660	314 017	-
Amortizações de Investimento futuro	14 530 992	11 366 558	7 555 232	3 849 346	-
Subsídios ao investimento	1 753 312	1 314 984	876 656	438 328	-
Fundo de Coesão	1 753 312	1 314 984	876 656	438 328	-
Desvio tarifário passivo	324 855	630 704	765 140	544 865	-
Passivos Correntes	3 741 102	2 599 227	2 466 895	2 515 017	-
Empréstimos	1 367 100	179 367	-	-	-
Instituições de crédito e sociedades financeiras	1 367 100	179 367	-	-	-
Banca Comercial (CP)	1 367 100	179 367	-	-	-
Fornecedores	2 252 840	2 296 274	2 340 838	2 386 439	-
Unidade de negócio	2 252 840	2 296 274	2 340 838	2 386 439	-
Imposto sobre o rendimento do exercício	-	-	-	-	-
Outros passivos financeiros	-	-	-	-	-
Estado e outros entes públicos	121 162	123 585	126 057	128 578	-
Outros	121 162	123 585	126 057	128 578	-
<b>Total do passivo</b>	<b>22 025 027</b>	<b>17 453 659</b>	<b>13 144 026</b>	<b>8 550 847</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>26 319 047</b>	<b>21 766 014</b>	<b>17 474 795</b>	<b>12 900 109</b>	<b>3 957 317</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e FinanceiraMAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS  
(Valores em euros)

	2019	2020	2021	2022	2023
<b>ORIGENS DE FUNDOS</b>					
Cash Flow Gerado (Act. Operacional)	1 762 592	2 107 724	2 553 742	3 329 580	3 740 850
Subsídios	-	4 485 300	4 485 300	4 242 850	-
Desinvestimentos	442 499	-	-	-	-
Desinvestimento em Fundo Maneio	442 499	-	-	-	-
Actividade Financeira	6 441 435	6 369 562	6 025 344	403 093	-
Aumento de Capital	1 800 000	-	1 800 000	-	-
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	4 641 435	6 369 562	4 225 344	403 093	-
Resgate de Aplicações de Tesouraria	-	0	-	0	0
<b>TOTAL DE ORIGENS</b>	<b>8 646 526</b>	<b>12 962 586</b>	<b>13 064 386</b>	<b>7 975 323</b>	<b>3 740 850</b>
<b>APLICAÇÕES DE FUNDOS</b>					
Pagamento Imposto	-	238 847	208 055	269 704	483 670
Investimentos	7 674 421	7 453 749	5 225 800	2 934 611	2 223 539
Investimento em Fundo Maneio	-	336 347	399 339	510 934	306 405
Investimento em Capital Fixo	7 674 421	7 117 402	4 826 461	2 423 677	1 917 134
Actividade Financeira	911 194	5 153 026	7 515 806	4 544 579	608 035
Amortização de Crédito de Curto Prazo	-	4 641 435	6 369 562	4 225 344	403 093
Remuneração Crédito de Curto Prazo	118 357	286 912	283 020	126 753	11 249
Outros Gastos Financeiros	27 292	42 433	31 856	7 029	450
Comissão de Garantia	9 283	12 739	8 451	806	0
Pag. às Autarquias (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	756 263	169 508	822 917	184 646	193 243
Pagamento de Dividendos	-	114 517	112 212	224 417	225 150
<b>TOTAL DE APLICAÇÕES</b>	<b>8 585 616</b>	<b>12 960 140</b>	<b>13 061 872</b>	<b>7 973 311</b>	<b>3 540 395</b>
Saldo Anual	60 911	2 446,56	2 514	2 012	200 455
Caixa Ano Anterior	-	60 910,81	63 357	65 871	67 883
Caixa Ano	60 911	63 357,38	65 871	67 883	69 967
Aplicações Financeiras	0	(0)	0	0	198 371

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS  
(Valores em euros)

	2024	2025	2026	2027	2028
<b>ORIGENS DE FUNDOS</b>					
Cash Flow Gerado (Act. Operacional)	6 391 001	6 523 483	6 631 191	6 731 266	6 829 676
Subsídios	-	-	-	-	-
Desinvestimentos	-	-	32 588	17 552	-
Desinvestimento em Fundo Maneio	-	-	32 588	17 552	-
Actividade Financeira	-	-	-	-	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Resgate de Aplicações de Tesouraria	198 371	2 340 401	3 165 657	4 258 926	5 216 992
<b>TOTAL DE ORIGENS</b>	<b>6 589 371</b>	<b>8 863 883</b>	<b>9 829 435</b>	<b>11 007 744</b>	<b>12 046 668</b>
<b>APLICAÇÕES DE FUNDOS</b>					
Pagamento Imposto	602 890	1 254 833	1 259 956	1 253 808	1 242 546
Investimentos	2 913 688	3 701 911	3 559 226	3 775 762	3 483 683
Investimento em Fundo Maneio	141 546	509 380	-	-	74 136
Investimento em Capital Fixo	2 772 142	3 192 531	3 559 226	3 775 762	3 409 547
Actividade Financeira	504 781	513 413	522 456	531 541	540 710
Amortização de Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Remuneração Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Outros Gastos Financeiros	-	-	-	-	-
Comissão de Garantia	0	0	0	0	-
Pag. às Autarquias (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	504 781	513 413	522 456	531 541	540 710
Pagamento de Dividendos	225 887	226 625	227 366	228 110	228 856
<b>TOTAL DE APLICAÇÕES</b>	<b>4 247 246</b>	<b>5 696 783</b>	<b>5 569 004</b>	<b>5 789 222</b>	<b>5 495 795</b>
<b>Saldo Anual</b>	<b>2 342 126</b>	<b>3 167 101</b>	<b>4 260 431</b>	<b>5 218 522</b>	<b>6 550 873</b>
Caixa Ano Anterior	69 967	71 693	73 136	74 641	76 171
Caixa Ano	71 693	73 136	74 641	76 171	77 731
Aplicações Financeiras	2 340 401	3 165 657	4 258 926	5 216 992	6 549 314

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

## MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS

(Valores em euros)

	2029	2030	2031	2032	2033
<b>ORIGENS DE FUNDOS</b>					
Cash Flow Gerado (Act. Operacional)	6 915 309	6 929 924	8 233 586	8 410 632	8 586 317
Subsídios	-	-	-	-	-
Desinvestimentos	10 526	746 735	131 436	-	49 147
Desinvestimento em Fundo Manéio	10 526	746 735	131 436	-	49 147
Actividade Financeira	-	-	-	-	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Resgate de Aplicações de Tesouraria	6 549 314	7 533 186	6 192 765	5 055 905	3 640 248
<b>TOTAL DE ORIGENS</b>	<b>13 475 149</b>	<b>15 209 846</b>	<b>14 557 787</b>	<b>13 466 537</b>	<b>12 275 711</b>
<b>APLICAÇÕES DE FUNDOS</b>					
Pagamento Imposto	1 235 081	977 229	888 287	1 113 990	1 050 977
Investimentos	3 536 639	6 859 961	7 420 436	7 494 358	7 390 842
Investimento em Fundo Manéio	-	-	-	248 687	-
Investimento em Capital Fixo	3 536 639	6 859 961	7 420 436	7 245 671	7 390 842
Actividade Financeira	864 037	877 111	894 693	912 617	930 905
Amortização de Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Remuneração Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Outros Gastos Financeiros	-	-	-	-	-
Comissão de Garantia	-	-	-	-	-
Pag. às Autarquias (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	864 037	877 111	894 693	912 617	930 905
Pagamento de Dividendos	299 817	301 098	302 383	303 675	304 971
<b>TOTAL DE APLICAÇÕES</b>	<b>5 935 575</b>	<b>9 015 399</b>	<b>9 505 800</b>	<b>9 824 640</b>	<b>9 677 695</b>
Saldo Anual	7 539 574	6 194 446	5 051 988	3 641 897	2 598 017
Caixa Ano Anterior	77 731	84 119	85 799	81 883	83 532
Caixa Ano	84 119	85 799	81 883	83 532	85 207
Aplicações Financeiras	7 533 186	6 192 765	5 055 905	3 640 248	2 596 342

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS (Valores em euros)	2034	2035	2036	2037	2038
<b>ORIGENS DE FUNDOS</b>					
Cash Flow Gerado (Act. Operacional)	6 035 983	6 179 142	6 332 042	6 486 571	6 645 247
Subsídios	-	-	-	-	-
Desinvestimentos	130 639	147 439	-	-	12 790
Desinvestimento em Fundo Manéio	130 639	147 439	-	-	12 790
Actividade Financeira	1 029 446	918 410	695 091	32 512	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	1 029 446	918 410	695 091	32 512	-
Resgate de Aplicações de Tesouraria	2 596 342	0	0	-	-
<b>TOTAL DE ORIGENS</b>	<b>9 792 411</b>	<b>7 244 991</b>	<b>7 027 134</b>	<b>6 519 084</b>	<b>6 658 037</b>
<b>APLICAÇÕES DE FUNDOS</b>					
Pagamento Imposto	980 695	221 691	177 975	140 815	107 716
Investimentos	7 538 659	4 686 145	4 612 965	4 372 169	4 422 701
Investimento em Fundo Manéio	-	-	5 641	44 747	-
Investimento em Capital Fixo	7 538 659	4 686 145	4 607 324	4 327 422	4 422 701
Actividade Financeira	956 865	2 027 673	1 925 357	1 693 908	1 032 912
Amortização de Crédito de Curto Prazo	-	1 029 446	918 410	695 091	32 512
Remuneração Crédito de Curto Prazo	25 347	48 092	39 831	17 923	800
Outros Gastos Financeiros	6 017	6 387	4 971	875	32
Comissão de Garantia	2 059	1 837	1 390	65	-
Pag. às Autarquias (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	923 441	941 910	960 755	979 955	999 568
Pagamento de Dividendos	306 274	307 581	308 895	310 214	311 539
<b>TOTAL DE APLICAÇÕES</b>	<b>9 782 492</b>	<b>7 243 090</b>	<b>7 025 192</b>	<b>6 517 107</b>	<b>5 874 867</b>
<b>Saldo Anual</b>	<b>9 918</b>	<b>1 901</b>	<b>1 941</b>	<b>1 977</b>	<b>783 169</b>
Caixa Ano Anterior	85 207	95 125	97 027	98 968	100 945
Caixa Ano	95 125	97 027	98 968	100 945	102 963
Aplicações Financeiras	0	0	(0)	(0)	781 151

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

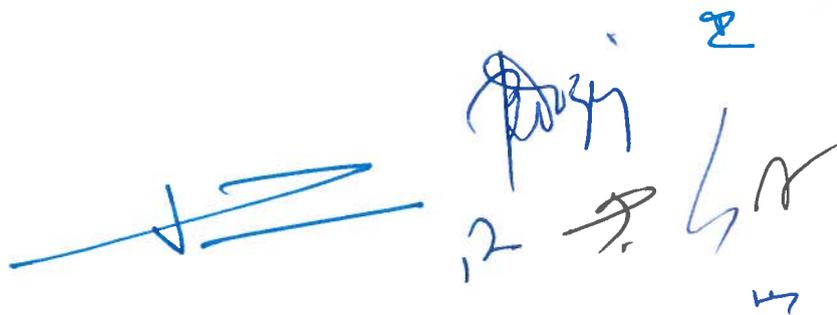
MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS (Valores em euros)	2039	2040	2041	2042	2043
<b>ORIGENS DE FUNDOS</b>					
Cash Flow Gerado (Act. Operacional)	3 115 360	3 204 155	9 167 860	9 372 357	9 581 593
Subsídios	-	-	-	-	-
<b>Desinvestimentos</b>	<b>248 695</b>	<b>47 148</b>	<b>488 785</b>	<b>-</b>	<b>131 942</b>
Desinvestimento em Fundo Manéio	248 695	47 148	488 785	-	131 942
<b>Actividade Financeira</b>	<b>1 738 931</b>	<b>4 575 959</b>	<b>3 522 443</b>	<b>2 678 573</b>	<b>2 076 608</b>
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573	2 076 608
Resgate de Aplicações de Tesouraria	781 151	0	0	0	-
<b>TOTAL DE ORIGENS</b>	<b>5 884 138</b>	<b>7 827 262</b>	<b>13 179 089</b>	<b>12 050 930</b>	<b>11 790 143</b>
<b>APLICAÇÕES DE FUNDOS</b>					
Pagamento imposto	66 183	-	-	73 474	36 197
<b>Investimentos</b>	<b>4 520 209</b>	<b>4 632 063</b>	<b>7 104 522</b>	<b>6 969 693</b>	<b>7 609 195</b>
Investimento em Fundo Manéio	-	-	-	132 502	-
Investimento em Capital Fixo	4 520 209	4 632 063	7 104 522	6 837 191	7 609 195
<b>Actividade Financeira</b>	<b>983 707</b>	<b>2 878 915</b>	<b>5 776 041</b>	<b>4 689 110</b>	<b>3 824 710</b>
Amortização de Crédito de Curto Prazo	-	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573
Remuneração Crédito de Curto Prazo	42 832	156 551	203 113	157 991	123 309
Outros Gastos Financeiros	10 164	28 501	25 244	19 338	15 025
Comissão de Garantia	3 478	9 152	7 045	5 357	4 153
Pag. às Autarquias (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	927 233	945 780	964 680	983 981	1 003 650
Pagamento de Dividendos	312 869	314 205	315 546	316 894	318 247
<b>TOTAL DE APLICAÇÕES</b>	<b>5 882 968</b>	<b>7 825 183</b>	<b>13 196 109</b>	<b>12 049 171</b>	<b>11 788 350</b>
<b>Saldo Anual</b>	<b>1 170</b>	<b>2 079</b>	<b>(17 020)</b>	<b>1 759</b>	<b>1 793</b>
<b>Caixa Ano Anterior</b>	<b>102 963</b>	<b>104 133</b>	<b>106 212</b>	<b>89 192</b>	<b>90 951</b>
<b>Caixa Ano</b>	<b>104 133</b>	<b>106 212</b>	<b>89 192</b>	<b>90 951</b>	<b>92 744</b>
<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>	<b>0</b>

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO  
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS  
(Valores em euros)

	2044	2045	2046	2047	2048
<b>ORIGENS DE FUNDOS</b>					
Cash Flow Gerado (Act. Operacional)	7 632 249	7 805 116	7 978 048	8 151 911	8 320 626
Subsídios	-	-	-	-	-
Desinvestimentos	-	-	72 000	-	371 306
Desinvestimento em Fundo Maneio	-	-	72 000	-	371 306
Actividade Financeira	1 367 100	179 367	-	-	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	1 367 100	179 367	-	-	-
Resgate de Aplicações de Tesouraria	0	-	0	714 151	2 008 866
<b>TOTAL DE ORIGENS</b>	<b>8 999 349</b>	<b>7 984 483</b>	<b>8 050 049</b>	<b>8 866 062</b>	<b>10 700 798</b>
<b>APLICAÇÕES DE FUNDOS</b>					
Pagamento Imposto	-	-	-	-	-
Investimentos	5 528 265	5 261 155	5 818 359	5 502 500	5 468 555
Investimento em Fundo Maneio	244 522	34 294	-	92 748	-
Investimento em Capital Fixo	5 283 743	5 226 861	5 818 359	5 409 752	5 468 555
Actividade Financeira	3 150 168	2 400 496	1 193 288	1 029 025	1 049 605
Amortização de Crédito de Curto Prazo	2 076 608	1 367 100	179 367	-	-
Remuneração Crédito de Curto Prazo	90 874	41 433	4 865	-	-
Outros Gastos Financeiros	10 279	2 529	195	-	-
Comissão de Garantia	2 734	359	-	-	-
Pag. às Autarquias (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	969 671	989 075	1 008 861	1 029 025	1 049 605
Pagamento de Dividendos	319 606	320 971	322 341	323 718	325 100
<b>TOTAL DE APLICAÇÕES</b>	<b>8 998 039</b>	<b>7 982 622</b>	<b>7 333 988</b>	<b>6 855 243</b>	<b>6 843 260</b>
Saldo Anual	1 310	1 862	716 061	2 010 819	3 857 537
Caixa Ano Anterior	92 744	94 055	95 917	97 827	99 780
Caixa Ano	94 055	95 917	97 827	99 780	-
Aplicações Financeiras	(0)	-	714 151	2 008 866	3 957 317





CONTRATO DE GESTÃO  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE  
A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.



ANEXO V

FÓRMULA DE CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO



Handwritten notes and signatures in blue ink at the top right of the page, including the number '2' and various scribbles.

## ANEXO V

### FÓRMULA DE CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO

1. O valor da retribuição será calculado nos seguintes moldes:
  - a) O cálculo do valor da retribuição devida aos Municípios resulta da aplicação da seguinte percentagem sobre o volume de negócio:
    - i. 1.º quinquénio, 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento).
    - ii. 2.º quinquénio, 1.75% (um virgula setenta e cinco por cento).
    - iii. Quinquénios seguintes, 2.75% (dois virgula setenta e cinco por cento).
  - b) O cálculo da retribuição anual devida a cada Município resulta da aplicação dos percentuais referidos na alínea anterior ao respetivo volume de negócios.
2. A EGP procederá ao pagamento de parte da retribuição, de acordo com o seguinte cronograma, os quais serão deduzidos nos pagamentos anuais a efetuar ao longo do período da Parceria:
  - a) Com a celebração do presente Contrato, a importância de € 296.530,70 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta euros e setenta cêntimos);
  - b) Com a consignação das infraestruturas e início da atividade da EGP, a importância de € 296.530,70 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e trinta euros e setenta cêntimos);
  - c) Até ao final do terceiro ano de atividade da EGP, e após a confirmação da aderência dos pressupostos económico-financeiros da Parceria e do EVEF pela CP, a importância de € 646.646,40 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos).
3. Os prazos de pagamento da retribuição referidos no número anterior podem sofrer ajustamentos que decorram da obtenção dos necessários empréstimos por parte da EGP.



2



CONTRATO DE GESTÃO  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE  
A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

ANEXO VI

MODELO DE CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

## ANEXO VI

### MODELO DE CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

1. - Durante o período de convergência tarifária, as tarifas a praticar junto dos utilizadores, no território de cada um dos Municípios, obedecem aos princípios abaixo elencados, tendo em vista assegurar a sustentabilidade económica e financeira do contrato de gestão.
2. - No primeiro ano do período de convergência tarifária, a EGP procede à uniformização da estrutura tarifária, pelo que todos os Municípios terão os mesmos escalões de consumo e tipologia de utilizadores.
3. - No primeiro ano do período de convergência tarifária proceder-se-á à convergência das tarifas fixas e variáveis, incluindo por escalão, de modo a faturar a todos os utilizadores dos serviços de águas, no âmbito do Sistema, as mesmas tarifas, em valor, estrutura, incluindo escalões, e tipologia de utilizadores, relativamente aos serviços principais e aos serviços auxiliares:
4. - Como referência, os encargos com os serviços principais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais perspectivam-se como se segue (preços 2018, a que acresce IVA e TRH):

Tipologia	Consumo mensal	Valor
Utilizadores do tipo doméstico	5 m <sup>3</sup>	12,47
	10 m <sup>3</sup>	22,71
Utilizadores do tipo não doméstico	15 m <sup>3</sup>	59,11
	80 m <sup>3</sup>	263,26

5. - Constituem serviços auxiliares, os serviços tipicamente prestados, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que, pela sua natureza, são prestados pontualmente, por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultam de incumprimento contratual por parte do utilizador. As tarifas relativas aos serviços auxiliares serão fixadas em atenção às tarifas sustentáveis em vigor nos Municípios, à data da celebração do contrato de gestão.
6. - A evolução dos preços ao longo do período de convergência tarifária encontra-se sujeita à aplicação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, divulgado anualmente pela entidade responsável pela sua publicação, como referência para a inflação, de modo a assegurar o volume de receitas definido no Anexo IV.



CONTRATO DE GESTÃO

ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE  
A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

ANEXO VII

FÓRMULA DE CÁLCULO DO  
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA



## ANEXO VII

### FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

I. - Durante o Primeiro Período Tarifário

$$T_N = T_n \times \pi_1^{n-1} \times IPF_n \times IPF_N$$

Sendo:

N ou n = ano para o qual se pretende atualizar o tarifário;

$T_N$  = Tarifa atualizada a vigorar para um dado ano;

$T_n$  = Tarifa para o ano N estabelecida a preços constantes na trajetória tarifária definida para o subperíodo;

$\pi_1^{n-1} \times IPF_n$  = Produtório do IPF dos anos anteriores calculado com base nas variações de preços reais dos fatores indicados e IHPC real;

$IPF_N$  = IPF projetado para o ano de atualização das tarifas em função da previsão de preços dos fatores indicados e da previsão do IHPC.

O índice IPF, índice de atualização, corresponde à seguinte estrutura de parâmetros e respetivas ponderações a considerar para a revisão do tarifário:

$$0,24 \times TAA + 0,21 \times TSA + 0,03 \times E + 0,01 \times CMF + 0,51 \times IHPC$$

E onde:

TAA = Variação da Tarifa de aquisição de água em "alta" aprovada, ou da proposta, na falta de aprovação desta tarifa até à data da atualização do tarifário, assim como a contrapartida pela utilização de captações dos Municípios;

TSA = Variação da Tarifa de saneamento em "alta" aprovada, ou da proposta, na falta de aprovação desta tarifa até à data da atualização do tarifário;

E = Variação do custo de aquisição da energia em conformidade com as variações de tarifas e preços e tendo em atenção a composição do consumo da empresa;

CMF = Variação do custo médio de financiamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CMF} = \text{Custo médio de financiamento}_{(\text{ano } n+1)} / \text{Custo médio de financiamento}_{(\text{ano } n)}$$

Em que:

Custo médio de financiamento = Custos financeiros / Endividamento médio do ano, e

Endividamento médio = { [(Endividamento bancário + Apoios acionistas)<sub>(Dez)</sub>] + [(Endividamento Bancário + Apoios acionistas)<sub>(Jan)</sub>] } / 2;

IHPC = Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

## 2. - Durante o Segundo Período Tarifário

$$T_N = T_n \times \pi_1^{n-1} \text{IPF}_n \times \text{IPF}_N + X$$

Sendo:

N ou n = ano para o qual se pretende atualizar o tarifário;

$T_N$  = Tarifa atualizada a vigorar para um dado ano;

$T_n$  = Tarifa para o ano N estabelecida a preços constantes na trajetória tarifária definida para o subperíodo;

$\pi_1^{n-1} \text{IPF}_n$  = Produtório do IPF dos anos anteriores calculado com base nas variações de preços reais dos fatores indicados e IHPC real;

$\text{IPF}_N$  = IPF projetado para o ano de atualização das tarifas em função da previsão de preços dos fatores indicados e da previsão do IHPC.

O índice IPF, índice de atualização, corresponde à seguinte estrutura de parâmetros e respetivas ponderações a considerar para a revisão do tarifário:

$$0,22 \times TAA + 0,20 \times TSA + 0,03 \times E + 0,00 \times CMF + 0,55 \times IHPC$$

E onde:

TAA = Variação da Tarifa de aquisição de Água em "alta" aprovada, ou da proposta, na falta de aprovação desta tarifa até à data da atualização do tarifário, assim como a contrapartida pela utilização de captações dos Municípios;

TSA = Variação da Tarifa de Saneamento em "alta" aprovada, ou da proposta, na falta de aprovação desta tarifa até à data da atualização do tarifário;

E = Variação do custo de aquisição da energia em conformidade com as variações de tarifas e preços e tendo em atenção a composição do consumo da empresa;

CMF = Variação do custo médio de financiamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CMF = \text{Custo médio de financiamento}_{(\text{ano } n+1)} / \text{Custo médio de financiamento}_{(\text{ano } n)}$$

Em que:

Custo médio de financiamento = Custos financeiros / Endividamento médio do ano, e

Endividamento médio = { [(Endividamento bancário + Apoios acionistas)<sub>(Dez)] + [(Endividamento Bancário + Apoios acionistas)<sub>(Jan)] } / 2;</sub></sub>

IHPC = Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação;

X = Ganho de produtividade a estabelecer para o subperíodo tarifário, podendo assumir um valor positivo (o que permite aumentar a despesa), um valor negativo (o que corresponde a um incentivo de redução) ou um valor nulo.

3. - Revisão da Estrutura e Ponderação dos Fatores

A estrutura e a ponderação de cada um dos fatores que integram o IPF serão ajustadas, para cada subperíodo tarifário, à evolução da estrutura de gastos da EGP, em sede de revisão do tarifário.

*[Handwritten signature]*  
2

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CONTRATO DE GESTÃO  
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS  
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES  
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO  
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA E A SOCIEDADE  
A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

ANEXO VIII

INDICADORES E REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

## ANEXO VIII

## INDICADORES E REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

- I. Os objetivos a atingir de cobertura, de qualidade de serviço, desempenho ambiental, produtividade e eficiência de gestão, para o final do primeiro subperíodo tarifário, apresentam-se como se segue:

a) Ao nível do serviço de abastecimento de água:

Indicador	Objetivo
Acessibilidade do serviço (n.º de alojamentos)	Aumento de 5.700 face a 2016
Ocorrência de falhas no abastecimento [n.º/(1.000 ramais.ano)]	1
Qualidade da água (%)	99%
Resposta a reclamações e sugestões (%)	95%
Cobertura dos gastos totais	1
Água não faturada (%)	22%

b) Ao nível do serviço de saneamento de águas residuais:

Indicador	Objetivo
Acessibilidade física do serviço (%)	60% c/todos os concelhos >= 50%
Ocorrência de inundações [n.º/(1000 ramais.ano)]	0,25
Resposta a reclamações e sugestões (%)	95%
Cobertura dos gastos totais	1
Destino adequado de águas residuais recolhidas (%)	90
Cumprimento dos parâmetros de descarga (%)	95%

2. O desempenho da EGP deverá ter em conta a articulação do Sistema com os sistemas multimunicipais da região.
3. Os objetivos para a EGP para cada um dos subperíodos tarifários subsequentes serão fixados pela CP concomitantemente com a aprovação dos planos de atividade e de investimento quinquenais.